

-----MANDATO 2017-2021 -----
-----ATA DA 35ª. REUNIÃO ORDINÁRIA
-----DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES,
-----REALIZADA EM 2019-04-10, NO PALÁCIO
-----DOS MARQUESES DA PRAIA E DE
-----MONFORTE, NA MEALHADA EM LOURES -----

--- O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião eram catorze horas e quarenta e cinco minutos, com a presença inicial do Senhor Vice-Presidente da Câmara, das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores: -----

- ANTÓNIO MANUEL LOPES MARCELINO -----
 - IVONE DE FÁTIMA DA CUNHA GONÇALVES -----
 - JOÃO MANUEL FERREIRA CALADO -----
 - MARIA RITA COLAÇO LEÃO -----
 - NUNO RICARDO CONCEIÇÃO DIAS -----
 - NUNO MIGUEL RIBEIRO VASCONCELOS BOTELHO -----
 - SÓNIA ALEXANDRA DA SILVA PAIXÃO DOS SANTOS BERNARDO LOPES -----
 - TIAGO FARINHA MATIAS -----
- -----

PONTO UM - Dada a circunstância do Vereador, Senhor Gonçalo Filipe Vintém Carço se encontrar impossibilitado de comparecer à reunião, esteve presente, em sua substituição, o senhor Paulo Rui Luis Amado, tendo a Câmara deliberado justificar a falta do senhor Vereador à presente reunião.-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (MOD. T2) -----

--- Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod. T2), de dois mil e dezanove, abril, oito, que registava um total de disponibilidades para o dia seguinte, no

montante de vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, trinta euro e trinta e nove cêntimos.-----

--- Da Ordem do Dia previamente distribuída, constavam os assuntos seguintes:-----

PONTO 1. ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
-----MUNICIPAL DE LOURES, REALIZADA EM 2019.02.27-----

PONTO 2. ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
-----MUNICIPAL DE LOURES, REALIZADA EM 2019.03.13-----

PONTO 3. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 182/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A PROPOSTA
-----A SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL REFERENTE AO
-----CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
-----COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL - COLABORAÇÃO
-----NA RECOLHA DE RESÍDUOS - NAS JUNTAS E UNIÕES DE
-----FREGUESIA-----

PONTO 4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 183/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. PRESIDENTE DA CÂMARA PARA APROVAR A PROPOSTA
-----A SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL REFERENTE AO
-----CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
-----COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL - INVESTIMENTO,
-----NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO DO TOJAL E
-----SÃO JULIÃO DO TOJAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ
-----AUGUSTO GOUVEIA, NA MANJOEIRA-----

PONTO 5. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 184/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. PRESIDENTE DA CÂMARA PARA APROVAR DA
-----PROPOSTA A SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL
-----REFERENTE AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE

-----DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL -
-----INVESTIMENTO, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SACAVÉM E
-----PRIOR VELHO – CRIAÇÃO DE PAVIMENTO CONFORTÁVEL EM
-----VÁRIOS ARRUAMENTOS DA FREGUESIA-----

PONTO 6. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 185/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VICE PRESIDENTE, PARA APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE
-----APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE RECREATIVA MUSICAL 1º
-----DE AGOSTO SANTA IRIENSE-----

PONTO 7. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 186/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR O
-----RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL À ACADEMIA
-----SONS & HARMONIA - ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL-----

PONTO 8. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 187/2019 - SUBSCRITA
-----PELO SR. VICE-PRESIDENTE PARA APROVAR: - O ACORDO
-----DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
-----LOURES E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESCRITORES; -
-----A ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO -----

PONTO 9. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 188/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VICE-PRESIDENTE PARA APROVAR A ISENÇÃO DO
-----PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO
-----DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CATUJAL-UNHOS, AO
-----BUJUTSUKAN CLUBE DE PORTUGAL -----

PONTO 10. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 189/2019 - SUBSCRITA
-----PELO SR. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR A ISENÇÃO DO
-----PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO
-----DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GENERAL HUMBERTO
-----DELGADO, AO TAEKWONDO CLUBE DE SANTO ANTÓNIO DOS
-----CAVALEIROS-----

PONTO 11. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 190/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR A ISENÇÃO DO
-----PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO PAZ E
-----AMIZADE, AO CLUBE UNIÃO RECREATIVO DE SÃO JULIÃO DO
-----TOJAL -----

PONTO 12. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 191/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR A ISENÇÃO DO
-----PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO JOSÉ
-----GOUVEIA, À AGREGAR - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E
-----INTEGRAÇÃO SOCIAL, DESPORTIVA E CULTURAL -----

PONTO 13. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 192/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR A ISENÇÃO DO
-----PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO PAZ E
-----AMIZADE E DO PAVILHÃO DESPORTIVO DO AGRUPAMENTO
-----DE ESCOLAS GENERAL HUMBERTO DELGADO, AO
-----TAEKWONDO CLUBE DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS

PONTO 14. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 193/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR A ISENÇÃO DO
-----PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO JOSÉ
-----GOUVEIA, AO GRUPO DRAMÁTICO E RECREATIVO
-----CORAÇÕES DE VALE FIGUEIRA -----

PONTO 15. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 194/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VICE-PRESIDENTE PARA APROVAR A CELEBRAÇÃO DE
-----ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE
-----LOURES E A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE SOCORRO ANIMAL DE
-----PORTUGAL -----

PONTO 16. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 195/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VICE-PRESIDENTE PARA APROVAR A CELEBRAÇÃO DE

-----UM PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE
-----LOURES E A ASSOCIAÇÃO CLICKPOSITIVO-----

PONTO 17. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 196/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VEREADOR TIAGO MATIAS, PARA APROVAR: - AS
-----MINUTAS DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO
-----DE LOURES, A PETROGAL - PETRÓLEOS DE PORTUGAL, S.A.
-----E A TAVARES E COMPANHIA, S.A.; - A CEDÊNCIA DE DUAS
-----PARCELAS DE TERRENO DE MODO A VIABILIZAR O
-----“PROJETO DA FRENTE RIBEIRINHA DE LOURES”; - O INÍCIO
-----DOS TRABALHOS TENDENTES À FUTURA CELEBRAÇÃO DE
-----UM “CONTRATO PARA PLANEAMENTO” -----

PONTO 18. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 197/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VEREADOR TIAGO MATIAS, PARA APROVAR: - A
-----ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR
-----MUNICIPAL; - ESTABELEECER UM PRAZO DE 30 DIAS PARA O
-----PERÍODO INICIAL DE PARTICIPAÇÃO-----
----- (PROCº Nº 66.096/DPRU) -----

PONTO 19. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 198/2019 - SUBSCRITA
-----PELO SR. VEREADOR TIAGO MATIAS, PARA APROVAR A
-----MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO
-----DE LOURES E A EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DE ÁGUAS
-----LIVRES, S.A.-----

PONTO 20. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 199/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VEREADOR TIAGO MATIAS, PARA APROVAR A ISENÇÃO
-----DO CUMPRIMENTO DA TOTALIDADE DOS LUGARES DE
-----ESTACIONAMENTO EXIGÍVEIS POR VIA DO PDM-----
----- (PROCº. Nº 66.172/URB_AU_E/2018)-----

PONTO 21. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 200/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VEREADOR TIAGO MATIAS, PARA APROVAR A ISENÇÃO
-----DO CUMPRIMENTO DA TOTALIDADE DOS LUGARES DE
-----ESTACIONAMENTO EXIGÍVEIS POR VIA DO PDM-----
----- (PROCº. Nº 66.031/URB_L_E/2018 - MARIA JOÃO FAÍSCA DA
-----CRUZ MIRONES) -----

PONTO 22. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 201/2019 - SUBSCRITA PELA
-----SR. VEREADOR GONÇALO CAROÇO, PARA APROVAR A
-----ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE
-----RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 6 POSTOS DE
-----TRABALHO DA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA A
-----CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO NA
-----MOBILIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES
-----PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO-----

PONTO 23. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 202/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VEREADOR GONÇALO CAROÇO, PARA APROVAR A
-----ADMISSÃO DE 8 TRABALHADORES, DA CATEGORIA DE
-----ASSISTENTE OPERACIONAL PARA CONSTITUIÇÃO DE
-----VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE
-----CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR
-----TEMPO INDETERMINADO, POR UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE
-----RECRUTAMENTO INTERNA -----

PONTO 24. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 203/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VEREADOR GONÇALO CAROÇO, PARA APROVAR A
-----ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE
-----RECRUTAMENTO DE 18 TRABALHADORES, DA CATEGORIA
-----DE ASSISTENTE TÉCNICO, PARA CONSTITUIÇÃO DE
-----VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE
-----CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR
-----TEMPO INDETERMINADO-----

PONTO 25. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 204/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VEREADOR GONÇALO CAROÇO, PARA APROVAR A
-----ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA
-----CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA
-----FUTURA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO DA
-----CATEGORIA A DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ÀREA
-----PROFISSIONAL DE COVEIRO, NA MOBILIDADE DE CONTRATO
-----DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO
-----INDETERMINADO -----

PONTO 26. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 205/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VEREADOR GONÇALO CAROÇO, PARA APROVAR A
-----ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE
-----RECRUTAMENTO PARA A OCUPAÇÃO DE 5 POSTOS DE
-----TRABALHO DA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL,
-----PARA A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO,
-----NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM
-----FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO -----

PONTO 27. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 206/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VEREADOR GONÇALO CAROÇO, PARA APROVAR: -
-----AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
-----EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS; - O PROJETO DE
-----MINUTA DO CONTRATO E A LIQUIDAÇÃO DA TAXA PELA
-----REDUÇÃO DO CONTRATO ESCRITO -----

PONTO 28. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 207/2019 - SUBSCRITA PELO
-----SR. VEREADOR GONÇALO CAROÇO, PARA APROVAR: - O
-----INÍCIO, TIPO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO; - A MINUTA DO
-----ANÚNCIO - REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
-----SEGUROS -----

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

--- Neste ponto foram proferidas as seguintes intervenções: -----

O VEREADOR, SR. NUNO DIAS: Senhor Presidente, na senda da Reunião da Assembleia Municipal descentralizada que realizámos em Bucelas, denotámos muitas reclamações relativamente à EB 1.2.3 de Bucelas, no que diz respeito às refeições, nomeadamente, uma, no “*Portal da Queixa*” da Câmara Municipal. -----

Bem sabemos que, em relação a esta escola, a competência das refeições escolares não é do Município. No entanto, não deixo de levantar esta questão, uma vez que, no início do ano letivo, o Jardim de Infância do Barreiro foi transferido para a EB 1.2.3 de Bucelas, cuja competência das refeições escolares, essa sim, era do Município. -----

Gostava de saber se, efetivamente, a Câmara tem feito o acompanhamento das refeições nesta escola, nomeadamente, no referido Jardim de Infância, e quais têm sido as diligências que têm sido tomadas, de forma a regulamentar e criar melhores condições, porque, de facto, a maior parte das queixas que tivemos e que assistimos, inclusivamente, na Assembleia Municipal descentralizada, foi a questão das refeições escolares nesta escola. -----

Sabemos que esta escola não é da competência do Município, mas não podemos deixar de dizer que o bem-estar das crianças é da competência de todos e, por isso, devemos ter uma atenção especial. Por isso, relativamente às questões colocadas no “*Portal da Queixa*”, gostaria de saber quais é que estão a ser as respostas dadas pelo Município, porque não há aqui a indicação de uma possível resposta e as afirmações aqui tidas em conta, são de especial gravidade. Por isso, na minha opinião, nós, enquanto Município, deveríamos de fazer um acompanhamento mais efetivo, relativamente a estas situações. -----

O VEREADOR, SR. NUNO BOTELHO: Senhor Presidente, relativamente a algumas notícias que saíram na comunicação social nos últimos dias, gostaria de colocar algumas questões. -----

Uma, que saiu a semana passada, dizendo que o Ministério das Finanças autorizava que fossem os Municípios a avaliar e a autorizar a validação de pré-reformas aos trabalhadores das Autarquias Locais. Gostávamos de saber se, no nosso Município, há algum trabalhador que tenha os requisitos necessários e que queira requerê-la? Saber, também, se o Município prevê fazer algum tipo de divulgação junto dos trabalhadores, sobre a possibilidade de poderem ter a reforma mais cedo e mais célere? -----

Outra notícia que saiu, foi a de que existiu uma reunião entre a Comissão Nacional de Eleições e a Associação de Municípios Portugueses, sobre a publicidade institucional. Como não obtivemos nota das conclusões dessa reunião, gostávamos de saber alguma informação relativamente à mesma. -----

Senhor Presidente, a Câmara de Lisboa tem andado a vangloriar-se, que está em negociações com a Câmara Municipal de Oeiras e de Loures, sobre uma possível ligação de elétrico ou metro de superfície, que ligará Oeiras a Sacavém. Gostaríamos de perceber se, de facto, existem algumas conversações com o nosso Município e, se sim, que tipo de conversações é que houve. Aliás, relativamente a isto, gostaria de voltar a deixar o alerta que deixei há algumas reuniões atrás, de que não seja isto, o início da lembrança do Município de Lisboa, para passar a Freguesia de Sacavém para o Concelho de Lisboa. Repito, volto a deixar este alerta. -----

Portanto, senhor Presidente, gostávamos de saber se houve alguma conversa sobre o projeto em concreto e sugerir-lhe que esteja atento em relação a isto.--

Outro alerta que queríamos deixar ao Município e ao senhor Presidente, era o seguinte: o novo Bispo Auxiliar de Lisboa, deu uma entrevista à Rádio Renascença, na qual dá a entender que o Estado não estará muito disponível para apoiar as "*Jornadas Mundiais de Juventude*", nomeadamente, o apoio para a segurança, transportes, saúde, etc.. -----

Na minha opinião, parece-me que o Município deveria fazer um "*forcing*" junto do Governo, para que apoie esta iniciativa. Não nos parece que uma iniciativa desta grandeza, que foi aceite por todas as áreas da sociedade portuguesa, como uma iniciativa de grande importância para Lisboa e para Portugal, não tenha um apoio forte do Estado Português. -----

Bem sabemos que o Primeiro-Ministro pode ser este ou outro qualquer. De qualquer forma, seria interessante que o Município fizesse alguma pressão junto do Governo, para que fosse garantido, junto da Santa Sé, independentemente de quem ganhar as eleições, um acordo que mobilize as forças do Estado no apoio a esta iniciativa, não só na requalificação do espaço, como já foi falado aqui, como também na segurança, nos transportes e na saúde. -----

Por último, senhor Presidente, relativamente a uma notícia que saiu na “*Rádio Horizonte, FM*”, dizendo que “*O Papa traz o metro até Sacavém*”, deduzo que tenha sido uma brincadeira do dia um de abril. No entanto, gostaria de obter a confirmação, uma vez que foi a própria Câmara que a divulgou através da revista de imprensa. Por isso, ou esta rádio tem umas grandes fontes de informação no Patriarcado de Lisboa ou no Metropolitano de Lisboa, ou, então, foi mesmo uma brincadeira do primeiro de abril. E se foi uma brincadeira do primeiro de abril, acho que os técnicos do Município, antes de a noticiarem, deveriam de ter aferido primeiro, se a notícia era verídica ou não. Por isso gostava de obter essa confirmação. -----

A VEREADORA, SR^a RITA LEÃO: Senhor Presidente, a bancada do Partido Socialista gostaria de apresentar um Voto de Congratulação, que passava a ler:-----

“Pela implementação dos passes navegantes na Área Metropolitana de Lisboa. A entrada em vigor das novas modalidades e tarifários dos passes sociais, constituem um enorme contributo na devolução de rendimentos às famílias, assim como na melhoria da qualidade de vida, mobilidade e descarbonização dos aglomerados urbanos. -----

A sua implementação constitui-se como uma verdadeira revolução ao nível dos transportes públicos e mobilidade, pela complexidade que envolveu, designadamente, a negociação e operacionalização de todo o sistema que foi necessário realizar com os dezanove operadores envolvidos, bem como a articulação com os dezoito municípios da Área Metropolitana de Lisboa. -----

Hoje, circular de transportes públicos dentro do território dos Municípios, com um custo de trinta euros, na Área Metropolitana de Lisboa e com um custo de

quarenta euros e ainda a gratuitidade para crianças até aos doze anos de idade, vem repor uma situação de justiça social que, durante décadas, discriminou a população de muitos municípios, nomeadamente, o nosso de Loures, permitindo um assinalável aumento do rendimento disponível nos agregados familiares. -----

Esta conjugação de vontades, entre o atual Governo, o Conselho Metropolitano de Lisboa e os dezoito municípios que compõem a Área Metropolitana de Lisboa, é bem demonstrativa de que, em primeiro lugar, estiveram as pessoas, os seus direitos enquanto cidadãos e os valores da justiça social que esta medida comporta. -----

Pelo exposto, os Vereadores do Partido Socialista, propõem que a Câmara Municipal de Loures, reunida a dez de abril de dois mil e dezanove, delibere:---

Congratular o XXI Governo Constitucional da República Portuguesa, pela inscrição em sede de Orçamento do Estado para a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária;-----

Congratular o Conselho Metropolitano de Lisboa, órgão representativo dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, pelo papel decisivo e fulcral que teve em todo o processo; -----

E congratular, de igual forma, o Município de Loures, pela sua participação e empenho neste processo. -----

Este Voto de Congratulação, depois de aprovado, deverá ser enviado para o Primeiro Ministro, Ministro do Ambiente e Transição Energética, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, os Municípios que compõem a Área Metropolitana de Lisboa, as Juntas de Freguesia do nosso Concelho e à comunicação social."-----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, respondendo a algumas das questões que foram colocadas, nomeadamente, à questão das refeições na Escola Básica de Bucelas, dizer que nós fazemos o acompanhamento em conjunto com o Agrupamento e que tem havido reporte ao Ministério da Educação, quer pelo Agrupamento, quer pela própria Câmara, das situações desconformes ali verificadas. No entanto, não temos forma de intervir sobre o contrato e a empresa, porque o contrato é celebrado com o

Ministério da Educação. E o questionamento que já fizemos, por escrito, a este Ministério, ainda não teve resposta. Mas, naturalmente que mantemos as diligências em conjunto com o Agrupamento, numa colaboração estreita, para ir acompanhando esta situação e para pressionar o Ministério, para que exerça a sua competência, enquanto titular do contrato, no sentido de que as “coisas” corram melhor. Não temos maneira de ir mais longe, a não ser fazer este acompanhamento, pressionar o Ministério e apoiar o Agrupamento em todas essas diligências. -----

A propósito da Escola de Bucelas e da Assembleia Municipal, dizer que recebemos ontem, do Ministério da Educação, as listagens referentes a vários aspetos da descentralização de competências, e que, brevemente, após a compilação que estamos a fazer, será disponibilizada aos senhores Vereadores e à Assembleia Municipal, uma informação de tudo o que já recebemos. No entanto, devo assinalar com particular desagrado, que, apesar de haver uma lista de escolas com intervenção prioritária, em termos de obras, a Escola Básica de Bucelas fica excluída dessa lista. -----

Portanto, confirmamos aquilo que foi dito nessa Assembleia. Ou seja, que a Escola Básica de Bucelas, não é prioridade para o Governo. Nem para este, nem para os anteriores. Porque, sendo que a maioria das escolas estão consideradas como prioritárias, a Escola de Bucelas está no grupo das cerca de oito que não são prioritárias. E eu acho que isso é, particularmente, grave, atendendo à situação que ali temos naquela escola, como todos sabem. -----

Quando à questão colocada pelo senhor Vereador Nuno Botelho, sobre os pedidos de pré-reforma, dizer que não temos nenhum pedido de nenhum trabalhador e que não é uma opção que nos pareça muito útil para a gestão do Município. Primeiro, não só porque ela implica o pagamento da reforma antecipada, a acordar entre o Município e o trabalhador, até à idade da reforma. Também, porque, regra geral, nós precisamos dos trabalhadores e não temos nenhum dispensável. E, depois, porque também não é um bom princípio. Um bom princípio, é manter a atividade até à idade da reforma, se as condições de saúde assim o permitirem, e, com isso, contribuir para a Segurança Social, ajudando a equilibrar as suas contas. Portanto, não nos

parece um bom princípio. De qualquer forma, também não temos nenhum pedido nesse sentido.-----

Quanto à publicidade institucional, tive nota dessa reunião. A Associação de Municípios Portugueses enviou uma comunicação posterior a essa reunião, que poderei partilhar com os senhores Vereadores, mas, no fundo, é a reafirmação da posição da Associação de Municípios, da leitura demasiado extensiva que a Comissão Nacional de Eleições está a fazer da legislação. -----

Sintetizando, é isso. Mas os nossos serviços enviarão, posteriormente, esse ofício da Associação de Municípios.-----

Quanto à questão do eléctrico/metro de superfície, dizer que nos contactos que tive com o senhor Presidente da Câmara de Lisboa, essa questão tem vindo a ser conversada. No entanto, ainda não há trabalho técnico. A Câmara de Lisboa vai agora enviar, foi isso que lhes pedimos, as especificações técnicas, para nós podermos fazer uma avaliação, quer de inserção no território, quer de outros aspetos que sejam importantes. Portanto, digamos, que o anúncio está muito distante da concretização.-----

Quanto à possibilidade da Freguesia de Sacavém passar para o Concelho de Lisboa, não tenho nenhum sinal que isso venha a ser uma questão, mas cá estaremos para impedir qualquer ideia nesse sentido.-----

Quanto às “*Jornadas Mundiais da Juventude*”, dizer que, do modelo que conheço da realização destas jornadas, em regra, não são solicitados apoios financeiros às entidades públicas. O que solicitam, são alguns apoios logísticos, que são normais em qualquer grande iniciativa como esta. -----

Iremos ter, brevemente, uma reunião com o senhor Bispo, que é o responsável por esta iniciativa e, também, com o Presidente do Conselho de Administração do Grupo Renascença, para começarmos a abordar esta questão. Portanto, neste momento, é prematura qualquer consideração sobre essa matéria. -----

Quanto à notícia sobre o Papa, não fui confirmar, mas entendi-a como uma notícia do dia um de abril. E mesmo que a decisão fosse tomada hoje, dificilmente ela estaria concretizada daqui a dois anos, por razões operacionais. Portanto, julgo que não necessitava de confirmação, foi entendida como uma notícia do dia um de abril. A razão de ter entrado na revista de imprensa, é porque entram todos os títulos e notícias que têm a ver

com Loures e não se vai verificar, antecipadamente, cada notícia, para a colocar. Não tenho outra explicação sobre essa matéria. -----

O VEREADOR, SR. ANTÓNIO MARCELINO: Senhor Presidente, ainda na sequência da questão da Escola Básica de Bucelas, é evidente que também estamos preocupados com a situação que o senhor Presidente já referiu, nomeadamente, quanto às questões estruturais. -----

Mas senhor Presidente, também quero relembrar um pedido que foi feito na Assembleia Municipal descentralizada, em Bucelas, e que o senhor não respondeu. Efetivamente, a certa altura, foi lá perguntado, onde é que, nos últimos cinco anos, tinham sido gastos os cem mil euros que o Município recebeu e que, supostamente, iam ser investidos naquela escola. E parecia-nos importante, que fosse dada uma resposta cabal à comunidade e à população de Bucelas, relativamente à preocupação que o Município tem vindo a ter e que tem vindo a demonstrar. -----

Senhor Presidente, aproveito, também, para reafirmar a questão das roturas de água. E já não se trata de detetar aqui as roturas de água e se há mais roturas nesta ou naquela freguesia, como o senhor Presidente referiu na última Assembleia Municipal. Até porque entendemos que seria um exercício bastante complexo. Do que se trata, é de sabermos se é possível detetar e monitorizar, se há mais fugas de água no Concelho de Loures se no de Odivelas. Este era um dado importante, para definir as prioridades de intervenção, face àquilo que já discutimos em momento anterior. -----

Senhor Presidente, queria, também, reiterar o pedido que efetuámos em setembro de dois mil e dezoito e que voltámos a fazê-lo em fevereiro deste ano, relativamente aos encargos do Município, com o Contrato de Execução, no âmbito da aceitação de competências no setor da educação. Certamente, que este é um documento muito mais simples de elaborar, porque creio que os serviços monitorizarão este sistema. Por isso, renovamos o pedido deste documento. -----

A VEREADORA, SR^a RITA LEÃO: Senhor Presidente, relativamente à obra do Palácio Barroco em Sacavém, a bancada do Partido Socialista gostava de

saber, se a obra já está concluída ou se ainda vão ser efetuadas mais diligências naquele palácio? -----

O VEREADOR, SR. NUNO DIAS: Senhor Presidente, a oito de novembro de dois mil e dezassete, questioneei a Câmara, se tinham alguma informação, relativamente ao abaixo-assinado, com mais de mil assinaturas, enviado pela Associação de Moradores do Bairro da Petrogal. É que sou confrontado, quase diariamente por aqueles munícipes, em relação à falta de resposta ao mesmo. Assim, gostaria de saber se já está sistematizada alguma resposta e que resposta é que há a dar relativamente a esta matéria? -----

Julgamos ser importante que este assunto não fique a “*pairar*” durante muito tempo, porque, de facto, com um abaixo-assinado com este número de assinaturas, julgo que já era tempo de ter sido dada uma resposta, seja ela qual for. -----

Também na sequência da Assembleia Municipal descentralizada, em Bucelas, relembrar aquilo que eu já tinha referido no ano passado, aquando da discussão do Orçamento dos SIMAR, que eu concordo com o investimento do reforço da rede. No entanto, julgo que, em pleno século vinte e um, deveríamos de fazer todos os esforços, para que não tivéssemos localidades sem água e sem saneamento. Senhor Presidente, depois daquilo que nós ouvimos naquela Assembleia, julgo que era importante conjugar esforços com os SIMAR, para poder dotar o Concelho de Loures, na sua globalidade, de acesso à água e ao saneamento.-----

Julgo que era importante conseguirmos envidar este esforço, porque, de todas as localidades que foram lá elencadas, é triste vivermos num concelho, onde ainda, seja uma, sejam dez pessoas, não tenham acesso a uma rede de água e de esgotos, sendo nós o sexto maior concelho do país. Não digo que não hajam outros problemas que devam de ser elencados enquanto prioridades, mas julgo que esta deve ser uma prioridade básica elementar, em que todos deveríamos de envidar esforços, para se poder resolver este problema que, de facto, em pleno século vinte e um, é um problema que não deveríamos deixar para as mãos dos outros resolverem, tendo nós essa possibilidade. -----

O VEREADOR, SR. TIAGO MATIAS: Senhor Presidente, respondendo às questões que foram colocadas, nomeadamente, quanto ao Palácio Barroco, em Sacavém, dizer que a consolidação das fachadas está concluída. -----
Relativamente ao Bairro da Petrogal, senhor Vereador Nuno Dias, como sabe, foi solicitado pela população, através de um abaixo-assinado, a reversão do Plano de Pormenor. O Município enviou uma notificação ao promotor do Plano, no sentido de saber quais seriam os custos indemnizatórios associados a essa reversão. E nós, para que não sejam suscitadas dúvidas, pedimos, também, a um perito externo, a avaliação do valor manifestado pelo promotor. -----
Dizer, ainda, que, em relação a isso, pensamos, a curto prazo, conversar com os senhores Vereadores, de modo a consertarmos estratégias, previamente à vinda do Alvará de Loteamento, que decorre do Plano de Pormenor, à Reunião de Câmara. -----
Naturalmente, o abaixo-assinado decorre desta questão, por isso, não faz sentido responder-lhe, sem termos esta questão concluída. Mas pensamos que, a curto prazo, como já referi, possamos conversar sobre este tema, previamente à vinda à aprovação da Câmara, do Alvará de Loteamento que decorre do Plano de Pormenor já aprovado. -----
Aproveito para dizer aos senhores Vereadores, ao contrário do que disse a semana passada, que ainda não consegui despachar a informação que tinha sido solicitada sobre o Bairro Operário e sobre o Bairro Angola, porque solicitei alterações aos serviços. De qualquer forma, no ponto da Alteração ao Plano Diretor Municipal que aprovaremos mais à frente, poderei dar alguma informação adicional. -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Respondendo à questão do senhor Vereador António Marcelino, sobre o Contrato de Execução, dizer que está em preparação uma informação muito completa sobre a questão deste Contrato e das verbas envolvidas, incluindo para Bucelas. -----
Quanto às roturas, em princípio, há mais roturas em Loures do que em Odivelas, porque a rede é, substancialmente, maior. E aqui a dimensão da rede é o fator mais importante. De qualquer maneira, a repartição que acordámos,

em relação à participação de Loures e Odivelas, é em função do número de clientes. Esse é o critério que está no Protocolo e é esse critério que vale.-----
Quanto à questão colocada pelo senhor Vereador Nuno Dias, sobre a rede de águas e esgotos, já tínhamos ouvido essa questão num passado um pouco mais distante, e tanto quanto pude apurar, já tinha havido algum trabalho em relação a alguns daqueles lugares, que depois não teve seguimento, até por circunstâncias locais. No entanto, determinei que fosse feito um levantamento de todos os locais sem ligação à rede de água e esgotos, com o equacionamento das possíveis soluções, para depois analisarmos prioridades e diferentes tipos de soluções, que, nalguns casos, podem passar por infraestruturas próprias no local ou, noutros casos, por ligações a redes de outros concelhos. -----
Portanto, solicitei que fosse feita essa análise técnica, para podermos falar com um conhecimento mais aprofundado do que se trata de facto. -----

O VEREADOR, SR. NUNO BOTELHO: Senhor Presidente, relativamente ao Voto de Congratulação apresentado pelo Partido Socialista, na nossa opinião, não nos parece que a figura utilizada pelo Partido Socialista, seja a mais correta. -----

Se é um Voto de Congratulação, nós podemos congratular entidades e cidadãos, mas separadamente. Não os três em conjunto. Portanto, na nossa opinião, teriam que ser três Votos de Congratulação e votados entidade a entidade. Se a ideia é votar os três da mesma forma, então, terá que ser uma Moção e não um voto de Congratulação. -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, eu acho que deve de haver alguma liberdade na elaboração dos documentos que cada bancada apresenta. E se a bancada que propôs o Voto de Congratulação, quiser aceitar a alteração, tudo bem, porque, se não, podemos estar a adulterar o sentido do voto proposto. -----

A VEREADORA, SR^a SÓNIA PAIXÃO: Senhor Presidente, não temos qualquer problema em alterar a denominação para Moção. Do nosso ponto de vista, faria

sentido ser um Voto de Congratulação. Mas se é para recolher a unanimidade nesta Câmara, não seja por isso, alteraremos para Moção. -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Muito bem, se os proponentes alteram para Moção, passemos, então, à votação da Moção. -----

PONTO DOIS -----
MOÇÃO SUBORDINADA AO TEMA “PELA IMPLEMENTAÇÃO DOS PASSES NAVEGANTES NA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA”, À QUAL FOI ATRIBUÍDO O NÚMERO DE PROPOSTA 208/2019-----

“A entrada em vigor das novas modalidades e tarifários dos passes sociais constituem um enorme contributo na devolução de rendimentos às famílias, assim como na melhoria da qualidade de vida, mobilidade e descarbonização dos aglomerados urbanos. -----

A sua implementação constitui-se como uma verdadeira revolução ao nível dos transportes públicos e mobilidade, pela complexidade que envolveu, designadamente, a negociação e operacionalização de todo o sistema que foi necessário realizar com os dezanove operadores envolvidos, bem como a articulação com os dezoito municípios da Área Metropolitana de Lisboa. -----

Hoje, circular de transportes públicos dentro do território dos Municípios com um custo de 30 euros, na Área Metropolitana de Lisboa com um custo de 40 euros e ainda a gratuitidade para crianças até aos 12 anos de idade, vem repor uma situação de justiça social que durante décadas discriminou a população de muitos municípios, nomeadamente a de Loures, permitindo um assinalável aumento do rendimento disponível nos agregados familiares. -----

Esta conjugação de vontades, entre o atual Governo, o Conselho Metropolitano de Lisboa e os dezoito municípios que compõe a Área Metropolitana de Lisboa, é bem demonstrativa de que em primeiro lugar estiveram as pessoas, os seus direitos enquanto cidadãos e os valores da justiça social que esta medida comporta. -----

Pelo exposto, os vereadores do Partido Socialista propõem que a Câmara Municipal de Loures, reunida a 10 de abril de 2019, delibere: -----

1. *Congratular o XXI Governo Constitucional da República Portuguesa pela inscrição em sede de Orçamento do Estado para a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária;*-----
2. *Congratular o Conselho Metropolitano de Lisboa, órgão representativo dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, pelo papel decisivo e fulcral que teve em todo o processo;*-----
3. *Congratular o Município de Loures pela sua participação e empenho neste processo. (...)*” -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA MOÇÃO FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

PONTO TRÊS – ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES, REALIZADA EM 2019.02.27 -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA ATA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----

O VEREADOR, SENHOR, PAULO RUI LUIS AMADO, NÃO PARTICIPOU NA VOTAÇÃO, POR NÃO TER ESTADO PRESENTE NA REUNIÃO A QUE RESPEITA A ATA -----

PONTO QUATRO – ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES, REALIZADA EM 2019.03.13 -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA ATA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----

O VEREADOR, SENHOR, PAULO RUI LUIS AMADO, NÃO PARTICIPOU NA VOTAÇÃO, POR NÃO TER ESTADO PRESENTE NA REUNIÃO A QUE RESPEITA A ATA -----

PONTO CINCO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 182/2019 - SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A PROPOSTA A SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL REFERENTE AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL - COLABORAÇÃO NA RECOLHA DE RESÍDUOS - NAS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIA-----

“Considerando que: -----

- A. *O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----*
- B. *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----*
- C. *A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos; -----*
- D. *A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo; -----*
- E. *Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela*

- autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----*
- F. O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesia estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações; -----*
- G. No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;---*
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----*
- I. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----*
- J. Nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 73/2011, de 17 de junho, que aprova o regime geral de gestão de resíduos (RGGR), a responsabilidade pela recolha e gestão dos resíduos urbanos que não exceda 1.100l por produtor é assegurada pelos municípios;-----*
- K. Os Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) são um serviço público não personalizado, de interesse local, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira e*

geridos sob a forma empresarial, no quadro da organização intermunicipal, inscrevendo-se na administração direta dos respetivos municípios;-----

L. Nos termos do nº 1 do artigo 2º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública, os SMAR são a entidade gestora do serviço de remoção e deposição de resíduos sólidos urbanos no Município de Loures;-----

M. A prossecução das atribuições das Autarquias Locais deve respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos Cidadãos e da colaboração com os particulares; ----

N. A necessidade de aumentar a acessibilidade e proximidade dos Cidadãos aos serviços municipais, com vista à criação de uma Administração Pública mais eficiente e eficaz;-----

O. As Juntas e Uniões de Freguesias, pela sua proximidade e conhecimento direto dos problemas, podem efetuar com ainda mais eficiência e eficácia os serviços relacionados com o objeto do presente contrato;-----

P. A conjugação de esforços das três entidades permite otimizar a gestão de resíduos, no sentido de diminuir as deposições em aterro e aumentar taxa de desvio de recicláveis, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU).--

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Modelo Tipo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências – Colaboração na Recolha de Resíduos – nas Freguesias e Uniões de Freguesia, conforme minuta (...)"-----

-----“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----
 -----COMPETÊNCIAS -----
 -----COLABORAÇÃO NA RECOLHA DE RESÍDUOS -----

Entre:-----

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado por..., -----

adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE-----

e -----
Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, pessoa coletiva nº 680009671, com sede na R. Ilha da Madeira, neste ato representada por...,-----

adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE-----

e -----
Junta de Freguesia de, pessoa coletiva público nº, com domicílio em....., neste ato representada por ..., -----

adiante designado como TERCEIRO OUTORGANTE. -----

Considerando que: -----

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de Contratos Interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. -----
- Os Contratos Interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.-----
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos. -----
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo. -----

Considerando ainda que: -----

- *Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----*
- *O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniãoes de Freguesia estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações; -----*
- *No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;---*
- *As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----*
- *A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----*

Assim, e considerando ainda: -----

- a) *Que, nos termos do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 73/2011, de 17 de junho, que aprova o regime geral de gestão de resíduos (RGGR), a responsabilidade pela recolha e gestão dos resíduos urbanos que não exceda 1.100l por produtor é assegurada pelos municípios.-----*

- b) *Que o SEGUNDO OUTORGANTE é um serviço público não personalizado, de interesse local, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira e geridos sob a forma empresarial, no quadro da organização intermunicipal, inscrevendo-se na administração direta dos respetivos municípios. -----*
- c) *Que nos termos do nº 1 do artigo 2º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública, o SEGUNDO OUTORGANTE é a entidade gestora do serviço de remoção e deposição de resíduos sólidos urbanos no Município de Loures. -----*
- d) *Que nos termos do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime de gestão dos RCD (Resíduos de Construção e Demolição), a gestão dos RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia cabe à entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos. -----*
- e) *Que nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, na sua redação atual, que estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto, a gestão dos RCDA (Resíduos de Construção e Demolição contendo amianto) produzidos em obras particulares isentas de licenciamento e não sujeitas a comunicação prévia, cabe à entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos. -----*
- f) *Que a prossecução das atribuições das Autarquias Locais deve respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos Cidadãos e da colaboração com os particulares. ----*
- g) *A necessidade de aumentar a acessibilidade e proximidade dos Cidadãos aos serviços municipais, com vista à criação de uma Administração Pública mais eficiente e eficaz. -----*
- h) *Que as Juntas de Freguesia, pela sua proximidade e conhecimento direto dos problemas, podem efetuar com ainda mais eficiência e eficácia os serviços relacionados com o objeto do presente contrato. -----*
- i) *A conjugação de esforços das três entidades permite otimizar a gestão de resíduos, no sentido de diminuir as deposições em aterro e aumentar taxa de desvio de recicláveis, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU).--*

É livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente Contrato Interadministrativo, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

-----Cláusula 1ª-----

-----Objeto do contrato-----

O presente Contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os Outorgantes, visando garantir a recolha, eventual armazenamento temporário, transporte e entrega a destino final adequado de resíduos urbanos e provenientes de fluxos específicos, que pelo seu volume, forma, dimensão ou outras características, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. -----

-----Cláusula 2ª-----

-----Âmbito do contrato-----

- 1. O presente contrato aplica-se às operações de recolha e eventual armazenamento temporário e transporte a destino final adequado dos resíduos identificados no número 2, sempre que resultantes das deposições nos locais identificados no número 3, ambos da presente cláusula. -----*
- 2. Nos termos do número anterior, e sem prejuízo do disposto no nº 4, consideram-se resíduos abrangidos pelo presente contrato: -----*
 - a) Objetos domésticos volumosos fora de uso (colchões, sofás);-----*
 - b) Madeira (tábuas, portas, móveis, embalagens de madeira);-----*
 - c) Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (equipamentos de frio, eletrodomésticos, lâmpadas);-----*
 - d) Resíduos verdes (podas, troncos, ramagens, relvas);-----*
 - e) Têxteis;-----*
 - f) Componentes de automóveis (Pneus, Para-choques, baterias ou similares);*
 - g) Óleos lubrificantes usados;-----*
 - h) Metais;-----*
 - i) Embalagens contaminadas (baldes de tinta, de solventes, de diluentes).-----*
- 3. O presente contrato é aplicável à área de jurisdição da respetiva junta ou união de freguesias, nomeadamente nas áreas definidas pelos cantões de limpeza, ao abrigo do Acordo de Execução estabelecido entre o PRIMEIRO e TERCEIRO OUTORGANTES, bem como junto a equipamentos de recolha*

municipal, no caso de áreas servidas por contentores de utilização coletiva na via pública, ou no local onde é habitual colocar o contentor, nas áreas servidas por recolha porta-a-porta.-----

4. *Os resíduos referidos nas alíneas e), g), h) e i) do número 2 consideram-se abrangidos pelo presente contrato sempre que se encontrem junto a equipamentos de recolha municipal, no caso de áreas servidas por contentores de utilização coletiva na via pública, ou no local onde é habitual colocar o contentor, nas áreas servidas por recolha porta-a-porta, podendo igualmente ser recolhidos nas restantes áreas definidas pelos cantões de limpeza sempre que isso seja compatível com a capacidade de recolha do TERCEIRO OUTORGANTE.-----*

-----Cláusula 3ª-----

-----Exclusões-----

Ficam excluídos deste contrato a recolha, transporte e deposição dos resíduos não incluídos na cláusula anterior, nomeadamente:-----

- a) Resíduos verdes resultantes do Acordo de Execução estabelecido entre o PRIMEIRO e TERCEIRO OUTORGANTES;-----*
- b) Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e RCD contendo Amianto (RCDA), produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;-----*
- c) Resíduos comerciais equiparados a RSU: os resíduos provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços com uma administração comum relativa a cada local de produção que, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, desde que, a produção diária não exceda 1100 l e que não sejam considerados como perigosos na Lista Europeia de Resíduos (LER);-----*
- d) Resíduos industriais equiparados a RSU: os resíduos provenientes de atividades acessórias das unidades industriais que, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente de cantinas e de escritórios, desde que, a produção diária não exceda 1100 l por produtor e que não sejam considerados como perigosos na LER;-----*

- e) *Resíduos hospitalares não perigosos e perigosos: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as atividades de investigação relacionadas e cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor e que não sejam considerados como perigosos na LER ou que não estejam contaminados, nos termos da legislação em vigor;*-----
- f) *Resíduos provenientes da atividade agropecuária: os resíduos produzidos na agricultura e pecuária, incluindo resíduos de madeira e plástico, cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor e que não sejam considerados como perigosos na LER;* -----
- g) *Resíduos sólidos urbanos, resíduos orgânicos, resíduos da recolha seletiva – vidro, cartão, plásticos e metais, cuja recolha é da responsabilidade e competência dos SIMAR e que estão acondicionados em contentores adequados aos fins;* -----
- h) *RCD, incluindo RCDA, provenientes de obras de responsabilidade exclusiva do TERCEIRO OUTORGANTE.*-----

-----Cláusula 4ª-----

-----Princípios-----

1. *Este contrato não vem modificar, restringir ou excepcionar atribuições do Município ou da Freguesia legalmente fixados.*-----
2. *A negociação, celebração execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração.*-----
3. *Nas relações entre os OUTORGANTES vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios e eficiência na prossecução do interesse público.*-----
4. *O presente contrato obedece ao princípio da proteção da saúde humana e do ambiente, tendo como objetivo prioritário evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente, garantindo que a recolha, o transporte e o armazenamento temporário sejam realizados recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o*

ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, afetação da fauna ou da flora, ruído ou odores ou danos em quaisquer locais de interesse e na paisagem.-----

5. *Este contrato orienta-se pelo princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo todas as operações de gestão de resíduos por este abrangidas respeitar a seguinte ordem de prioridades:*-----

a) Preparação para reutilização;-----

b) Reciclagem;-----

c) Outros tipos de valorização;-----

d) Eliminação-----

-----**CLÁUSULA 5.^a**-----

-----**Obrigações do primeiro outorgante**-----

1. *Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:*-----

a) Disponibilizar ao TERCEIRO OUTORGANTE meios de acondicionamento necessários e suficientes para garantir o eventual armazenamento temporário dos resíduos enunciados nas alíneas f) a i) do número 2 da Cláusula 2.^a, de acordo com o ANEXO I;-----

b) Assegurar o transporte e destino final dos resíduos enunciados nas alíneas f) a i) do número 2 da Cláusula 2.^a, provenientes do armazenamento temporário.-----

c) Disponibilizar ao TERCEIRO OUTORGANTE uma viatura com caixa de carga para garantir as operações de transporte dos resíduos recolhidos, conforme características técnicas do ANEXO II;-----

d) Assegurar os encargos relativos a seguro automóvel, revisões, manutenções, inspeções e certificações obrigatórias das viaturas cedidas ao abrigo do presente contrato, conforme disposto na alínea b) da presente Cláusula;-----

e) Transferir atempadamente para o TERCEIRO OUTORGANTE os encargos previstos na Cláusula 8.^a;-----

f) Assegurar, conjuntamente com o SEGUNDO OUTORGANTE, a adequada sensibilização ao TERCEIRO OUTORGANTE no que respeita a boas práticas de triagem, transporte e armazenamento temporário de

resíduos, nos termos melhor definidos na Cláusula 9.^a do presente contrato. -----

- g) Assegurar a formação de condutores e utilizadores da viatura cedida ao abrigo do presente contrato, relativamente à operação do chassis e da superestrutura, compreendendo o funcionamento, cuidados a observar, verificações e operações de manutenção imputáveis ao TERCEIRO OUTORGANTE.-----
- h) Garantir a colocação e remoção dos elementos de identificação e decoração da viatura cedida ao abrigo do presente contrato, não podendo os mesmos ser alterados sem o seu consentimento prévio;-----
- i) Assegurar a manutenção preventiva e curativa do chassis e superestrutura (exceto anomalias ou danos imputáveis ao TERCEIRO OUTORGANTE), da viatura cedida ao abrigo do presente contrato.-----
- j) Assegurar a substituição de 2 (dois) jogos de pneus para a viatura cedida ao abrigo do presente contrato, ao longo da vigência do mesmo. -----
- k) Assegurar a substituição de componentes da viatura cedida ao abrigo do presente contrato, como por exemplo escovas e lâmpadas, e atestos de lubrificantes.-----

-----CLÁUSULA 6.^a-----

-----Obrigações do segundo outorgante -----

Ao abrigo do presente Contrato, configuram obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:-----

- a) Comunicar à Valorsul, S.A. a matrícula da viatura autorizada e habilitada exclusivamente para os serviços efetuados no âmbito do presente contrato; -
- b) Comunicar à Valorsul, S.A. as tipologias de resíduos que o TERCEIRO OUTORGANTE está autorizado a descarregar em cada uma das instalações; -----
- c) Assegurar os encargos previstos na Cláusula 8.^a; -----
- d) Assegurar, conjuntamente com o PRIMEIRO OUTORGANTE, a adequada sensibilização ao TERCEIRO OUTORGANTE no que respeita a boas práticas de triagem, transporte e armazenamento temporário de resíduos, nos termos melhor definidos na Cláusula 9.^a do presente contrato. -----

-----CLÁUSULA 7.^a-----

-----Obrigações do terceiro outorgante-----

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do TERCEIRO OUTORGANTE:-----

- a) *Garantir um serviço de recolha, regular eventual armazenamento temporário e transporte dos resíduos objeto do presente contrato, com autonomia na sua organização, devendo apenas articular e cooperar com os restantes outorgantes;*-----
- b) *Assegurar o transporte a destino final adequado dos resíduos identificados nas alíneas a) a e) do n.º 2 na Cláusula 2.^a, de acordo com disposto no ANEXO III, considerando as suas características;*-----
- c) *Solicitar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, sempre que necessário, via plataforma “Mais perto de si” e com uma antecedência mínima de 3 dias úteis a recolha do armazenamento temporário e envio a destino final adequado dos resíduos enunciados nas alíneas f) a i), do n.º 2 da Cláusula 2.^a;*-----
- d) *Garantir os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o recrutamento, seleção e pagamento dos encargos inerentes aos mesmos;*-----
- e) *Dispor de local adequado para o eventual armazenamento temporário e respeitar boas práticas de gestão dos resíduos nesse local, nomeadamente, garantir a deposição no interior dos equipamentos disponibilizados para esse efeito, de forma a assegurar condições de segurança, higiene e salubridade do local e prevenir a ocorrência de efeitos adversos sobre a saúde humana e ambiente, com contentores a ceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e em estreita ligação com este;*-----
- f) *Assegurar a adequada triagem dos resíduos recolhidos e eventualmente armazenados temporariamente, de forma a garantir o respetivo destino final adequado e assim reforçar as taxas de reciclagem e valorização, em detrimento do encaminhamento para eliminação;*-----
- g) *Zelar pelo bom uso e conservação da viatura cedida ao abrigo do presente contrato, podendo a mesma ser utilizada, pontualmente, para outros fins que não os do objeto do presente contrato, mas relacionados com as*

- competências da junta de freguesia previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas e instrumentos legais e regulamentares aplicáveis, sendo de sua responsabilidade qualquer infração aos referidos instrumentos e respetivos encargos; -----
 - i) Solicitar, após cada entrega em destino final dos resíduos identificados nas alíneas a) a e) do n.º 2 na Cláusula 2.ª, o respetivo comprovativo; -----
 - j) Informar o PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTES, em caso de recolha de resíduos não previstos no âmbito do presente contrato, para avaliação do adequado encaminhamento a destino final; -----
 - k) Enviar ao PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTES, um relatório, com periodicidade mensal, segundo os modelos apresentados no ANEXO IV e no ANEXO VI, até ao 3º dia útil do mês seguinte;-----
 - l) Cumprir as orientações patentes no n.º 3 do artigo 67º do regulamento nº 594/2018 de 4 de setembro, efetuando a recolha num prazo não superior a 5 dias úteis após a receção prévia do pedido;-----
 - m) Disponibilizar a viatura ao PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que solicitado por este, de forma pontual, e sem colocar em causa o objeto do presente contrato;-----
 - n) Assegurar o pagamento de todas as contraordenações e coimas associadas à condução e utilização da viatura cedida ao abrigo do presente contrato. ----

-----CLÁUSULA 8.ª-----

-----Encargos-----

1. Pelas operações indicadas na Cláusula 2.ª o PRIMEIRO OUTORGANTE atribui ao TERCEIRO OUTORGANTE a importância de inscrita no ANEXO V para fazer face aos encargos operacionais do presente contrato. -----
2. Os valores atribuídos aos encargos operacionais são transferidos de forma mensal e respeitam a fórmula de cálculo inscrita no ANEXO V. -----
3. Os encargos devidos com a deposição dos resíduos em destino final ficam a cargo do SEGUNDO OUTORGANTE, até ao limite anual a definir todos os anos, relativamente aos resíduos a que se refere as alíneas a) a e) do n.º 2 na Cláusula 2ª. -----

-----CLÁUSULA 9.^a-----

-----Ações de sensibilização-----

O PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTES obrigam-se a promover, periodicamente, a realização de ações de sensibilização junto dos trabalhadores do TERCEIRO OUTORGANTE, nos moldes seguidamente definidos:-----

- a) Realização de ações de sensibilização e informação nas instalações do TERCEIRO OUTORGANTE (uma ação inicial e reforços trimestrais, se necessário), com os objetivos de prevenir os riscos para saúde humana e ambiente e ainda de promover a separação efetiva e adequada dos resíduos recolhidos, contribuindo assim para a maximização das taxas de reciclagem e valorização dos resíduos e conseqüente diminuição da fração depositada em aterro;-----
- b) Promoção de visita técnica dos trabalhadores do TERCEIRO OUTORGANTE ao Ecocentro da Valorsul (Lumiar), com o intuito de sensibilizar para a importância da triagem adequada realizada a montante e ainda de forma a proporcionar uma perspetiva mais abrangente da realidade da gestão de resíduos do Município.-----

-----CLÁUSULA 10.^a-----

-----Imobilização de viatura-----

1. Para efeitos de manutenção preventiva são admitidos 2 dias úteis de imobilização por ano para execução da manutenção do chassis e 2 dias úteis de imobilização por ano para execução da manutenção da superestrutura à viatura cedida ao abrigo do presente contrato, conforme disposto na alínea b) e i) da presente Cláusula 5.^a.-----
2. Para efeitos de IPO e Certificação da plataforma elevatória são admitidos 2 dias de imobilização por ano.-----
3. Caso os prazos referidos nos dois pontos anteriores sejam excedidos deverá ser assegurada uma viatura de substituição pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.-----
4. Em situações de reparação de avarias do chassis ou da superestrutura, por ocorrências não imputáveis ao TERCEIRO OUTORGANTE, o PRIMEIRO

OUTORGANTE assegura uma viatura de substituição em todas as imobilizações que excedam 2 dias úteis, com as seguintes características:---

- Peso bruto – 3500 kg -----*
- Cabina de 3 lugares-----*
- Caixa de carga aberta -----*

5. As situações de imobilização da viatura cedida ao abrigo do presente contrato, deverão ser registadas de acordo com o ANEXO VI do presente contrato.-----

-----CLÁUSULA 11.ª -----

-----Acompanhamento e monitorização -----

- 1. O PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTES deverão realizar ações de acompanhamento e monitorização das atividades desenvolvidas pelo TERCEIRO OUTORGANTE no âmbito do presente contrato. -----*
- 2. O PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTES poderão solicitar a marcação de reuniões para monitorização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo TERCEIRO OUTORGANTE no âmbito do presente contrato. -----*
- 3. A execução, acompanhamento e monitorização do presente Contrato será assegurada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, através do Departamento de Ambiente e do Gabinete de Intervenção Local.-----*

-----CLÁUSULA 12ª -----

-----Relatórios de monitorização -----

- 1. No âmbito do presente contrato deverão ser elaborados os seguintes relatórios pelo TERCEIRO OUTORGANTE:-----*
 - a) Um relatório com periodicidade mensal, segundo os modelos apresentados no ANEXO IV e no ANEXO VI, até ao 3º dia útil do mês seguinte, a enviar ao PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTES;-----*
 - b) Um relatório anual identificando os pontos críticos de deposição de resíduos, até 15 de abril de cada ano, a enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE;-----*
- 2. Anualmente e uniformizando calendário com o relatório global de delegação de competências, o Gabinete de Intervenção Local, com base nos relatórios*

mensais entregues pelo TERCEIRO OUTORGANTE, elaborará um relatório global de análise do contrato.-----

- 3. Os relatórios mensais constituem condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.*-----
- 4. Do relatório anual será dado conhecimento aos órgãos municipais e de freguesia.*-----

-----CLÁUSULA 13.^a-----

-----Prazo de vigência-----

O presente contrato é válido por 3 anos, tendo início a 16 de maio de 2019.----

-----CLÁUSULA 14.^a-----

-----Resolução do contrato-----

- 1. As partes podem por termo ao presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.*-----
- 2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos da autarquia e ao Conselho de Administração do SEGUNDO OUTORGANTE.*-----
- 3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido aos restantes outorgantes.*-----

-----CLÁUSULA 15.^a-----

-----Incumprimentos e consequências-----

- 1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente:-----*
 - a) Quando a recolha e limpeza de resíduos, no âmbito do presente contrato, estiver a ser efetuada de modo não satisfatório, em claro desacordo com o disposto na alínea a) da Cláusula 7.^a, ou se aferido por reporte do acompanhamento dos PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTES, ou ainda por reclamações de munícipes, em situações inequivocamente imputáveis ao TERCEIRO OUTORGANTE;*-----
 - b) O não envio do relatório nos termos previstos da alínea k) da Cláusula 7.^a;*
 - c) A não prestação dos serviços acordados, sem justificação e com reflexos no objeto do presente contrato;*-----
 - d) O não respeito pelas boas práticas ao nível do armazenamento temporário dos resíduos;*-----

- e) A alteração dos elementos identificativos da viatura sem consentimento prévio.-----
2. Por reiterada entrega de cargas de resíduos contaminados por parte da Freguesia nos locais de destino final, as eventuais despesas serão imputadas ao TERCEIRO OUTORGANTE;-----
3. O eventual incumprimento por parte do TERCEIRO OUTORGANTE pode levar à não transferência das verbas previstas no ANEXO V. -----

-----CLÁUSULA 16.^a-----

-----Comunicações e notificações-----

1. Os OUTORGANTES devem comunicar entre si, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Contrato. -----
2. Os OUTORGANTES acordam que as comunicações e notificações, no âmbito de presente Contrato, só se consideram válidas de plena eficácia desde que efetivadas para as moradas indicadas no início do presente Contrato, por via escrita ou e-mail, para os seguintes endereços:-----
- a) PRIMEIRO OUTORGANTE:-----
 Endereço para correspondência: Praça da Liberdade, 2674-501 Loures-----
 Correio eletrónico: da@cm-loures.pt; dspa@cm-loures.pt; gil@cm-loures.pt
 Telefone: 211 150 100 -----
- b) SEGUNDO OUTORGANTE: -----
 Endereço para correspondência: -----
 Correio eletrónico: -----
 Telefone: -----
- c) TERCEIRO OUTORGANTE -----
 Endereço para correspondência: -----
 Correio eletrónico: -----
 Telefone:-----
3. Quaisquer alterações aos endereços indicados no número anterior apenas se tornarão efetivas após a receção pelos OUTORGANTES das respetivas comunicações escritas. -----

-----CLÁUSULA 17.^a-----

-----Informação ao Municípes-----

Os três OUTORGANTES obrigam-se a proceder à publicação e divulgação dos serviços prestados ao abrigo do presente contrato, quer nos sites institucionais, quer junto dos munícipes.-----

Feito em três exemplares destinando-se um original a cada um dos OUTORGANTES.-----

(...)”-----

--- Sobre a Proposta de Deliberação foram proferidas as seguintes intervenções:-----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, esta matéria já foi aqui debatida, aquando a aprovação do Orçamento Municipal, chegando-se a acordo sobre a mesma, designadamente, com o Partido Socialista.-----

Temos vindo a trabalhar, do ponto de vista técnico, com a elaboração do articulado, que foi enviado a todas as Juntas de Freguesias. Uma delas, propôs uma alteração, mas com o mesmo sentido, a qual foi acolhida e consensualizada. Houve, também, diversos contactos entre a Câmara e as Freguesias, de forma a afinar melhor as “coisas” e a remover mal-entendidos, procurando que o processo seja o mais escorreito possível.-----

Dito isto, penso que estamos, aqui, no nosso concelho, perante um grande avanço na recolha de monos e resíduos em geral, que nos permitirá dar um passo significativo, para um espaço público mais limpo e menos obstruído por este tipo de resíduos.-----

O investimento que o Município tem feito, e que foi bem visível na semana passada, na conferência de imprensa dada por mim e pelo senhor Vice-Presidente, em relação às ações de fiscalização sobre a deposição ilegal de resíduos, acho que, com essa medida e com essa fiscalização, que vai continuar, com a intervenção que temos vindo a fazer na limpeza de lixeiras e montureiras que existem em vários pontos do concelho, e com esta decisão de termos apoio para as freguesias poderem desempenhar este papel em relação

aos monos, vamos ter, certamente, aqui, uma convergência de esforços, que vai resultar num melhor espaço público. Eu acho que isso é muito importante e é daquelas matérias que julgo que se consubstancia numa boa decisão, caso seja aprovada, da parte do Município. -----

O VEREADOR, SR. NUNO DIAS: Senhor Presidente, a bancada do Partido Socialista, como não podia deixar de ser, congratula-se, também, com esta medida. Medida essa, tal como disse o senhor Presidente, também por nós reivindicada, aquando da aprovação do Orçamento para dois mil e dezanove.-- Contudo, analisando a proposta, eu tenho algumas dúvidas na exequibilidade de alguns dos serviços que estão aqui propostos. -----

E passo a explicar, senhor Presidente: no articulado do Protocolo, parte-se quase de um princípio, de algo que ainda não há e que devíamos de trabalhar – e eu na altura, quando falámos sobre isto pela primeira vez, disse que os centros de triagem deveriam de ser colocados ao serviço das Juntas de Freguesia, para poderem fazer uma prévia separação de alguns elementos -, e isso teria sido importante. -----

Senhor Presidente, a garantia que eu queria do Município, em relação a esta matéria, é porque nós, de facto, não estamos a falar só da recolha dos monos. Estamos a falar de muito mais, que a simples recolha dos monos deixados na via pública, independentemente, de eu achar que as Juntas de Freguesia têm capacidade para o fazer. -----

E aquilo que se passa, é que, se verificarmos o que é que está elencado na cláusula segunda, no âmbito do contrato, como, por exemplo, a recolha de óleos, lubrificantes usados, embalagens contaminadas, baldes de tinta, diluentes, componentes de automóveis, para-choques, baterias ou similares, levanta-me aqui uma outra questão, que é a forma como as Juntas de Freguesia vão acondicionar esses equipamentos. Assim, gostava de saber, se foi garantido, dependendo da sua tipologia, que todas teriam espaço suficiente para poder acolher os reservatórios que, por sua vez, vão acolher estes equipamentos e se, de facto, a recolha deste tipo de materiais mais específicos, era feita pelos SIMAR, ou se, pelo contrário, era feita pelo Departamento do Ambiente? -----

Senhor Presidente, eu acho que devíamos de olhar para isto, aceitando que, possivelmente, as Juntas de Freguesia têm capacidade para o fazer, até de uma forma mais célere que o Município. Mas a questão, é se estamos a garantir, também, que as Juntas de Freguesia, conseguem gerir este tipo de materiais, que são bastante diferentes dos materiais relativamente aos quais começou a negociação. Ou seja, se há esses locais adequados, que também vêm aqui elencados na cláusula sétima, em que obriga, neste caso, a Junta de Freguesia, a depor no local adequado, para o eventual armazenamento temporário, respeitando as boas práticas de gestão de resíduos, quando aquilo que deveria de partir como uma condição à priori, é que deveria de ser o Município a criar, em algumas zonas, ecocentros, para que pudessem ser depositados os resíduos, de forma a ter uma melhor gestão, até, do seu espaço público e, também, para não tornarmos os estaleiros das Juntas de Freguesia, em lixeiras mais resguardadas do olhar público.-----

Senhor Presidente, solicitava, ainda, uma pequena informação. No anexo três, que define qual o destino final dos resíduos enunciados, não vão todos para o mesmo local, faz sentido, mas em todos está mencionado que a entrega é gratuita, à exceção do aterro sanitário do Mato da Cruz. Gostaria de saber se é entrega gratuita também, se há essa deposição também, ou se há aqui alguma gralha?-----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, esta matéria foi debatida com as Juntas de Freguesia. Aliás, devo dizer-lhe que todo este processo, é um processo que, em boa parte, decorre de ideias antigas das Juntas de Freguesia, que sempre avançaram neste sentido. -----

Quanto às questões que coloca, de facto, alguns dos materiais que referiu, estão fora do conceito de monos, no sentido mais estrito, digamos assim. É por isso que na mesma cláusula, e de acordo com uma Proposta que foi apresentada por uma das freguesias, no número quatro, se diz que os resíduos previstos em quatro alíneas, que são aquelas que o senhor Vereador referiu, a obrigatoriedade de recolha é diferente dos restantes resíduos. Isto é, se estiverem junto aos contentores, devem ser recolhidos também. Fora desse

espaço, se a Junta de Freguesia puder, fá-lo-á, mas há um diferente grau de obrigatoriedade, digamos assim. -----

Quanto à questão do depósito, este Protocolo prevê a entrada em vigor, a dezasseis de maio, porque, entretanto, já estamos muito perto do dia um de maio e podia não estar pronto a tempo, e para podermos, também, ter aqui alguma margem. Os carros já estão em preparação, uma vez que têm que ser montados, especificamente, para esta função, e a previsão da empresa que ganhou o concurso, é que, no final de abril/início de maio, estarão prontos. Portanto, penso que estaremos em condições de começar a dezasseis de maio e, até lá, também teremos a instalação de depósitos temporários nas instalações das Juntas de Freguesia, para estes materiais específicos, nomeadamente, as tintas e os óleos de automóveis, que têm um tratamento específico. Os depósitos temporários para esses resíduos, serão fornecidos pelo Departamento do Ambiente da Câmara Municipal-----

A sua localização e a forma de organização do espaço, está a ser acertada por estes dias, com todas as Juntas de Freguesia, mas não são, em geral, coisas de grande volume. Têm menos volume que, por exemplo, os sofás, os frigoríficos, etc.. A quantidade é que pode ser muita. Mas haverá sempre situações excecionais que terão que ser encaradas de forma excepcional, porque, se num determinado sítio, aparecerem mil latas de tinta, isso tem que ter um tratamento específico, que não passa por ser a Junta de Freguesia, apenas, a ir lá carregá-las todas. -----

Portanto, isso gerir-se-á com bom senso, como sempre se fez, em relação aos Protocolos de Delegação de Competências. -----

Quanto à deposição dos resíduos, é como está mencionado, mas no aterro do Mato da Cruz, também é gratuito para as Juntas de Freguesia. E o que elas fazem, é levantar as senhas de depósito que serão pagas pelos SIMAR. É isso que está no Protocolo. E se o senhor Vereador verificar, há uma cláusula que refere essa matéria. Portanto, para as Juntas de Freguesia, a deposição é sempre gratuita. O que está aqui, é o plasmar do regime tarifário da Valorsul. Todas estas instalações são da Valorsul. Numas delas, há gratuitidade. No Mato da Cruz, paga-se à tonelada e esse pagamento é assumido pelos SIMAR.

Penso que será uma medida muito importante e que vamos ver no terreno. Aliás, penso que nos últimos meses já tivemos uma melhoria da recolha efetuada pelos SIMAR. Estamos numa situação diferente daquela que tínhamos há alguns meses atrás e, com esta decisão, se ela for aprovada, criamos aqui um quadro de estabilidade que, em conjunto com a fiscalização, permitir-nos-á ter uma situação bem diferente. -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA
POR UNANIMIDADE -----

PONTO SEIS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 183/2019 - SUBSCRITA
PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA PARA APROVAR A PROPOSTA A
SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL REFERENTE AO CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL - INVESTIMENTO, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE
SANTO ANTÃO DO TOJAL E SÃO JULIÃO DO TOJAL – PAVIMENTAÇÃO DA
RUA JOSÉ AUGUSTO GOUVEIA, NA MANJOEIRA -----

“Considerando que: -----

- *O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de Contratos Interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----*
- *Os Contratos Interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----*
- *A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na*

sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo; -----*
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----*
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesia estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações; -----*
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; ---*
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----*
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses*

da sua população, nos termos do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5, da cláusula 18º, do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesia a 16 de abril de 2018;-----
- O Município de Loures aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano 2019/2022 e do orçamento para 2019, decidiu prever uma verba de 800.000,00 € a delegar nas dez freguesias do concelho para a realização de investimentos em espaço público, da competência do município, sob proposta das freguesias; -----
- A União das Freguesias de Santo Antão do Tojal e São Julião do Tojal, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de pavimentação da Rua José Augusto Gouveia, na Manjoeira; -----
- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da lei n.º 75/2013;-----
- A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da assembleia municipal o Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal – Investimento, na União das Freguesias de Santo Antão do Tojal e São Julião do Tojal, conforme minuta (...)” -----

-----“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO-----

----FREGUESIA DE SANTO ANTÃO DO TOJAL E SÃO JULIÃO DO TOJAL ----

Entre:-----

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado por..., -----
adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE-----

e -----

União de Freguesias de Santo Antão do Tojal e São Julião do Tojal, pessoa coletiva de direito público n.º 510839657, com sede em Largo Francisco Maria Borges, 2660-161 Santo Antão do Tojal, neste ato representada por ..., -----
adiante designado como SEGUNDA OUTORGANTE. -----

Considerando que: -----

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de Contratos Interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. -----
- Os Contratos Interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.-----
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos. -----
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a

título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo. -----

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----*
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesia estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações; -----*
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;---*
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----*
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----*
- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5, da cláusula 18º, do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesia a 16 de abril de 2018;-----*
- A União das freguesias de Santo Antão do Tojal e São Julião do Tojal, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato*

Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de pavimentação da Rua José Augusto Gouveia, na Manjoeira; -----

- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da lei n.º 75/2013;-----*
- Que a celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013]; -----*
 - a) E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de __/__/2019 e __/__/2019, respetivamente;-----*

Após negociação é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

-----Cláusula 1ª-----

-----Objeto do contrato-----

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista à pavimentação da Rua José Augusto Gouveia, na Manjoeira.-----

-----Cláusula 2ª-----

-----Competências do primeiro outorgante-----

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

- a) Acompanhar e monitorizar a execução da obra em estreita ligação com a SEGUNDA OUTORGANTE; -----*
- b) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os encargos previstos na clausula 4ª, após a assinatura do presente contrato.-----*

-----Cláusula 3ª-----

-----Competências da segunda outorgante-----

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:-----

- a) Proceder, caso seja o caso, à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras e respectiva fiscalização, de acordo com os pareceres técnicos e licenciamentos emitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com as suas competências;-----
- b) Proceder à adjudicação das eventuais empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras a realizar;-----
- c) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a data de início dos trabalhos objeto do presente contrato;-----
- d) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da eventual empreitada relativa à intervenção objeto do presente contrato;-----
- e) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas;-----
- f) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e/ou subcontratados;-----
- g) Informar por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;-----
- h) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, materiais e equipamentos;-----
- i) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa,

os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Intervenção Local, para que seja registada;-----

- j) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;-----
- k) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;-----
- l) Cooperar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;-----
- m) Apresentar um relatório final de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;-----
- n) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do objeto do presente contrato;-----
- o) Aplicar e administrar, de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato. -----

-----Cláusula 4ª-----

-----Recursos financeiros-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE o montante de 5.426,82 € para execução do objeto do presente contrato. -----

-----Cláusula 5ª-----

-----Publicitação da obra-----

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a colocar no local da obra uma placa identificativa da mesma e que contenha menção expressa e quantificada da participação das partes na obra.-----

-----Cláusula 6ª-----

-----Acompanhamento e monitorização-----

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do PRIMEIRO OUTORGANTE, trabalho coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL)

e promoverá, caso seja necessário, reuniões conjuntas com a SEGUNDA OUTORGANTE, bem como visitas às obras objeto do presente contrato. -----

-----Cláusula 7ª-----

-----Incumprimentos e consequências-----

4. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE previstas na cláusula 3ª e 5ª do presente contrato.-----

5. O incumprimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE (ao abrigo do Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo assinados a 16 de abril de 2018), até ao valor máximo definido na cláusula 4ª do presente Contrato.-----

-----Cláusula 8ª-----

-----Resolução e cessação do contrato-----

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----

2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos;-----

3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante.-----

4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.-----

-----Cláusula 9ª-----

-----Informação ao Município-----

Os dois outorgantes obrigam-se a publicitar e divulgar a concretização do investimento previsto de acordo e ao abrigo do presente contrato.-----

-----Cláusula 10ª-----

-----Entrada em vigor e período de vigência-----

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.-----

2. O período de vigência do presente contrato é de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor.-----

(...)”-----

--- Sobre a Proposta de Deliberação foi proferida a seguinte intervenção: -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, trata-se do seguimento de processos que já iniciámos na reunião anterior. Aliás, referi que havia outros em análise e que viriam brevemente. Portanto, está aqui este e, em breve, haverá outros. -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

PONTO SETE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 184/2019 - SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA PARA APROVAR DA PROPOSTA A SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL REFERENTE AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL - INVESTIMENTO, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO – CRIAÇÃO DE PAVIMENTO CONFORTÁVEL EM VÁRIOS ARRUAMENTOS DA FREGUESIA -----

“Considerando que: -----

- *O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de Contratos Interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----*
- *Os Contratos Interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----*
- *A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na*

sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo; -----*
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----*
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesia estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações; -----*
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; ---*
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----*
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses*

da sua população, nos termos do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5, da cláusula 18º, do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesia a 16 de abril de 2018;-----*
- O município de Loures aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano 2019/2022 e do orçamento para 2019, decidiu prever uma verba de 800.000,00 € a delegar nas dez freguesias do concelho para a realização de investimentos em espaço público, da competência do município, sob proposta das freguesias; -----*
- A União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de criação de pavimento confortável em vários arruamentos da freguesia;-----*
- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da lei n.º 75/2013;-----*
- A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----*

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da assembleia municipal o Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal – Investimento, na União das freguesias de Sacavém e Prior Velho, conforme minuta (...)”-----

-----CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO-----

-----FREGUESIA DE SACAVÉM E PRIOR VELHO-----

Entre:-----

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado por..., -----
adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE-----

e-----

União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 510839355, com sede em Largo 1.º de Maio, n.º 1 2685-099 Sacavém, neste ato representada por ..., -----
adiante designado como SEGUNDA OUTORGANTE.-----

Considerando que:-----

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de Contratos Interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.-----
- Os Contratos Interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.-----
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.-----
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a

título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo. -----

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----*
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesia estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações; -----*
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;---*
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----*
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----*
- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5, da cláusula 18º, do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesia a 16 de abril de 2018;-----*
- A União das freguesias de Sacavém e Prior Velho, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato*

Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de criação de pavimento confortável em vários arruamentos da freguesia;-----

- *Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da lei n.º 75/2013;-----*

- *Que a celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013]; -----*

- a) E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de __/__/2019 e __/__/2019, respetivamente;-----*

Após negociação é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

-----Cláusula 1ª-----

-----Objeto do contrato-----

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista a criação de pavimento confortável em vários arruamentos da freguesia, nomeadamente:-----

- *Rua Major Rosa Bastos / cruzamento com a Rua Salvador Allende com a Rua Dr. Pereira Jardim, Sacavém; -----*
- *Rua Luís de Camões / Rua Salvador Allende (até à farmácia “Maria”), Sacavém;-----*
- *Rua António Ricardo Rodrigues / Escadaria do “Mourão”, Sacavém; -----*
- *Rua José Luís de Moraes / Rua António Gregório Correia, Sacavém; -----*
- *Rua Alexandre Herculano / Rua Júlio Bruno da Costa Pereira, Sacavém;-----*
- *Rua Dr. Pereira Jardim / Rua Major Rosa Bastos (ligação pelo interior do jardim), Sacavém;-----*
- *Rua Diu / Rua José Manuel Cerqueira, Prior Velho;-----*

- Rua Luís de Camões (lateral do café “Cantinho da Beira”), Prior Velho; -----
- Rua de Timor, Prior Velho;-----
- Rua de Macau, Prior Velho;-----
- Rua Nampula, Prior Velho. -----

-----Cláusula 2ª-----

-----Competências do primeiro outorgante-----

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

- a) Acompanhar e monitorizar a execução da obra em estreita ligação com a SEGUNDA OUTORGANTE; -----
- b) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os encargos previstos na clausula 4ª, após a assinatura do presente contrato.-----

-----Cláusula 3ª-----

-----Competências da segunda outorgante-----

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:-----

- a) Proceder, caso seja o caso, à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras e respetiva fiscalização, de acordo com os pareceres técnicos e licenciamentos emitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com as suas competências;-----
- b) Proceder à adjudicação das eventuais empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras a realizar;-----
- c) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a data de início dos trabalhos objeto do presente contrato;-----
- d) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da eventual empreitada relativa à intervenção objeto do presente contrato;-----
- e) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas;-----
- f) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e/ou subcontratados;-----

- g) *Informar por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;*-----
- h) *Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, materiais e equipamentos;*-----
- i) *Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Intervenção Local, para que seja registada;*-----
- j) *Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;*-----
- k) *Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;*-----
- l) *Cooperar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;*-----
- m) *Apresentar um relatório final de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;*-----
- n) *Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do objeto do presente contrato;*-----
- o) *Aplicar e administrar, de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.*-----

-----Cláusula 4ª-----

-----Recursos financeiros-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE o montante de 82.000,00 € para execução do objeto do presente contrato.-----

-----Cláusula 5ª-----

-----Publicitação da obra-----

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a colocar no local da obra uma placa identificativa da mesma e que contenha menção expressa e quantificada da participação das partes na obra.-----

-----Cláusula 6ª-----

-----Acompanhamento e monitorização-----

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do PRIMEIRO OUTORGANTE, trabalho coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e promoverá, caso seja necessário, reuniões conjuntas com a SEGUNDA OUTORGANTE, bem como visitas às obras objeto do presente contrato.-----

-----Cláusula 7ª-----

-----Incumprimentos e consequências-----

1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE previstas na cláusula 3ª e 5ª do presente contrato.-----
2. O incumprimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE (ao abrigo do Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo assinados a 16 de abril de 2018), até ao valor máximo definido na cláusula 4ª do presente Contrato.-----

-----Cláusula 8ª-----

-----Resolução e cessação do contrato-----

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos;-----
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante.-----

4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei. -----

-----Cláusula 9ª-----

-----Informação ao Munícipe-----

Os dois outorgantes obrigam-se a publicitar e divulgar a concretização do investimento previsto de acordo e ao abrigo do presente contrato.-----

-----Cláusula 10ª-----

-----Entrada em vigor e período de vigência-----

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.-----
 2. O período de vigência do presente contrato é de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor. -----
- (...)”-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

PONTO OITO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 185/2019 - SUBSCRITA PELO SR. VICE PRESIDENTE, PARA APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE RECREATIVA MUSICAL 1º DE AGOSTO SANTA IRIENSE-----

“Considerando que: -----

- A. O Município de Loures estabelece anualmente, nos termos das suas competências, acordos de colaboração com as coletividades do Concelho, em várias áreas culturais;-----
- B. Estes acordos de colaboração, no âmbito da atividade musical, visam o apoio à atividade promovida pelas estruturas associativas que, na prossecução do seu trabalho, asseguram projetos permanentes de formação, divulgação e prática musical, junto da comunidade; -----
- C. A Sociedade Recreativa Musical 1.º de Agosto Santa Iriense requereu apoio financeiro pela realização do XXIV Encontro de Grupos Corais, que decorreu

no dia 24 de novembro de 2018, nos termos da informação registada sob o webdoc nº E/11609/2019;-----

D. A pretensão tem base no ponto 1 da cláusula terceira do acordo de colaboração outorgado entre o Município de Loures e Sociedade Recreativa Musical 1.º de Agosto Santa Iriense em 23/06/2018.-----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro em conjugação com o ponto 1 da clausula terceira do acordo de colaboração celebrado entre o Município de Loures e a Sociedade Recreativa Musical 1.º de Agosto Santa Iriense, aprovar a atribuição de apoio financeiro, nos termos indicados na informação técnica com o nº E/11609/2019, no valor de 200,10€ (duzentos euros e dez cêntimos), à respetiva associação. -----

(...)”-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

PONTO NOVE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 186/2019 - SUBSCRITA PELO SR. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR O RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL À ACADEMIA SONS & HARMONIA - ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL-----

“Considerando que: -----

A. A Academia Sons & Harmonia – Associação Musical e Cultural, fundada em 2014, com sede em Loures e o NIF 513 196 196, vem solicitar junto do Município de Loures, a declaração de associação de interesse municipal; ----

B. A associação visa promover a educação musical e cultural dos seus associados, consolidando o ensino da música através de formação e aperfeiçoamento adequado a cada estágio do seu desenvolvimento;-----

C. A associação tem participado de forma regular em iniciativas municipais, estabelecendo uma cooperação ativa com o Município de Loures, com expressão também por via de acordos de colaboração específicos; -----

D. A pretensão em causa tem enquadramento na proposta nº 682/2012 aprovada na 23ª reunião do executivo municipal de 30/11/2012 e parecer técnico favorável por parte da Divisão de Cultura, de acordo com os despachos dados sobre a informação registada sob o webdoc nº E/89622/2018, (...)-----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na al. u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o reconhecimento de interesse municipal, à Academia Sons & Harmonia – Associação Musical e Cultural. -----
(...)”-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

PONTO DEZ - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 187/2019 - SUBSCRITA PELO SR. VICE-PRESIDENTE PARA APROVAR: - O ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESCRITORES; - A ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO-----

“Considerando que: -----

A. Ao Município de Loures incumbem, entre outras, atribuições e competências no domínio da educação e cultura, nomeadamente, no que concerne ao apoio a atividades com interesse para a população; -----

B. A Associação Portuguesa de Escritores, entidade de reconhecido mérito e o Município de Loures, consideram desejável formalizar uma articulação estruturada, que permita instituir o Grande Prémio de Poesia Maria Amália

*Vaz de Carvalho APE/C.M.Loures que se destina a galardoar em cada ano um livro em português e de autor português publicado em 1ª edição.-----
Tenho a honra de propor:-----
Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar:-----
1. o acordo de colaboração a celebrar com a Associação Portuguesa de Escritores, com vista à realização do Grande Prémio de Poesia Maria Amália Vaz de Carvalho APE/C.M.Loures;-----
2. O pagamento do valor de 20.000,00€ (vinte mil euros) previsto na cláusula segunda do acordo suprarreferido.-----
(...)”-----

-----*

-----“ACORDO DE COLABORAÇÃO-----

*Preâmbulo -----
O fomento da criação literária e da elevação dos níveis de literacia dos cidadãos, além de fundamental para o processo de enriquecimento do património literário, é essencial para garantir a diversidade cultural numa sociedade cada vez mais globalizada e homogeneizada, assumindo a literatura uma dimensão constitutiva da identidade cultural de um território e um fator de desenvolvimento individual e de progresso coletivo.-----
Por sua vez, as políticas do livro, da literatura e da leitura são fatores determinantes para a criação de melhores níveis de literacia, promoção de leituras qualificadas e competentes, pelo que se impõe proporcionar condições mais favoráveis à criação literária. -----
Nesse sentido, a Câmara Municipal de Loures, detentora do “Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho”, instituído em homenagem à memória da escritora e ativista que, ao longo da sua vida, contribuiu para a dinamização cultural do concelho e que teve como finalidade incentivar a produção literária em língua portuguesa, premiando obras inéditas de autores portugueses em diferentes modalidades estéticas e literárias e, a APE – Associação Portuguesa de Escritores, entidade promotora por excelência da defesa da língua e da*

literatura portuguesa como património espiritual da Nação, decidem de mútuo acordo, consubstanciar por via deste acordo de colaboração, uma parceria estratégica de cooperação no domínio da criação literária e da promoção da literatura e da literacia. -----

Assim, considerando que: -----

I. A promoção e o apoio a atividades de interesse municipal são uma das competências das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações. -----

II. As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e incremento da cultura e, de forma a atingir os seus objetivos, necessitam de conjugar esforços com várias entidades públicas e privadas. -----

III. O Grande Prémio de Poesia instituído pela Associação Portuguesa de Escritores, destina-se a galardoar em cada ano um livro em português e de autor português, publicado integralmente e em primeira edição no ano anterior.

IV. Existe um interesse recíproco no estabelecimento de uma parceria entre o Município de Loures e a Associação Portuguesa de Escritores, por meio da celebração de um acordo que vise a realização do Grande Prémio de Poesia, a designar “Grande Prémio de Poesia Maria Amália Vaz de Carvalho | APE/C.M. Loures”. -----

V. Este Prémio pretende, assim, fortalecer a notoriedade do Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho, instituído pelo Município de Loures em 1993, homenageando a memória da escritora e ativista que, ao longo da sua vida contribuiu para a dinamização cultural do concelho de Loures. -----

VI. O prestígio e reconhecimento da atividade da Associação Portuguesa de Escritores, com evidente destaque para os prémios literários instituídos sob sua assinatura, a harmonia nos princípios e nos valores que orientam ambas as entidades, associado à história do Município de Loures no apoio à criação literária, desde 1993, por via do Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho, nos assegura a mais-valia e o enriquecimento mútuo como resultados desta parceria e patrocínio da Câmara Municipal de Loures ao Grande Prémio de Poesia. -----

O Município de Loures, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 294 996, com sede na Praça da Liberdade, 2675-501, Loures, através do seu órgão

executivo, Câmara Municipal da Loures, representada pelo seu Presidente, Bernardino José Torrão Soares, adiante designado por primeiro outorgante; ---
E a Associação Portuguesa de Escritores, com o número fiscal 200 257 841, com sede na Rua S. Domingos à Lapa, 17 – 1200-832 Lisboa e neste ato representado por José Manuel Mendes, na qualidade de presidente, adiante designado por segundo outorgante; -----

Celebram o presente acordo, nos termos exarados nas cláusulas seguintes: ---

-----Cláusula Primeira-----

------(Objeto)-----

1. O presente acordo de colaboração tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes no âmbito da realização do Grande Prémio de Poesia Maria Amália Vaz de Carvalho | APE/C. M. Loures. -----
2. A 1ª edição do Prémio realiza-se em 2019. -----

-----Cláusula Segunda-----

------(Obrigações do Primeiro Outorgante)-----

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

1. Apoiar financeiramente o segundo outorgante no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), dos quais 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) serão destinados ao prémio a atribuir ao vencedor e 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) a despesas conexas à organização e realização do concurso, como sejam pagamento ao júri, despesas de índole logística e administrativa e de secretariado, de organização de eventos associados ao Grande Prémio, como sejam eventuais conferências de imprensa e a cerimónia pública de entrega do Prémio, assim como de promoção e divulgação. -----
2. Colaborar na organização do evento de entrega do Prémio a ocorrer no concelho de Loures. -----

-----Cláusula Terceira-----

------(Obrigações do Segundo Outorgante)-----

O segundo outorgante compromete-se a:-----

1. Realizar o Grande Prémio de Poesia Maria Amália Vaz de Carvalho | APE/C. M. Loures, cuja 1ª edição ocorrerá em 2019.-----

2. Designar um coordenador do Grande Prémio, membro da Direção da APE, que prestará todo o apoio necessário ao funcionamento do júri.-----
3. Organizar, com a colaboração do primeiro outorgante, a cerimónia pública de entrega do Grande Prémio ao autor galardoado, a ocorrer no concelho de Loures, sob égide da Autarquia, em data e local a definir.-----
4. Garantir que as edições subsequentes da obra galardoada referenciarão, em ligar destacado do volume e da cinta, de forma correta, o Grande Prémio e a entidade patrocinadora, assim Grande Prémio de Poesia Maria Amália Vaz de Carvalho | APE/C. M. Loures, com inserção de logotipo da Câmara Municipal de Loures. -----
5. Inserir o logotipo da autarquia em todos os materiais de informação, promoção e divulgação do Grande Prémio.-----

-----Cláusula Quarta-----

-----*(Interpretação e integração de lacunas)*-----

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação e execução do presente acordo de colaboração, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre os outorgantes. -----

-----Cláusula Quinta -----

-----*(Incumprimento das obrigações)* -----

1. O incumprimento das obrigações previstas, pelas partes, confere à parte não faltosa a possibilidade de resolver o presente acordo de colaboração, mediante mera comunicação escrita;-----
2. Em caso de incumprimento das obrigações previstas neste acordo, por parte do segundo outorgante, fica esta entidade obrigada à restituição do valor total previsto no nº 2 da cláusula segunda; -----

-----Cláusula Sexta -----

-----*(Vigência)*-----

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido por um ano e renovando-se automaticamente caso não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 30 dias, sobre a data do seu termo ou do termo das suas renovações.-----

-----Cláusula Sétima-----

------(Foro)-----

É competente para resolver os litígios emergentes deste acordo de colaboração o Foro da comarca de Loures. -----

O presente acordo de colaboração que vai ser assinado pelas partes consta de dois exemplares, ambos fazendo igualmente fé, e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

(...)”-----

--- Sobre a Proposta de Deliberação foram proferidas as seguintes intervenções: -----

O SR. VICE-PRESIDENTE: Senhor Presidente, com este Acordo de Colaboração entre o Município e a Associação Portuguesa de Escritores, que se traz hoje à Reunião de Câmara, estamos a fazer com que o Prémio Literário que, há mais de vinte anos, o Município instituiu com o nome de “*Maria Amália Vaz de Carvalho*”, ganhe ainda uma maior visibilidade e uma maior projeção no plano nacional.-----

Ele passará a ser, a partir de agora, caso haja uma deliberação favorável desta Câmara Municipal, o grande prémio de poesia APE – Associação Portuguesa de Escritores, que é o maior prémio na área da poesia que a Associação Portuguesa de Escritores confere, a nível nacional. E isso, claramente, corresponde, a um ganho de notoriedade do “*Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho*”, num quadro muito para além daquilo que tem sido habitual. E eu creio que há muitas vantagens, na afirmação do prémio, por esta via. -----

A APE, é uma entidade de reconhecido mérito e importância no panorama da escrita, da cultura e da defesa da língua portuguesa e creio que associar o seu nome a este prémio, vai permitir-nos projetar, ainda mais longe, o Município de Loures. -----

Dizer, ainda, que se vai manter, para quem, eventualmente, tenha dúvidas relativamente a esta matéria, o prémio “*Jovens talentos no domínio da Poesia*”, com a designação “*Maria Amália Vaz de Carvalho*”, e que se destina,

exatamente, a premiar os autores não editados, ao contrário do grande prémio APE. -----

Portanto, não se abdica nem se prescinde desse outro prémio, o prémio “*Jovens talentos no domínio da Poesia*”, que se manterá como parte integrante dos prémios literários que o Município, sobre a designação de “*Maria Amália Vaz de Carvalho*”, vai, regularmente, colocando no panorama cultural português.-----

O VEREADOR, SR. NUNO BOTELHO: Senhor Presidente, evidentemente que nada temos a obstar a esta Proposta. Aliás, congratulamo-nos com ela. No entanto, temos aqui algumas dúvidas, nomeadamente, a questão dos valores. Não do prémio em si, mas do apoio financeiro para a organização e a realização do concurso, que é o valor de sete mil e quinhentos euros.-----

Estivemos a comparar com alguns Municípios que têm um prémio idêntico, com a Associação Portuguesa de Escritores, e nenhum deles tem um valor tão elevado de despesas conexas, como diz o próprio articulado, relativas a modernização e realização do concurso. -----

Portanto, pergunto, se não seria mais vantajoso para o Município, ser ele próprio a assumir estas despesas, uma vez que estamos a falar de sete mil e quinhentos euros, para a divulgação do grande prémio, por um lado e, depois, também, a organização e o pagamento ao júri. -----

A VEREADORA, SR^a SÓNIA PAIXÃO: Senhor Presidente, uma das questões que eu tinha para colocar, creio que o senhor Vice-Presidente, na sua intervenção, já terá respondido. No entanto, gostava de obter uma melhor precisão. -----

E a minha questão, era, efetivamente, se a atribuição deste grande prémio de poesia “*Maria Amália Vaz de Carvalho*”, com a estreita colaboração com a Associação Portuguesa de Escritores, que saudamos, bem como este “*upgrade*” ao prémio, que todos muito respeitamos no nosso concelho, mas, efetivamente, não ficou, para nós, claro, se nas diferentes modalidades do prémio que já desenvolvemos, nomeadamente, na prosa de ficção, na poesia e nos jovens talentos, se existe uma substituição por este que agora estamos a

aprovar, ou manter-se-á só na modalidade de jovens talentos, tanto quanto pude perceber na intervenção do senhor Vice-Presidente, que corrigir-me-á se assim não for, porque ao longo das ultimas edições, temos vindo a assistir à implementação do prémio com estreita colaboração com uma empresa, ao abrigo da responsabilidade que se associa a este prémio, com a atribuição financeira na ordem dos três mil euros.-----

Portanto, a pergunta que coloco, é se se manterá esta mesma estratégia e esta mesma forma de levar a cabo o prémio literário ou se, eventualmente, estaremos a falar de algo diferente?-----

Se houver diferenciação, pergunto se a edição que estava anunciada para dois mil e dezanove, se sai prejudicada ou não?-----

O VEREADOR, SR. VICE-PRESIDENTE: Respondendo às questões colocadas pelo senhor Vereador Nuno Botelho, dizer que este valor de sete mil e quinhentos euros, é um valor que corresponde a um conjunto de operações que, a partir de agora, são desencadeadas a partir da APE e que são de apoio à realização do prémio.-----

E nós estamos a falar, basicamente, de despesas de organização, que têm que ver com coisas tão diversas, como o pagamento aos elementos do júri, as despesas de índole logística, administrativa e de secretariado, a organização de eventos associados ao grande prémio, como sejam conferências de imprensa, a cerimónia pública de entrega do prémio, o aluguer de espaços, etc.. E tudo isso corre por conta da APE, exatamente, por esta contrapartida, do ponto de vista financeiro, bem como a publicitação do próprio prémio com a publicitação do Regulamento, que vai ter que ser divulgado na comunicação social escrita, nomeadamente, aquela que tem que ver com esta área de atividade, como é o caso do "*Jornal de letras*". No entanto, não será apenas esse, o sítio por onde vai ser divulgada a realização do prémio. -----

Ou seja, estes sete mil e quinhentos euros, que, "*numa primeira vista de olhos*", pode parecer uma verba muito elevada, têm um destino claro, que são estas despesas associadas à organização e à divulgação do próprio prémio, que até agora eram levadas a cabo pelo Município, e que agora confiamos numa outra entidade, que tem, até, uma capacidade de "*penetração*" em determinado tipo

de meios, do ponto de vista da divulgação deste tipo de iniciativas, que é maior que aquela que nós dispúnhamos. Portanto, parece-me que este valor não é exagerado, relativamente àquilo que se vinha praticando. -----

Depois, em relação aos restantes prémios, questão colocada pela senhora Vereadora Sónia Paixão, dizer que eles se mantêm todos. Este grande prémio APE de poesia é, claramente, um “*upgrade*”, como a senhora Vereadora disse, e não se põe em causa a possibilidade da existência de patrocínios, pelo facto de nos associarmos à APE e transferirmos esta verba. Podem é existir entidades patrocinadoras que se queiram associar ao trabalho que levamos aqui a cabo, ao nível dos prémios literários. Ou seja, um patrocínio como, por exemplo, o da empresa que nos tem ajudado nos últimos anos, não é coisa que excluamos, quer deste prémio, quer de outros a levar a cabo, como, por exemplo, a EGEO Tecnologia e Ambiente, S.A., que, se quiser, pode ser patrocinadora. -----

Mas uma coisa é a denominação do prémio e a organização do mesmo. E, aí, é, claramente, o Município de Loures e a Associação Portuguesa de Escritores. Mas a designação “*Maria Amália Vaz de Carvalho*” estará sempre presente. É o grande prémio de poesia “*Maria Amália Vaz de Carvalho APE/Câmara Municipal de Loures*”. Portanto, esta Câmara, terá sempre o seu nome associado a esta iniciativa, o que não impossibilita, antes pelo contrário, aliás, até veríamos isso com bons olhos, que se possam associar outras entidades, que tenham interesse do ponto de vista económico e de divulgação da sua marca, em estarem associados a este prémio, que tem uma visibilidade nacional, como há pouco dizia. -----

O VEREADOR, SR. NUNO BOTELHO: Senhor Vice-Presidente, permita-me que lhe diga, que, na prática, o senhor leu-nos o que está aqui escrito. Agradeço-lhe, mas já tínhamos entendido o que acabou de nos dizer.-----
A questão que eu coloquei, é mais comparativa com os outros concelhos. Temos o exemplo do concelho de Braga, que é um concelho com alguma dimensão, e que não tem despesas de organização previstas, pelo menos em termos financeiros, poderá ter é em termos logísticos. Portanto, a questão mantém-se. O senhor Presidente e o senhor Vice-Presidente, consideram que

sete mil e quinhentos euros não é um valor avultado. Mas nós consideramos que é, e muito. Basta verificar que, em eventos como o “*Festival do Caracol*”, gastamos cerca de doze a treze mil euros com publicidade. -----
Portanto, este valor não nos parece ajustado, a não ser que o senhor Presidente tenha uma discriminação clara e completa, dos valores por cada item que descreveu, para podermos ficar com uma melhor ideia sobre esta matéria. E se a tem, gostaríamos que nos disponibilizasse.-----

O SR. VICE-PRESIDENTE: Senhor Vereador, creio que não podemos comparar aquilo que é incomparável. A questão que o senhor Vereador está a colocar, é relativa a prémios que têm uma incidência concelhia. A referência que fez a Braga, tem que ver com o Município de Braga. Nós, aqui, aquilo de que estamos a falar, é de um prémio nacional, que está associado a uma Associação Portuguesa de Escritores e que tem uma incidência, claramente, nacional.-----

Senhor Vereador Nuno Botelho, o senhor Vereador fez uma simplificação bastante grande, daquilo que é a verba e do seu destino. É que a verba não é só para publicitar, senhor Vereador. A verba, e vou voltar a referir, e é bom relembrar aquilo que está escrito no Acordo, é que a APE vai organizar e realizar o concurso, vai pagar ao júri e vai suportar, a partir desta verba, as despesas de índole logística, administrativa e de secretariado e da organização dos eventos associados ao prémio, como, por exemplo, conferências de imprensa e a cerimónia pública de entrega do prémio, que são tudo coisas que saem desta verba.-----

Sete mil e quinhentos euros para tudo isto é muito? Não me parece. Sinceramente.-----

A VEREADORA, SR^a SÓNIA PAIXÃO: Senhor Presidente, senhor Vice-Presidente, a pergunta que faço, é se é possível outros Municípios se associarem a este mesmo prémio, ou se é garantido um carácter de exclusividade ao Município de Loures.-----

O SR. VICE-PRESIDENTE: Senhora Vereadora, este prémio é de exclusividade para o Município de Loures. Este prémio será “(...) /*Câmara Municipal de Loures* (...)”. -----

A VEREADORA, SR^a SÓNIA PAIXÃO: Senhor Vice-Presidente, apenas uma mera sugestão. Na cláusula terceira, no ponto número cinco, quando dizemos “(...) *Inserir o logotipo da autarquia em todos os materiais de informação, promoção e divulgação do Grande Prémio. (...)*”, na minha opinião, falta aquela terminologia oficial, que diz “(...) *como parceiro institucional (...)*”. Há uma definição que permite fazer a distinção, entre o apoio que será do Município e outras entidades que, de hoje para amanhã, possamos ter, nomeadamente, empresas que se associem a este evento. -----

Do ponto de vista público e institucional, pelo que percebi, seremos a única entidade.-----

O SR. VICE-PRESIDENTE: Senhora Vereadora, fica a sugestão, mas eu diria que a designação por si, já garante esse desidrato. -----
Naturalmente, é preciso ter cuidado na edição, mas fica a sugestão que, obviamente, é pertinente.-----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: É que nós somos, propriamente, parceiro institucional. Ou seja, somos coorganizadores do prémio. Estamos no mesmo nível e não no nível de apoio, digamos assim.-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM OS VOTOS A FAVOR DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, DOS SENHORES VEREADORES DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA E DAS SENHORAS VEREADORAS E DOS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. ABSTIVERAM-SE A SENHORA VEREADORA E OS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA-----

-----DECLARAÇÃO DE VOTO-----

O VEREADOR, SR. NUNO BOTELHO: Senhor Presidente, as minhas intervenções, constituem a declaração de voto do Partido Social Democrata. ---

PONTO ONZE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 188/2019 - SUBSCRITA PELO SR. VICE-PRESIDENTE PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CATUJAL-UNHOS, AO BUJUTSUKAN CLUBE DE PORTUGAL -----

“Considerando que: -----

A. *O Bujutsukan Clube de Portugal, com o NIF 503 242 802, solicitou a utilização do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas de Catujal-Unhos (Pavilhão do Alto do Moinho), no dia 8 de dezembro de 2018, para a realização do Nacional de Luta; -----*

B. *A utilização do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas de Catujal-Unhos prevê o pagamento, por hora, de 13,23 € (treze euros e vinte e três cêntimos), isento de IVA; -----*

C. *A ocupação (incluindo montagem/iniciativa/desmontagem) teve a duração total de doze horas, sendo o valor a pagamento de 158,76€ (cento e cinquenta e oito euros e setenta e seis cêntimos); -----*

D. *A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada. -----*

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas de Catujal-Unhos (Pavilhão do Alto do Moinho), ao Bujutsukan Clube de Portugal, no valor total de 158,76€ (cento e cinquenta e oito euros e setenta e seis cêntimos), isento de IVA. -----

(...)” -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA
POR UNANIMIDADE -----

PONTO DOZE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 189/2019 - SUBSCRITA
PELO SR. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR A ISENÇÃO DO
PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GENERAL HUMBERTO DELGADO, AO
TAEKWONDO CLUBE DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS-----

“Considerando que: -----

*A. O Taekwondo Clube de Santo António dos Cavaleiros, com o NIF 505 258
030, solicitou a utilização do ginásio do Pavilhão Desportivo do Agrupamento
de Escolas General Humberto Delgado (Escola Básica 2,3 Humberto
Delgado), para a realização do Estágio de Defesa Pessoal de Taekwondo,
que decorreu no dia 26 de janeiro de 2019, entre as 9h00 e as 17h00; -----*

*B. A utilização do ginásio do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas
General Humberto Delgado prevê o pagamento, por hora, de 11,90€ (onze
euros e noventa cêntimos), isento de IVA; -----*

*C. A ocupação (incluindo montagem, iniciativa e desmontagem) teve a duração
de oito horas, correspondendo a um valor a pagamento de 95,20€ (noventa
e cinco euros e vinte cêntimos), isento de IVA; -----*

*D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e
requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada. -----*

Tenho a honra de propor:-----

*Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº 1 do
artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação
atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do ginásio do Pavilhão
Desportivo do Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado, ao
Taekwondo Clube de Santo António dos Cavaleiros, no valor total de 95,20€
(noventa e cinco euros e vinte cêntimos), isento de IVA. -----*

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA
POR UNANIMIDADE -----

PONTO TREZE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 190/2019 - SUBSCRITA
PELO SR. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR A ISENÇÃO DO
PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO PAZ E AMIZADE, AO
CLUBE UNIÃO RECREATIVO DE SÃO JULIÃO DO TOJAL-----

“Considerando que: -----

A. O Clube União Recreativo de São Julião do Tojal, com o NIF 502 001 143,
solicitou a cedência do Pavilhão Paz e Amizade, no dia 20 de janeiro de
2019, entre as 8h00 e as 15h00, para a realização de um estágio de karaté;

B. A ocupação pretendida pressupõe o pagamento por hora de 10,53€ (dez
euros e cinquenta e três cêntimos), sem IVA incluído; -----

C. A ocupação (montagem, iniciativa e desmontagem) teve a duração de sete
horas, correspondendo a um valor total a pagamento de 90,66€ (noventa
euros e sessenta e seis cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor;---

D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e
requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada. -----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12º do
Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão Paz e Amizade, em
conjunção com a al. u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, na sua redação atual, a isenção do pagamento pela respetiva
utilização, ao Clube União Recreativo de São Julião do Tojal, no valor total de
90,66€ (noventa euros e sessenta e seis cêntimos), com IVA incluído à taxa
legal em vigor. -----

(...)”-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA
POR UNANIMIDADE -----

PONTO CATORZE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 191/2019 –
SUBSCRITA PELO SR. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR A ISENÇÃO
DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO JOSÉ GOUVEIA, À
AGREGAR – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL,
DESPORTIVA E CULTURAL -----

“Considerando que: -----

A. A *Agregar – Associação de Apoio e Integração Social, Desportiva e Cultural*, com o NIF 513 032 398, utilizou o Pavilhão José Gouveia, no dia 18 de novembro de 2018, das 09h00 às 13h00, para a realização de uma maratona solidária de futsal e convívio das famílias da Escolinha de Rugby de São João da Talha; -----

B. A utilização do Pavilhão José Gouveia pressupõe o pagamento por hora, de 10,53€ (dez euros e cinquenta e três cêntimos), IVA não incluído; -----

C. A ocupação teve a duração de quatro horas, do que resulta um valor a pagamento de 51,81€ (cinquenta e um euros e oitenta e um cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor; -----

D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada. -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12º do Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão José Gouveia, em conjugação com a al. u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela respetiva utilização, à *Agregar – Associação de Apoio e Integração Social, Desportiva e Cultural*, no valor de 51,81€ (cinquenta e um euros e oitenta e um cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

(...)” -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA
POR UNANIMIDADE -----

PONTO QUINZE – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 192/2019 -
SUBSCRITA PELO SR. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR A ISENÇÃO
DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO PAZ E AMIZADE E DO
PAVILHÃO DESPORTIVO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GENERAL
HUMBERTO DELGADO, AO TAEKWONDO CLUBE DE SANTO ANTÓNIO
DOS CAVALEIROS -----

“Considerando que: -----

- A. O Taekwondo Clube de Santo António dos Cavaleiros, com o NIF 505 258 030, solicitou a utilização dos Pavilhões Paz e Amizade e do Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado (Escola Básica 2,3 Humberto Delgado), para a realização do 10º workshop de Taekwondo, que decorreu no dia 1 de dezembro de 2018;-----
- B. A utilização do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado prevê o pagamento, por hora, de 11,90€ (onze euros e noventa cêntimos), no período diurno e de 13,23€ (treze euros e vinte e três cêntimos), no período noturno, isento de IVA; -----
- C. A ocupação do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado (incluindo montagem, iniciativa e desmontagem) teve a duração de nove horas e trinta minutos, em período diurno, e duas horas e trinta minutos, em período noturno, correspondendo a um valor total a pagamento de 146,13€ (cento e quarenta e seis euros e treze cêntimos), isento de IVA;-----
- D. A utilização do Pavilhão Paz e Amizade (ginásio) prevê o pagamento, por hora, de 10,53€ (dez euros e cinquenta e três cêntimos), sem IVA incluído;--
- E. A ocupação do ginásio do Pavilhão Paz e Amizade teve a duração de oito horas, correspondendo a um valor total a pagamento de 103,62€ (cento e três euros e sessenta e dois cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor;-----
- F. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada. -----
- Tenho a honra de propor:-----

*Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão Paz e Amizade (ginásio) e do Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado, ao Taekwondo Clube de Santo António dos Cavaleiros, no valor total de 249,75€ (duzentos e quarenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos).-----
(...)”-----*

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA
POR UNANIMIDADE -----

PONTO DEZASSEIS – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 193/2019 -
SUBSCRITA PELO SR. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR A ISENÇÃO
DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO JOSÉ GOUVEIA, AO
GRUPO DRAMÁTICO E RECREATIVO CORAÇÕES DE VALE FIGUEIRA -----

“Considerando que: -----

- A. O Grupo Dramático e Recreativo Corações de Vale Figueira, com o NIF 501 616 977, utilizou o Pavilhão José Gouveia, das 9h00 às 17h00, nos dias 18 a 21 de junho, 25 a 29 de junho e 2 a 6 de julho de 2018, para a realização de férias desportivas para crianças dos 6 aos 16 anos; -----*
- B. A utilização do Pavilhão José Gouveia pressupõe o pagamento por hora de 22,31€ (vinte e dois euros e trinta e um cêntimos), IVA não incluído; -----*
- C. A ocupação teve a duração total de cento e doze horas, do que resulta um valor a pagamento de 3.073,43€ (três mil setenta e três euros e quarenta e três cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;-----*
- D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada. -----*

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12º do Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão José Gouveia, em conjugação com a al. u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela respetiva utilização, ao Grupo Dramático e Recreativo Corações de Vale Figueira, no valor total de 3.073,43€ (três mil setenta e três euros e quarenta e três cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor. -----
(...)”-----

--- Sobre a Proposta de Deliberação foram proferidas as seguintes intervenções: -----

O VEREADOR, SR. NUNO BOTELHO: Senhor Presidente, relativamente a esta isenção, da leitura que fizemos ao Regulamento, o valor taxado ao Grupo Dramático e Recreativo Corações de Vale Figueira, é diferente. Gostaríamos de saber, e para que possamos entender, se foi cobrada bilhética, ou se teve apoio de outras entidades? -----
Gostávamos de saber, em concreto, qual das duas é que foi, ou se foi um erro do técnico. -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, se estiver de acordo, faríamos chegar posteriormente essa informação. -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

PONTO DEZASSETE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 194/2019 - SUBSCRITA PELO SR. VICE-PRESIDENTE PARA APROVAR A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE SOCORRO ANIMAL DE PORTUGAL -----

“Considerando que: -----
A. É atribuição do Município de Loures, nos termos do n.º 1 e das alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a

- promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da saúde e do ambiente; -----*
- B. É competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----*
- C. Nos termos da alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, compete ao Município a captura de animais vadios ou errantes, a qual pode ocorrer em qualquer hora do dia, durante todo o ano; -----*
- D. Os animais capturados ou recolhidos podem necessitar de um atendimento médico urgente; -----*
- E. O Município de Loures não dispõe das estruturas hospitalares, nem da capacidade necessária para assegurar um atendimento médico-veterinário permanente, que responda às necessidades dos animais recolhidos ou capturados; -----*
- F. Para colmatar as lacunas existentes e garantir o Bem-estar animal, o Município de Loures celebrou acordos de colaboração com entidades externas, os quais, no entanto, apenas preveem o atendimento destes animais em horário normal de expediente; -----*
- G. A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE SOCORRO ANIMAL DE PORTUGAL, também designada abreviadamente por “SOS ANIMAL – Portugal” é uma organização não-governamental e associação sem fins lucrativos de proteção animal e ambiental, que conta com voluntários e apoiantes em todo o país e que defende, resgata, trata e educa para o bem-estar animal, seja em atividades de entretenimento, em casos domésticos de negligência, abandono ou crueldade, ou no elementar reconhecimento legal do seu estatuto enquanto seres de direito; -----*
- H. A SOS Animal – Portugal define como seus objetivos primordiais, entre outros, a contribuição para o apoio médico-veterinário de animais silvestres, errantes ou abandonados; a contribuição para a educação e sensibilização*

para o bem-estar animal; a contribuição para a adoção de animais ou ainda para o fomento, nas entidades públicas e privadas, de iniciativas que visem a promoção e defesa dos interesses dos animais;-----

I. A SOS Animal – Portugal assegura o funcionamento do único Hospital Veterinário Solidário em Portugal, o qual garante a prestação de assistência adequada e diferenciada aos animais, tanto no horário normal das 9h às 21h, como no horário de urgências, entre as 21h e as 9h, de segunda a domingo; -----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo disposto pelas alíneas o) e u), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar a celebração do Acordo de Colaboração entre o Município de Loures e a Associação Grupo de Socorro Animal de Portugal, com vista à prestação de assistência médico-veterinária aos animais detidos pelo Município e à colaboração em iniciativas, ações e campanhas de promoção do Bem-estar animal, nos termos da minuta (...)”-----

-----“ACORDO DE COLABORAÇÃO-----

ENTRE:-----

O MUNICIPIO DE LOURES, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 294 996, com sede na Praça da Liberdade, 2675-501, Loures, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Loures, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Bernardino José Torrão Soares, com poderes para o ato e adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; -----

E-----

A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE SOCORRO ANIMAL DE PORTUGAL, também designada abreviadamente por “SOS ANIMAL - Portugal”, organização não governamental (ONG), sem fins lucrativos, de proteção e defesa de todos os animais, com o número fiscal 507973160, com sede na Estrada Paço do Lumiar, Lote R4, Loja, A 1600-543 Lisboa, neste ato representado por Sandra

*Duarte Cardoso, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante também designada por SEGUNDA OUTORGANTE; -----
Também designados por “PARTES” ou por “PARTE” quando conjunta ou indistintamente referidos. -----*

Considerando que: -----

- É atribuição do Município de Loures, nos termos do n.º 1 e das alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da saúde e do ambiente; -----*
- É competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----*
- Nos termos da alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, é competência do Município a captura de animais vadios ou errantes; -----*
- A suprarreferida captura pode ocorrer em qualquer hora do dia, durante todo o ano;-----*
- Os animais capturados ou recolhidos podem necessitar de um atendimento médico urgente;-----*
- O Município de Loures não dispõe das estruturas hospitalares, nem da capacidade necessária para assegurar um atendimento médico-veterinário permanente, que responda às necessidades dos animais recolhidos ou capturados;-----*
- Para colmatar as lacunas existentes e garantir o Bem-estar animal, o Município de Loures celebrou acordos de colaboração com entidades externas, os quais, no entanto, apenas preveem o atendimento destes animais em horário normal de expediente. -----*
- A SOS Animal-Portugal é uma organização não-governamental e associação sem fins lucrativos de proteção animal e ambiental, que conta com*

voluntários e apoiantes em todo o país e que defende, resgata, trata e educa para o bem-estar animal, seja em atividades de entretenimento, em casos domésticos de negligência, abandono ou crueldade, ou no elementar reconhecimento legal do seu estatuto enquanto seres de direito; -----

- A SOS Animal-Portugal define como seus objetivos primordiais, entre outros, a contribuição para o apoio médico-veterinário de animais silvestres, errantes ou abandonados; a contribuição para a educação e sensibilização para o bem-estar animal; a contribuição para a adoção de animais ou ainda para o fomento, nas entidades públicas e privadas, de iniciativas que visem a promoção e defesa dos interesses dos animais;-----*
- A SOS Animal-Portugal assegura o funcionamento do único Hospital Veterinário Solidário em Portugal, o qual garante a prestação de assistência adequada e diferenciada aos animais, tanto no horário normal das 9h às 21h, como no horário de urgências, entre as 21h e as 9h, de segunda a domingo. -----*

É livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente Acordo de Colaboração, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

-----Cláusula Primeira-----

----- (Objeto) -----

O presente acordo de colaboração tem por objeto a assistência médico-veterinária a animais capturados, recolhidos ou mesmo alojados, no Centro de Recolha Oficial da Câmara Municipal de Loures, nas instalações da SEGUNDA OUTORGANTE, bem como a colaboração entre as PARTES em iniciativas, ações e campanhas de promoção do Bem-estar animal. -----

-----Cláusula Segunda-----

----- (Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE) -----

Ao abrigo do presente acordo de colaboração, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

1- Assegurar o transporte dos animais que necessitem de diagnóstico e/ou tratamento até às instalações da SEGUNDA OUTORGANTE; -----

2- Assegurar a divulgação das atividades e as condições logísticas para a participação da SEGUNDA OUTORGANTE, caso seja do seu interesse, em iniciativas que o PRIMEIRO OUTORGANTE organize; -----

3- Prestar apoio logístico a iniciativas próprias da SEGUNDA OUTORGANTE e/ou campanhas de sensibilização, que se realizem na área do concelho de Loures, dentro das suas disponibilidades. -----

-----Cláusula Terceira-----

----- (Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE) -----

Ao abrigo do presente acordo de colaboração, configuram obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE: -----

1- Efetuar consultas médico-veterinárias gratuitas aos animais detidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nas suas instalações, nos horários diurnos e noturnos; -----

2- Assegurar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a possibilidade de aceder aos serviços do Hospital Veterinário Solidário da SOS Animal, nomeadamente a exames de diagnóstico, cirurgias de esterilização e a tratamentos médico-cirúrgicos, pelos valores previstos na sua tabela de valores a cobrar para associados coletivos; -----

3- Colaborar com o PRIMEIRO OUTORGANTE para o bem estar dos animais, disponibilizando-lhe as ferramentas de que disponha, sejam ferramentas de marketing como campanhas, ações de formação e sensibilização, campanhas de vacinação, ou outras promovidas pela SEGUNDA OUTORGANTE. -----

-----Cláusula Quarta-----

----- (Interpretação e integração de lacunas) -----

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação e execução do presente acordo de colaboração, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as PARTES. -----

-----Cláusula Quinta-----

----- (Incumprimento das obrigações) -----

O incumprimento das obrigações previstas, pelas PARTES, confere à PARTE não faltosa a possibilidade de resolver imediatamente o presente acordo de colaboração, mediante mera comunicação escrita, com efeitos imediatos; -----

-----Cláusula Sexta-----

-----*(Vigência)*-----

O presente acordo de colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, renovando-se, contudo, automática e sucessivamente por iguais períodos, quando não seja denunciado por qualquer das PARTES com a antecedência de 30 dias, relativamente ao seu término ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada com aviso de receção a remeter à contraparte.-----

-----Cláusula Sétima-----

-----*(Foro)*-----

É competente para resolver os litígios emergentes deste acordo de colaboração o Foro da comarca de Loures.-----

O presente acordo de colaboração que vai ser assinado pelas PARTES consta de dois exemplares, ambos fazendo igualmente fé, e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.-----

O clausulado do presente protocolo foi aprovado na XX Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em XX/XX/XXXX-----
(...)”-----

--- Sobre as Propostas de Deliberação nºs 194/2019 e 195/2019, foram proferidas as seguintes intervenções:-----

O SR. VICE-PRESIDENTE: Senhor Presidente, para dizer que este Acordo de Colaboração e o Protocolo de Colaboração do ponto seguinte, são celebrados com entidades que vêm somar-se a uma terceira, que é a Associação Chão dos Bichos. A nossa convicção é que, os mesmos, nos venham a trazer uma melhoria significativa no nosso trabalho, no domínio do bem-estar animal, independentemente daquilo que é o papel que a Câmara Municipal tem que ter, através do seu CRO – Centro de Recolha Oficial e das responsabilidades que lhe estão cometidas por Lei.-----

Ela não existe sozinha no terreno, felizmente, e tem sido possível, juntamente com outras entidades com relevância relativamente a esta matéria, celebrar Acordos, “coisa” que não era comum no passado.-----

De facto, têm-se vindo a celebrar um conjunto de Acordos, e é nossa convicção, que, os mesmos, nos vão dar novas ferramentas, para podermos tratar melhor desta problemática dos animais e do seu bem-estar.-----

E uma dessas Associações é, exatamente, a SOS Animal. Portanto, o que se traz hoje a Reunião de Câmara, é a possibilidade, através desta Associação, de poderem ser ministradas consultas médico-veterinárias, durante vinte e quatro horas por dia, aos animais que são detidos ou recolhidos pelo Município. E em muitos dos casos, os animais que são recolhidos, encontram-se em muito mau estado de saúde, nomeadamente, por via de atropelamentos ou outras situações deste tipo, e nós não tínhamos, até ao momento, forma de conseguir acorrer a este tipo de situações. Agora, com a celebração deste Protocolo com esta Associação, vai ser possível termos este tipo de apoio, à disposição dos animais que vamos recolhendo, o que, até agora, não dispúnhamos.-----

Em relação à Associação Clickpositivo, que é uma Associação que está sediada no concelho, dizer que o seu trabalho é muito importante e que nos vai permitir melhorar bastante, o acompanhamento dos animais que estão alojados no CRO, nomeadamente, ao nível do seu comportamento. Trata-se, em muitos casos, de animais sujeitos a grandes traumas, devido a maus tratos, num passado recente, e que necessitam de um apoio da nossa parte, para que o processo de adoção, que desejamos todos que venha a acontecer, se possa fazer com maior facilidade.-----

Por outro lado, precisamos de preparar o nosso pessoal, quem lida, diariamente, com esta realidade no CRO, para esta problemática. E esta Associação, vai ajudar-nos, a troco de uma contrapartida, que é o apoio a uma outra iniciativa que, aliás, já vimos apoiando, que é a “AnimalFest”, que é destinada à população em geral, e que teve lugar o ano passado, no Parque Adão Barata.-----

É nossa convicção que, com estes Protocolos, se dará mais um passo em frente. Protocolos, aliás, que se vêm somar a outras medidas que, neste momento, estamos a levar a cabo e que passam pela melhoria significativa das

instalações existentes no CRO do PUSIA – Parque Urbano de Santa Iria de Azóia, com o aumento da sua capacidade e com serviços que, até agora, não dispomos, como é o caso da existência de uma área dedicada à esterilização e ao tratamento dos animais. -----

A VEREADORA, SR^a SÓNIA PAIXÃO: Senhor Vice-Presidente, agradeço os esclarecimentos. Dizer que, naturalmente, saudamos a parceria e reconhecemos, efetivamente, esta necessidade. No entanto, gostaria de colocar duas questões que me parecem oportunas, para melhor análise e enquadramento deste tema. Uma, como disse o senhor Vice-Presidente e creio que bem, não existem, neste momento, recursos internos com capacidade para dar resposta a esta necessidade. A esse propósito, a pergunta que esta bancada deixa, é se estamos, a montante, a trabalhar, no sentido de dotar esses mesmos serviços, com recursos que nos permitam que, de hoje para amanhã, não tenhamos que nos socorrer deste tipo de parcerias? Ou teremos sempre que as dinamizar? -----

A segunda questão que coloco, é se, nos termos do Mapa de Pessoal que está aprovado para o corrente ano, ficou prevista a abertura de procedimentos concursais para o gabinete médico-veterinário, qual o ponto de situação desses mesmos procedimentos e se, ainda este ano, conseguimos ter este serviço dotado por esses meios técnicos? -----

O SR. VICE-PRESIDENTE: Em resposta à questão colocada pela senhora Vereadora Sónia Paixão, dizer que nós nunca teríamos condições de fazer aquilo que está aqui proposto fazer-se através desta Associação, uma vez que estamos a falar de uma resposta veterinária de emergência, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Portanto, era impossível termos uma equipa à espera, para quando existisse uma ocorrência deste tipo.-----

A nossa intenção, naturalmente, que é reforçar a capacidade instalada no CRO, e isso vai fazer-se, como a senhora Vereadora referiu e muito bem, através da admissão de mais pessoal. Aliás, estão, neste momento, a decorrer procedimentos concursais, para a admissão de uma técnica de enfermagem veterinária e de uma veterinária municipal, o que vai permitir aumentar a nossa

capacidade para lidar com o problema. Ainda assim, teríamos sempre o período da noite e da madrugada, que é uma coisa que, de quando em vez, nos acontece, que é sermos chamados a tratar de animais que estão estropiados por atropelamento, etc.. A Associação SOS Animal, permite-nos fazer isso, porque tem este atendimento de emergência, como acabei de referir, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. -----

Dizer, também, que, neste momento, estamos a procurar melhorar as instalações do nosso CRO, por forma a termos lá a unidade de esterilização, o que nos irá dar outra capacidade de resposta. Iremos aumentar, também, as instalações, naquilo que tem que ver com a valência canil, estando, neste momento, em curso, um procedimento para aquisição de dez novas boxes, que vão aumentar a resposta existente no atual CRO. -----

Dizer, ainda, que o concurso que foi lançado para a construção do gatil, não teve, da parte do mercado, uma resposta positiva, porque, infelizmente, ficou deserto. Portanto, vai-se reiniciar o procedimento, embora tenhamos, neste momento, uma resposta, que é uma resposta que, reconhecemos, ser claramente insuficiente e um pouco improvisada e provisória, mas há uma ideia clara de como é que se pode resolver, estando, neste momento, já em preparação, um novo concurso, para que se possa retomar, rapidamente, este processo e conseguirmos passar a ter esta valência que, infelizmente, não temos no CRO. -----

O VEREADOR, SR. NUNO DIAS: Relativamente ao Protocolo com a Associação Clickpositivo, o senhor Vice-Presidente disse que esta entidade seria sediada em Bucelas. No entanto, na página oficial da entidade, é referido que a sua sede social é em Alverca. Esta é uma questão.-----

Senhor Vice-Presidente, ainda em relação a este Protocolo, analisando o que esta Associação tem que fazer com ele, tenho duas dúvidas. Uma, é que o Protocolo tem a duração de um ano. Mas nós terminamos, financeiramente, o Protocolo, seis meses antes do término do mesmo. Isto é, nós pagamos cinquenta por cento da participação no início e os outros cinquenta, seis meses depois. O que significa que estamos a pagar de forma antecipada, um serviço que seria de duração de um ano. -----

Num outro aspeto, no que diz respeito, aqui, a algumas das componentes do Protocolo, nomeadamente, na cláusula terceira, é referido “(...) *Efetuar uma ação de formação mensal (a realizar aos fins de semana) aos tutores que tenham adotado animais do Centro de Recolha Oficial de Loures. (...)*” e “(...) *Entregar, semestralmente, um relatório relativo à execução das ações supra discriminadas; (...)*”. Para termos uma noção muito mais efetiva, pergunto, quantos animais, atualmente, são adotados no CRO? Para podermos quantificar que trabalho é que esta Associação, efetivamente, terá. -----
Senhor Vice-Presidente, saber, também, em relação a esta Associação, que, naturalmente, terá treinadores de comportamento animal e treinadores de obediência, pelo menos treinadores de obediência básica, se tem conhecimento de quem são os treinadores, se são certificados e se têm as certificações necessárias, que agora é obrigatório. Ou seja, se está munido dessa documentação, para podermos aferir qual é a qualidade dos animais que vamos pôr no espaço público, mesmo depois da sua adoção. Basicamente, era conseguirmos aferir, efetivamente, quantos animais temos em adoção, em média, por mês, ou por ano, e que conseguimos transitar para as famílias, para saber se, efetivamente, os treinadores que depois farão esse serviço, têm as certificações necessárias. -----

O SR. VICE-PRESIDENTE: Relativamente à questão da localização da sede, os dados de que dispomos e que constam no Protocolo, é que, a mesma, se situa em Bucelas, mais concretamente, em Vila de Rei. Não tenho conhecimento que tenham tido outras instalações. -----
Senhor Presidente, quanto às outras questões que foram colocadas, as mesmas são de índole, marcadamente, técnica, por isso, com a sua permissão, solicitava à Dr^a Vanessa Grima que nos desse alguns esclarecimentos, até porque foi ela que “*negociou*” alguns destes aspetos. -----

A CHEFE DA UNIDADE DO SERVIÇO VETERINÁRIO MUNICIPAL, DR.^a VANESSA GRIMA: Senhor Presidente, a indicação que tenho, e segundo os Estatutos da Associação, de facto, a sede é em Vila de Rei, Bucelas. Não tenho conhecimento de outra morada. -----

Em relação à questão da formação, só é obrigatório ter formação certificada para ministrar, se forem animais potencialmente perigosos. Se não, não há necessidade da certificação dessa formação. Se é uma Associação com capacidade formativa, pode ministrar formação nos animais. -----

O SR. VICE-PRESIDENTE: Senhor Presidente, quanto à questão colocada pelo senhor Vereador Nuno Dias, que tem a ver com o número de animais adotados, dizer que não tenho informação certa quanto a isso, mas uma coisa posso garantir: é que, infelizmente, são poucos, porque as campanhas para a sensibilização da adoção, é baixa e a maioria das pessoas prefere ir comprar um cachorro ou um gatinho quando ainda são pequeninos, em vez de adotarem um animal, porque, na maioria das vezes, eles já são adultos, que são aqueles que temos no CRO. -----

Esse é um estado de espírito que temos que ir invertendo aos poucos, mas devo confessar que não é fácil, porque mesmo as crianças que são o fator de motivação, preferem, obviamente, ter um cachorro ou um gatinho. -----

Volto a referir que o número de adoções continua a ser baixo, apesar das ações de sensibilização que levámos a cabo o ano passado. Temos para este ano, no calendário municipal de eventos, um programa de deslocações a eventos de alguma dimensão, para termos uma presença constante, também nalguns dos parques, como é o caso do próprio PUSIA. -----

No entanto, devo dizer que é um trabalho que vai demorar anos a conseguirmos consolidar até porque há muitos animais que ninguém quer adotar, porque já são adultos, alguns deles, com problemas físicos. E esses ninguém os quer. E nós temos que ter uma solução, e a eutanásia não é, obviamente, uma solução, a não ser em situações, clinicamente, comprovadas. Mas devo dizer que, na minha opinião, é aceitável que, nalgumas situações, a eutanásia seja uma solução final para os animais, evitando-lhes sofrimento desnecessário. Porém, não é isso que desejamos, nem é a política que persiste no país, relativamente a esta matéria. -----

Dizer, ainda, que consideraremos a taxa de adoção sempre baixa e gostávamos muito que ela aumentasse, porque isso seria a forma de garantirmos vagas no nosso CRO. Se os animais forem adotados, temos

hipóteses de “encaixar” outros no lugar daqueles que forem saindo. Mas, infelizmente, não são muitos.-----

O VEREADOR, SR. ANTÓNIO MARCELINO: Senhor Presidente, gostaria de abordar algumas questões que não foram referidas aqui. Uma, é que, em dois mil e dezasseis, havia um protocolo celebrado com a Faculdade de Medicina Veterinária da Lusófona que, certamente, já foi cessado por alguma razão.-----
A segunda, saber se a Câmara Municipal goza aqui de um preçário mais ajustado, em função de se ter inscrito como associado desta Organização SOS Animal? -----

Uma terceira, prende-se com os preâmbulos destes dois protocolos, quer com o da SOS Animal, quer com o da Associação Chão dos Bichos. Num, a certa altura, dizia que a Câmara Municipal de Loures se encontrava a encetar as diligências necessárias, tendentes ao cumprimento das imposições legais. E este já fala no sentido de colmatar a situação existente e garantir o bem-estar animal. Mas a minha questão é se, efetivamente, foi aproveitado o dispositivo legal que surgiu em maio do ano passado, que permitia que os Municípios se candidatassem a uma verba, que era financiada até sessenta por cento a fundo perdido, para a reorganização de instalações que permitissem, não só tratamentos, mas, também, intervenções cirúrgicas. -----

Gostaria de saber se isso aconteceu, e se aconteceu, gostaríamos de obter informação sobre isso ou se estamos a fazer, nesta fase, uma remodelação das instalações, aumentando, em cerca de cinquenta por cento, a capacidade do CRO, bem como a criação de uma unidade que permita, não só o tratamento, mas, também, o tratamento cirúrgico. E nessa altura, entenderemos este protocolo com a SOS Animal, como um complemento àquilo que o CRO faz. -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, de acordo com uma notícia que li há poucos dias, só sete ou oito Municípios é que conseguiram reunir as condições para se candidatar, e só um é que recebeu dinheiro até agora. -----

O VEREADOR, SR. NUNO DIAS: Senhor Presidente gostaria de fazer uma pequena “*achega*” relativamente à formação. De facto, a formação é obrigatória para os cães potencialmente perigosos. Mas isso não significa que não possam ter formação para outro tipo de cães. Ou seja, para os cães potencialmente perigosos, essa formação não se põe em causa. Ela tem que ser certificada, salvo erro, pela PSP e pela GNR. Mas a questão que eu coloco é outra. É que esta Associação está-se a propor fazer um trabalho bastante específico para com os animais. E, tal como disse o senhor Vice-Presidente, estamos a falar de animais que, muitas das vezes, têm traumas de abandono, de maus tratos e há formações específicas de treinadores para este tipo de animais também. -----
Gostava de saber se esta Associação dispõe dessas formações, que também são formações específicas. Não estamos a falar de formação de obediência básica ou de socialização. Não. estamos a falar de formação específica, para alguns casos específicos que esses animais têm.-----
Quanto à localização da sede, eu não tive acesso aos Estatutos da Associação, só estou a reproduzir a morada social que é dada no “*site*” da mesma, mas isso também não é relevante. O que eu queria, efetivamente, saber, é se têm alguns certificados de formação.-----
Noutro ponto, fala aqui, também, nos protocolos, em ações de formação aos funcionários. Gostaria de saber, se essas ações de formação aos funcionários, também são reconhecidas, o que me parece, também, ser importante, para que os próprios funcionários tenham as ações de formação, também reconhecidas e devidamente certificadas. -----

A CHEFE DA UNIDADE DO SERVIÇO VETERINÁRIO MUNICIPAL, DR.^a VANESSA GRIMA: Em relação aos treinos, esta Associação foi criada e tem como base, o treino dos animais com base no reforço positivo. Portanto, treinam os animais com treino básico, treino de obediência, de socialização entre eles, etc. A maior parte dos animais, quando têm traumas ou algum problema de socialização, treinam-se através de reforços positivos, uns com os outros, para eles socializarem e conseguirem integrar uma família, digamos assim. -----

A Associação treina os animais que estão alojados no CRO e depois irá dar formação aos animais já com os adotantes, para eles terem a noção básica dos treinos de obediências e para os animais de adaptarem aquela família. Depois vão avaliar o comportamento dos animais, para poderem aconselhar as famílias, que tipo de animal se destina melhor àquele agregado familiar. -----
No fundo, é um treino por adoção. São treinos básicos feitos em grupo, aos fins de semana, mensais. Ou seja, naquele mês, os animais que foram adotados, podem ter aquela ação de formação em conjunto, para os animais socializarem e os detentores aprenderem como ensinar os seus animais.-----
Portanto, não é um treino específico, é um treino básico. Aliás, nem estes animais precisam de um treino certificado. Só os potencialmente perigosos é que precisam que os treinadores sejam certificados, naquele tipo de treino. -----
Em relação ao Protocolo com a Universidade Lusófona, efetivamente, ele foi celebrado em dois mil e dezasseis, tem sido renovado sucessivamente e ainda se encontra em vigor. No entanto, não nos permitia ter atendimento médico-cirúrgico, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, porque o horário do hospital da faculdade é o horário normal das oito às dezoito horas e ao fim de semana está fechado e no mês de agosto também. Portanto, ficámos limitados quando haviam situações de emergência. Por exemplo, se houvesse uma emergência a um domingo, o animal ficava no CRO e só na segunda-feira é que ia para a Universidade. -----
No fundo, este Protocolo com a SOS Animal, vai-nos permitir prestar uma assistência médico-veterinária e cirúrgica, a animais que precisam, no imediato, e depois é que será conduzido para a Universidade. -----

O SR. VICE-PRESIDENTE: Senhor Presidente, apenas para complementar o que a Dr^a Vanessa já deu nota, dizer que, primeiro, e no que tem que ver com a SOS Animal, de facto, o preçário que está previsto, é um preçário mais vantajoso e é fruto do Acordo de Colaboração. Não há aqui outro mecanismo. É fruto deste trabalho de colaboração que estamos aqui a iniciar.-----
Depois, em relação à candidatura, de facto, o Município candidatou-se, mas, tal como os restantes sessenta e quatro Municípios da Área Metropolitana em que estamos inseridos, viu as suas candidaturas inviabilizadas ou chumbadas. No

todo nacional, houve, apenas, apoio para uma entidade, mas que ainda nem sequer recebeu o apoio financeiro. -----

No entanto, não é isso que nos vai impedir de continuar a andar. Nós já tínhamos isto no nosso Plano e vamos continuar a desenvolver aquilo que já tínhamos previsto. Naturalmente que o apoio financeiro seria bem-vindo, mas não é isso que nos vai impedir de continuar a fazer aquilo que achamos que tem que ser feito.-----

O VEREADOR, SR. ANTÓNIO MARCELINO: Senhor Presidente, só fazer um contraditório àquilo que o senhor Presidente disse. Eu também li a mesma notícia. Acontece que na AML, somos o único Município que não tem um CRO homologado.-----

Mas pelo menos houve candidatura, que era o que eu queria ouvir. -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, houve candidatura, mas as condições exigidas, eram de forma a ninguém conseguir lá chegar. Foi maior o número publicitário do que o efeito concreto da medida. É isso que se tem que dizer.-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

PONTO DEZOITO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 195/2019 - SUBSCRITA PELO SR. VICE-PRESIDENTE PARA APROVAR A CELEBRAÇÃO DE UM PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO CLICK POSITIVO -----

*“Considerando que: -----
A. É atribuição do Município de Loures, nos termos do nº 1 e das alíneas g) e k) do nº 2 do artigo 23º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente, nos domínios da saúde e do ambiente; -----*

B. É competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, e bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

C. Nos termos do artigo 8º do Decreto Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro, é competência do Município a captura de animais vadios ou errantes; -----

D. Os animais capturados ficam alojados no Centro de Recolha Oficial a aguardar adoção;-----

E. Enquanto aguardam adoção são diariamente assistidos de forma a garantir o seu Bem-estar e devem ser treinados e socializados visando uma maior probabilidade de concretização da adoção;-----

F. Não existe atualmente uma entidade que ministre formação adequada aos funcionários do Centro de Recolha Oficial;-----

G. Os animais alojados ou adotados que manifestem comportamentos menos aceitáveis não conseguem adoções responsáveis ou quando conseguem são muitas vezes devolvidos. -----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do nº 1 e alíneas g) e k) do n.º 2, do art.º 23º, e das alíneas o), ii) e jj), do n.º 1, do art.º 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre O MUNICÍPIO DE LOURES e a ASSOCIAÇÃO CLICK POSITIVO, nos termos da minuta (...)” -----

-----“ACORDO DE COLABORAÇÃO-----

-----ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR -----

-----ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E ASSOCIAÇÃO CLICK POSITIVO-----

Considerando que: -----

I. É atribuição do Município de Loures, nos termos do nº 1 e das alíneas g) e k) do nº 2 do artigo 23º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a

promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente, nos domínios da saúde e do ambiente; -----

II. É competência da Câmara Municipal deliberar sobre apoios a atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

III. Nos termos do artigo 8º do Decreto Lei nº 314/2003 de 17 de dezembro, é competência do Município a captura de animais vadios ou errantes;-----

O Município de Loures, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 294 996, com sede na Praça da Liberdade, 2675-501, Loures, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Loures, representada pelo seu Presidente, Dr. Bernardino José Torrão Soares, adiante designado por primeiro outorgante; ----

E a Associação Click Positivo, com o número fiscal - 514292121, com sede na Rua do Casal da Cruz, n.º 7A, Vila de Rei, 2670-678, Bucelas, e neste ato representado por dois membros da direção, Andreia Pinto Lauro na qualidade de Presidente e Tânia Marina Félix Rodrigues Carvalho na qualidade de Vice-Presidente, adiante designado por segundo outorgante; -----

Celebram o presente acordo, nos termos exarados nas cláusulas seguintes:----

-----Cláusula Primeira-----

------(Objeto)-----

O presente acordo de colaboração entre os outorgantes tem por objeto a formação de funcionários e tutores de animais do Centro de Recolha Oficial de Loures, a sensibilização da comunidade escolar a esta temática, bem como, a participação dos outorgantes em eventos, com vista à promoção da adoção de animais.-----

-----Cláusula Segunda-----

------(Obrigações do Primeiro Outorgante)-----

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

1. Ceder de forma gratuita uma sala para a realização de workshops, sala esta que permita a permanência de cães, mediante disponibilidade dos serviços municipais e em datas a acordar pelas partes; -----

2. Conceder apoio logístico e técnico, mediante a disponibilidade dos serviços municipais, para a realização e divulgação do evento “AnimalFest”, nomeadamente:-----

a) Apoio Logístico-----

- Colaboração na promoção e divulgação do AnimalFest através da conceção e reprodução de suportes de divulgação, tais como cartazes e programas, em quantidade a fixar de acordo com as disponibilidades do município;-----
- Cedência de espaço;-----
- Cedência de equipamento de som e respetivos operadores, condicionada à disponibilidade dos serviços municipais;-----
- Cedência de outros apoios logísticos, tais como stands, iluminação, mastros e flâmulas, baias, pérgolas, entre outros, considerando as disponibilidades dos materiais existentes nos serviços municipais. -----

b) Apoio técnico-----

- Apoio de técnicos da USVM, se solicitado, para participação em reuniões de organização e preparação da iniciativa, bem como, posteriormente, de avaliação da mesma;-----
- Apoio por parte de técnico da USVM para acompanhamento, no local, da ação, não cabendo ao profissional da autarquia intervir e/ou interferir na prossecução do programa previamente definido pela associação;-----

-----Cláusula Terceira-----

----- (Obrigações do Segundo Outorgante) -----

O segundo outorgante compromete-se a:-----

1. Remeter à Câmara Municipal de Loures o Plano da Ação e Orçamento, até 2 meses antes da execução do projeto e o respetivo Relatório da Ação, até 1 mês após o término da ação. -----
2. Efetuar trimestralmente uma ação de formação aos funcionários do Centro de Recolha Oficial de Loures, respeitante a regras de segurança na manipulação e condução de animais, interpretação de sinais de comunicação canina e felina, bem como, cuidados básicos de higiene e tosquia de animais;-----

3. Participar nas ações de sensibilização efetuadas em escolas do concelho, em conjunto com a Unidade de Serviços de Veterinário Municipal;-----
4. Efetuar pelo menos uma visita por mês às instalações do Centro de Recolha Oficial de Loures, para aconselhamento sobre os animais para adoção, com vista a uma adoção responsável e informada; -----
5. Efetuar acompanhamento a animais alojados no CRO ou adotados que demonstrem comportamentos pouco aceitáveis, a pedido da Unidade de Serviço Veterinário Municipal; -----
6. Efetuar uma ação de formação mensal (a realizar aos fins de semana) aos tutores que tenham adotado animais do Centro de Recolha Oficial de Loures. -----
7. Entregar semestralmente um relatório relativo à execução das ações supra discriminadas;-----
8. A cumprir e fazer cumprir as regras e regulamentos dos espaços municipais utilizados, assim como o regulamento geral do ruído e legislação complementar; -----
9. A colocar, em local de visibilidade privilegiada, faixas alusivas ao apoio da Câmara Municipal de Loures. -----

-----Cláusula Quarta-----

----- (Outras entidades) -----

O programa da iniciativa deverá prever a participação de outras entidades locais ou extramunicipais que concorram para o objetivo da iniciativa. -----

-----Cláusula Quinta -----

----- (Contrapartidas financeiras) -----

1. No âmbito do presente protocolo, será assegurado pelo Município de Loures o apoio financeiro ao conjunto das ações previstas, no valor total de € 2.500€ (dois mil e quinhentos euros).-----
2. O apoio referido no número anterior será disponibilizado em duas tranches iguais:-----
 - a. A primeira até trinta dias após a assinatura do protocolo;-----
 - b. A segunda até trinta dias após o início do segundo semestre de vigência do protocolo. -----

-----Cláusula Sexta-----

-----*(Interpretação e integração de lacunas)*-----

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação e execução do presente acordo de colaboração, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre os outorgantes.-----

-----Cláusula Sétima-----

-----*(Incumprimento das obrigações)*-----

- 1. O incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo confere à Parte não faltosa o direito de proceder à resolução do mesmo com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, e na qual se fundamentam os motivos que sustentam a justa causa invocada.*-----
- 2. A Parte que proceder à resolução do presente acordo fica imediatamente liberta do cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes da celebração presente protocolo.*-----
- 3. No caso de resolução do presente protocolo pelo Município por incumprimento das obrigações por parte da Associação, fica esta obrigada a ressarcir o Município:-----*
 - a) Do valor total correspondente à primeira tranche semestral, prevista no n.º 2 da Cláusula Quinta, se esta resolução se verificar durante o primeiro semestre de execução do Protocolo;-----*
 - b) Do valor proporcional correspondente ao número de meses sem execução efetiva do presente protocolo, caso a resolução se verifique após o fim do primeiro semestre de vigência do mesmo.*-----

-----Cláusula Oitava-----

-----*(Vigência)*-----

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, renovando-se, contudo, automática e sucessivamente por iguais períodos, quando não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 30 dias, relativamente ao seu término ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada com aviso de receção a remeter à contraparte.-----

-----Cláusula Nona-----

-----*(Foro)*-----

É competente para resolver os litígios emergentes deste acordo de colaboração o Foro da comarca de Loures.-----

O presente acordo de colaboração que vai ser assinado pelas partes consta de dois exemplares, ambos fazendo igualmente fé, e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.-----

(...)-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

PONTO DEZANOVE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 196/2019 - SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR TIAGO MATIAS, PARA APROVAR: - AS MINUTAS DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES, A PETROGAL - PETRÓLEOS DE PORTUGAL, S.A. E A TAVARES E COMPANHIA, S.A.; - A CEDÊNCIA DE DUAS PARCELAS DE TERRENO DE MODO A VIABILIZAR O “PROJETO DA FRENTE RIBEIRINHA DE LOURES”; - O INÍCIO DOS TRABALHOS TENDENTES À FUTURA CELEBRAÇÃO DE UM “CONTRATO PARA PLANEAMENTO”-----

“Considerando que:-----

A. No âmbito do desenvolvimento sustentável do concelho, das políticas ambientais em curso e da necessidade de requalificação dos usos da zona oriental, constitui objetivo municipal garantir o acesso da população às margens do Rio Tejo, de modo a que todos possam usufruir da paisagem do estuário do Tejo, e do contacto com a natureza;-----

B. Com este desígnio deu-se inicio ao “Projeto da Frente Ribeirinha”, que prevê a criação de um percurso pedonal e ciclável que ligará os concelhos de Lisboa, Loures e Vila Franca de Xira em condições de valorização paisagística e estreita relação com a fruição das margens do rio;-----

- C. Para o efeito, o Município de Loures garantiu já a aprovação do cofinanciamento no âmbito do Acordo de Parceria firmado pelo Estado Português e a Comissão Europeia denominado «Portugal 2020», no valor de €:1.392.563,99 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e três euros e noventa e nove cêntimos);-----
- D. Este projeto assume também relevância no âmbito da recente decisão de realização das “Jornadas da Juventude”, a ter lugar na zona oriental de Lisboa e de Loures, sendo a sua implementação prévia de grande valia a este evento, como forma de ligação das margens do Trancão;-----
- E. Para a realização do projeto, o Município necessita de adquirir duas parcelas de terreno; uma de propriedade da Petrogal com a área total aproximada de 178.482m²; e outra em propriedade da Tavares & Companhia - Cortiças S.A com área aproximada de 4.991 m²;-----
- F. A Petrogal – Petróleos de Portugal S.A. e a Tavares e Companhia S.A., atendendo às exigências de programação do investimento para cumprimento das condições de cofinanciamento comunitário, dispõem-se a facilitar a concretização do projeto da Frente Ribeirinha, através da cedência antecipada para o domínio público das parcelas de terreno acima mencionadas, mediante o compromisso futuro de contabilização da área cedida nas compensações obrigatórias de futuras operações urbanísticas na parte sobrance dos seus prédios;-----
- G. Quer a Petrogal – Petróleos de Portugal S.A., quer a Tavares & Companhia – Cortiças S.A desativaram os respetivos usos industriais (instalações de armazenamento de combustíveis e de fábrica de artigos de cortiça), mantendo os terrenos abandonados sem qualquer uso, contribuindo para uma imagem degradada da zona oriental do concelho;-----
- H. A área carece duma requalificação urbanística em harmonia com a envolvente natural do estuário do Tejo e a ocupação urbana envolvente já consolidada na Bobadela, Sacavém e Parque das Nações.-----
- I. Perspetivando esta requalificação, o PDM estabeleceu no interior da respetiva Unidade Operativa de Planeamento e Gestão da Zona Oriental E, a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão da Plataforma da Zona

Ribeirinha («SUOPG 22»), que se estende do perímetro urbano de Sacavém para norte, ao longo do Rio Tejo e em torno do IC2;-----

- J. Segundo o PDM, a SUOPG 22 tem como objetivos fixados:-----
- “Delineação e qualificação da fronteira dos usos industriais através da estruturação dos usos de transição, minimizando os efeitos dos espaços canais e barreiras existentes entre os aglomerados urbanos e o Rio Tejo”.
 - “a libertação de usos obsoletos da frente ribeirinha, transformando-os em espaços de equipamentos de utilização coletiva”, bem como, -----
 - A valorização da frente ribeirinha para aproveitamento e fruição da população, através da ligação das margens do Trancão, que devem contribuir para a continuidade do espaço verde de recreio e lazer do parque das nações”. -----
- K. Na concretização dos objetivos desta SUOPG 22, uma das formas previstas de execução é o Plano de Pormenor; -----
- L. A Petrogal propõe-se suportar a elaboração de uma proposta de plano de pormenor que abranja a totalidade da área do seu prédio e do da Antiga Fábrica da Cortiça, bem como a área necessária para garantir os respetivos acessos, estando concertada para o efeito com a empresa Tavares & Companhia S.A.;-----
- M. Neste sentido a Petrogal está disponível para celebração com o Município do contrato previsto nos artigos 79.º a 81.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 14 de Maio («RJGT»), também designado por «Contrato para Planeamento».-----
- N. Para os objetivos estabelecidos para a SUOPG 22, e mesmo tendo em conta as servidões e restrições de uso legalmente impostas à zona por determinação supramunicipal, existem condições para melhor ajustar a capacidade de edificação e de uso das áreas das parcelas localizadas entre a Linha Férrea do Norte e o IC2, assegurando-se a ligação aos tecidos urbanos envolventes, em observância do princípio fundamental da compatibilidade de usos, favorecendo a coexistência de usos urbanos compatíveis e complementares, tais como o uso residencial, comercial e de terciário, bem como a multifuncionalidade e a integração e flexibilidade de

utilizações adequadas a cada uso do solo, contribuindo para uma maior diversidade e sustentabilidade territoriais, nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º4, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de Agosto. -----

O. Os conselhos de administração das sociedades Petrogal – Petróleos de Portugal S.A. e Tavares & Companhia S.A. aprovaram as minutas em anexo. Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Loures que, ao abrigo do disposto nas alíneas ee) e ff) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, e atento ao disposto no art. 44º do D.L. 555/99, delibere a aprovação das minutas de Protocolo com a Petrogal – Petróleos de Portugal S.A. e com a Tavares e Companhia S.A., nos termos do seu conteúdo em anexo e que faz parte integrante desta proposta, designadamente para:-----

- cedência ao município de duas parcelas de terreno, de modo a viabilizar o “Projeto da Frente Ribeirinha de Loures” mediante contabilização das áreas cedidas nas compensações obrigatórias de operações urbanísticas futuras nos prédios sobranes;-----*
- início dos trabalhos tendentes à futura celebração de um “contrato para planeamento” previsto nos art.s 79º e ss do D.L. 80/2015, de 14 de maio. ---- (...)”-----*

-----“Protocolo-----

*ENTRE:-----
Município de Loures, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação n.º 501 294 996 e sede no Paços do Concelho, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, que outorga no uso dos seus poderes de representação do Município e em execução da deliberação adotada na reunião da Câmara Municipal de Loures de [•], que recaiu sob a proposta n.º [•], ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, objeto de ulteriores alterações legislativas, doravante designado por Primeiro Outorgante ou Município,-----*

E-----
Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A., pessoa coletiva n.º 500 697 370, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, neste ato representada por [•] e [•], com poderes para o ato, na qualidade de [Administradores], doravante designada por Segundo Outorgante ou Petrogal, - Ambos também doravante designados por as «Partes» -----

CONSIDERANDO QUE: -----

A. A Petrogal é legítima proprietária e possuidora do prédio, designado para efeitos do presente Protocolo como «Prédio Original», com área aproximada total de 345.665,10 m2, devidamente identificado e delimitado na planta junta ao presente Protocolo como Anexo 1, que dela faz parte integrante, correspondente ao prédio misto atravessado pela infraestrutura rodoviária designada por Itinerário Complementar n.º 2 (o «IC2»), descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob o número 1071, da União das freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela e inscrito sob os artigos 21-F (parte) e 591 na matriz predial, a confrontar do Norte com Terminal Ferroviário de Mercadorias da REFER; a Sul com Rio Trancão e Tavares & Companhia – Cortiças S.A.; a Nascente com Rio Tejo e a Poente com Linha Férrea do Norte e Tavares & Companhia – Cortiças S.A., onde anteriormente se localizavam as instalações de armazenamento de combustíveis da Petrogal (cfr. código de acesso à certidão permanente de registo predial melhor especificados no Anexo 2 ao presente Protocolo que dele fazem parte integrante). -----

B. O Prédio Original confina com o prédio vizinho igualmente localizado em S. João da Talha, com a área total aproximada de 64.080 m2, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob o n.º 3612, União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela (antiga freguesia de S. João da Talha) e inscrito na matriz predial rústica sob os artigos n.º 11, 28 e 29, todos da secção F, União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela onde anteriormente se localizavam as instalações da Fábrica de Cortiça, propriedade da sociedade Tavares & Companhia – Cortiças S.A. (a «Antiga Fábrica de Cortiça»). -----

- C. O Prédio Original e a Antiga Fábrica de Cortiça são abrangidos pelo plano diretor municipal de Loures, publicado em 18 de junho de 2015 na versão em vigor, que integra a alteração aprovada pela Assembleia Municipal de Loures, em sessão extraordinária pública de 7 de dezembro de 2017 e publicitada através do Aviso do Município de Loures n.º 1676/2018, de 6 de fevereiro (o «PDM»). -----
- D. Os terrenos acima mencionados refletem uma imagem de paisagem progressivamente degradada, decorrente do desaparecimento da utilização industrial original da Antiga Fábrica da Cortiça e desativação da unidade estratégica das instalações de armazenamento de combustíveis da Petrogal, no passado recente, os quais carecem duma requalificação em harmonia com a envolvente natural do estuário do Tejo e a ocupação urbana envolvente já consolidada, na Bobadela, Sacavém e Parque das Nações. ----
- E. Perspetivando esta requalificação, o PDM estabeleceu no interior da respetiva Unidade Operativa de Planeamento e Gestão da Zona Oriental E, a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão da Plataforma da Zona Ribeirinha («SUOPG 22»), que se estende do perímetro urbano de Sacavém para norte, ao longo do Rio Tejo e em torno do IC2. -----
- F. Segundo o PDM, a SUOPG 22 tem como objetivos fixados:-----
- “Delineação e qualificação da fronteira dos usos industriais através da estruturação dos usos de transição, minimizando os efeitos dos espaços canais e barreiras existentes entre os aglomerados urbanos e o Rio Tejo”. ---
 - “a libertação de usos obsoletos da frente ribeirinha, transformando-os em espaços de equipamentos de utilização coletiva”, bem como,-----
 - A valorização da frente ribeirinha para aproveitamento e fruição da população, através da ligação das margens do Trancão, que devem contribuir para a continuidade do espaço verde de recreio e lazer do parque das nações”. -----
- G. Na concretização dos objetivos desta SUOPG 22, o Município, tendo tido conhecimento da aprovação do cofinanciamento no âmbito do Acordo de Parceria firmado pelo Estado Português e a Comissão Europeia denominado «Portugal 2020», no valor de cerca de €:1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), do projeto da Frente Ribeirinha, ligando através de

caminho pedonal e ciclável os concelhos de Lisboa, Loures e Vila Franca de Xira, em condições de valorização paisagística do mesmo, numa relação estreita com a fruição das margens do estuário do Tejo (o «Projeto da Frente Ribeirinha»), pretende implementar o mesmo projeto em parte do Prédio Original. -----

H. A Petrogal, atendendo às exigências de programação do investimento para cumprimento das condições de cofinanciamento comunitário, dispõe-se viabilizar a concretização do projeto da Frente Ribeirinha, através da cedência antecipada da totalidade da parte do Prédio Original localizada a Poente do IC 2 parte do Prédio Original (designada para efeitos do presente Protocolo por «Parcela C»), mantendo na sua titularidade a parte remanescente do Prédio Original localizada entre a Linha Férrea do Norte e o IC2 (designada para efeitos do presente Protocolo por «Parcela R»), sendo a Parcela C e a Parcela R devidamente identificadas e delimitadas na planta junta ao presente Protocolo como Anexo 1. -----

I. A cedência antecipada da Parcela C para a finalidade referida nos Considerandos G e H anteriores, é realizada pela Petrogal assumindo esta última como pressuposto e condição essencial que a totalidade da área da Parcela C será contabilizada no cálculo das cedências obrigatórias a realizar para o domínio municipal ou no cálculo das compensações urbanísticas devidas no âmbito do controlo prévio das operações urbanísticas que venham a ser destinadas à Parcela R. -----

J. As formas de execução da SUOPG22 previstas no PDM incluem a elaboração de plano de pormenor, sendo que até ao desenvolvimento deste, as operações urbanísticas a si destinadas regem -se pelas disposições aplicáveis às respetivas qualificações de espaço definidas no PDM (cfr. artigo 191.º, n.º 2 do regulamento do PDM).-----

K. Para os objetivos estabelecidos para a SUOPG 22, e mesmo tendo em conta as servidões e restrições de uso legalmente impostas à zona por determinação supramunicipal, existem condições para melhor ajustar a capacidade de edificação e de uso das áreas das parcelas localizadas entre a Linha Férrea do Norte e o IC2, desde que assegurada a ligação aos tecidos urbanos envolventes, em observância do princípio fundamental da

compatibilidade de usos, favorecendo a coexistência de usos urbanos compatíveis e complementares, tais como o uso residencial, comercial e de terciário, bem como a multifuncionalidade e a integração e flexibilidade de utilizações adequadas a cada uso do solo, contribuindo para uma maior diversidade e sustentabilidade territoriais, nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 4, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de Agosto. -----

L. A Petrogal propõe-se suportar a elaboração de uma proposta de plano de pormenor que abranja a totalidade da área do Prédio Original e da Antiga Fábrica da Cortiça (o «Plano de Pormenor»), bem como a área necessária para garantir os respetivos acessos, na sequência da celebração com o Município do contrato previsto nos artigos 79.º a 81.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 14 de Maio («RJIGT»), também designado por «Contrato para Planeamento». -----

M. (i) existem razões que justificam, do ponto de vista do interesse local, a celebração deste Contrato para Planeamento no sentido da elaboração de uma proposta de Plano de Pormenor abrangendo a totalidade do Prédio Original, da Antiga Fábrica da Cortiça e terrenos adjacentes do concelho de Loures (ii) a celebração do Contrato para Planeamento é oportuna tendo em conta a estratégia territorial do Município e o seu enquadramento na programação constante do PDM; (iii) a atual versão do PDM carece de ser complementada pelos instrumentos de execução nele previstos, nos termos do disposto no artigo 191.º do regulamento do PDM. -----

N. Nos termos dos artigos 79.º a 81.º (inclusive) do RJIGT, o Município aprovará, mediante deliberação da Câmara Municipal de Loures, os termos de referência do Plano de Pormenor e a minuta de contrato de planeamento a submeter a discussão pública nos termos do artigo 81.º, n.º 3, do RJIGT. -

O. A repartição dos benefícios e encargos do planeamento se realiza em conformidade com o disposto no artigo 196.º do regulamento do PDM constituindo a transferência antecipada para o domínio público municipal da Parcela C, pela Petrogal, um encargo a ter em conta nessa justa repartição nos termos do disposto no artigo 176.º e seguintes do RJIGT. -----

P. A Câmara Municipal promove a programação e execução coordenada do PDM, com a colaboração das entidades públicas e privadas, nos termos do disposto no artigo 190.º do regulamento do PDM. -----

É livre e mutuamente acordada a celebração do presente Protocolo do qual os Considerandos acima expostos fazem parte integrante, que as Partes reciprocamente aceitam nos termos e cláusulas seguintes: -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- (Objeto) -----

1. Pelo presente Protocolo, o Município e a Petrogal estabelecem entre si as condições associadas à cedência antecipada para o domínio público municipal da Parcela C especificada na cláusula segunda do presente Protocolo. -----

2. O presente Protocolo tem ainda por objeto a assunção do compromisso recíproco de ambas as Partes de: -----

a. Contabilizar a área da Parcela C cedida para o domínio municipal, nas obrigações de cedência futuras decorrentes das operações urbanísticas destinadas ao Prédio Original, nos termos das cláusulas segunda e terceira do presente Protocolo. -----

b. Celebrar um Contrato para Planeamento, para elaboração de uma proposta de Plano de Pormenor, abrangendo a totalidade das áreas do Prédio Original, da Antiga Fábrica da Cortiça e das áreas necessárias para a criação de acessos e ligações da área de intervenção do Plano de Pormenor ao tecido urbano envolvente do concelho de Loures. -----

I – Da cedência da parcela de terreno para o domínio público municipal -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- (Cedência para o domínio público municipal) -----

1. A Petrogal é legítima proprietária e possuidora do prédio, designado para efeitos do presente Protocolo como «Prédio Original», com área total aproximada de 345.665,10 m², devidamente identificado e delimitado na planta junta ao presente Protocolo como Anexo 1, que dela faz parte integrante, correspondente ao prédio misto atravessado pela infraestrutura rodoviária designada por Itinerário Complementar n.º 2 (o «IC2»), descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob o número 1071, da

União das freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela e inscrito sob os artigos 21-F (parte) e 591 na matriz predial, a confrontar do Norte com Terminal Ferroviário de Mercadorias da REFER; a Sul com Rio Trancão e Tavares & Companhia – Cortiças S.A.; a Nascente com Rio Tejo e a Poente com Linha Férrea do Norte e Tavares & Companhia – Cortiças S.A., onde anteriormente se localizavam as instalações de armazenamento de combustíveis da Petrogal (cfr. códigos de acesso à certidão permanente de registo predial melhor especificados no Anexo 2 ao presente Protocolo que dele fazem parte integrante).-----

- 2. A Petrogal cede ao Município, livre de quaisquer ónus e encargos, e para o seu domínio público, a parte do Prédio Original correspondente à totalidade da parcela de terreno localizada a nascente do IC2, designada para efeitos do presente Protocolo por Parcela C, com a área total aproximada de 178.482,00m2, devidamente identificada e delimitada no Anexo 1 ao presente Protocolo que dele faz parte integrante, correspondente a parte a desanexar do prédio misto atravessado pelo IC2, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob o número 1071, da União das freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela e inscrito sob os artigos 21-F (parte) e 591 na matriz predial, também designado para efeitos do presente Protocolo como Prédio Original. -----*
- 3. A parcela de terreno cedida nos termos do número 1 anterior destina-se a espaços verdes e infraestruturas para circulação pedonal e de velocípedes, no âmbito da concretização do Projeto da Frente Ribeirinha e ainda a pequenos equipamentos de recreio e lazer não cobertos, mobiliário urbano e pequenas unidades de restauração e de bebidas e outros serviços de apoio complementares que não ultrapassem 100 m2 de superfície de pavimento nos termos do PDM em vigor à data de celebração do presente Protocolo.---*
- 4. O Município reconhece e declara que a Parcela C é integrada no domínio público no estado em que se encontra atualmente, para as finalidades referidas no número três da presente cláusula, da inteira e exclusiva iniciativa e responsabilidade do Município, não sendo imputável à Petrogal qualquer tipo de responsabilidade, designadamente, civil, ambiental, urbanística ou penal nesse âmbito. -----*

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----*(Contabilização da cedência antecipada)*-----

1. O Município, em contrapartida da cedência realizada pela Petrogal, Auto vincula-se a contabilizar a área da Parcela C efetivamente cedida:-----
 - a) Em futuros contratos urbanísticos, nomeadamente, no Contrato para Planeamento, a celebrar entre o Município e a Petrogal;-----
 - b) Em futuras operações urbanísticas destinadas, pela Petrogal ou por quem esta venha a designar, à Parcela R;-----
2. A cedência referida no número 1 anterior poderá ser contabilizada, seja no âmbito da redistribuição dos benefícios e encargos («perequação compensatória») a implementar no Plano de Pormenor, em unidade ou subunidade operativa de planeamento e gestão, em unidade de execução ou em outro instrumento urbanístico previsto no RJIGT ou com ele relacionado, seja no cálculo das áreas obrigatórias de cedência para espaços verdes, equipamentos de uso coletivo e infraestruturas viárias previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro («RJUE»).-----
3. A obrigação referida nos números 1 e 2 anteriores aplica-se ainda no âmbito de quaisquer futuras operações urbanísticas destinadas à Parcela R a apresentar ao Município por quaisquer entidades que venham a suceder na posição da Petrogal no presente Protocolo ou por quaisquer entidades ou instituições por aquela ou por aquelas dominadas, ou por quaisquer entidades ou instituições em cujo capital participem maioritariamente, nomeadamente quaisquer sociedades civis ou comerciais, ou fundos de investimento, que venham a adquirir (ou, em geral, para quem venham a ser transmitidos os direitos de propriedade, usufruto, ou de superfície sobre) a totalidade ou uma parte da Parcela R. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----*(Autorização)*-----

1. A Petrogal autoriza o Município a ter acesso, através da Parcela R, à Parcela C no estado em que se encontra atualmente e a desenvolver as ações preparatórias adequadas, necessárias e proporcionais à futura implementação do Projeto da Frente Ribeirinha, designadamente, no âmbito

dos procedimentos administrativos e programação do investimento para cumprimento das condições de cofinanciamento comunitário, desde que as mesmas ações preparatórias observem as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

- 2. A autorização referida no número 1 anterior vigora por um período de 1 (um) ano contado da data de celebração do presente Protocolo, sendo automaticamente prorrogada por igual período de 1 ano na ausência de apresentação de comunicação em sentido contrário por parte da Petrogal junto do Município até ao final do período de 1 (um) ano contado da data de celebração do presente Protocolo. -----*
- 3. O Município reconhece e declara que a autorização referida no número 1 (um) anterior é emitida pela Petrogal tendo por pressuposto que o Município irá dar continuidade à deliberação da Câmara Municipal de Loures que dará início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor. -----*
- 4. A autorização referida no número 1 anterior não implica a transferência da propriedade da Parcela C para o domínio municipal, nem a constituição de qualquer direito real ou obrigacional sobre a Parcela C na esfera jurídica do Município.-----*
- 5. O Município reconhece e declara que o acesso à Parcela C e a realização e desenvolvimento das ações preparatórias referidas no número 1 anterior serão realizadas sob a sua inteira e exclusiva iniciativa e responsabilidade, não sendo imputável à Petrogal qualquer tipo de responsabilidade, designadamente, civil, ambiental, urbanística ou penal nesse âmbito. -----*

-----CLÁUSULA QUINTA -----

----- (Regularização da situação registal) -----

- 1. A Petrogal obriga-se, desde já, a realizar os seus melhores esforços com vista à regularização registal do Prédio Original, bem como para que tal regularização seja concluída no prazo de 1 (um) mês contado da data de celebração do presente Protocolo. -----*
- 2. Caso se verifique não ser possível concluir a regularização registal do Prédio Original no prazo referido no número 1 anterior, as Partes deverão acordar na fixação de novo prazo para o efeito, através de aditamento ao presente Protocolo.-----*

3. Sem prejuízo do disposto na cláusula segunda do presente Protocolo, fica perfeitamente entendido entre as Partes que a área que o Município se Auto vincula a contabilizar nos termos da cláusula terceira do presente Protocolo corresponde à área da parcela C localizada a nascente do IC2 que vier a ser objeto de confirmação no âmbito da regularização da situação registal do Prédio Original mediante a realização, pela Petrogal, a expensas desta última, de um levantamento topográfico e cadastral. -----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

----- (Celebração da escritura pública) -----

4. A escritura pública de cedência da Parcela C descrita na cláusula segunda do presente Protocolo, será celebrada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de celebração do presente Protocolo, devendo, para o feito, o Município notificar a Petrogal por correio registado com aviso de receção de, pelo menos duas datas e horas alternativas para a respetiva realização, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data proposta para a escritura. -----

5. Caso se verifique não ser possível celebrar a escritura pública referida no número 1 anterior no prazo de 1 (um) mês, contado da data de celebração do presente Protocolo, as Partes deverão acordar na fixação de novo prazo para a celebração da escritura pública, através de aditamento ao presente Protocolo ou, em alternativa, desde que tal se mostre possível, celebrar a escritura pública nas condições existentes na data mais conveniente para ambas as Partes. -----

6. Todos os custos, despesas e emolumentos devidos pela celebração da escritura pública de cedência da Parcela C ou pela respetiva desanexação ou registo predial são da inteira e exclusiva responsabilidade do Município. --

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

----- (Fornecimento de documentos) -----

A Petrogal obriga-se, desde já, a fornecer ao Município todos os elementos necessários à outorga da escritura pública de cedência especificada na cláusula sexta, e que sejam da sua responsabilidade. -----

-----CLÁUSULA OITAVA -----

-----*(Reversão)*-----

1. *A Petrogal tem o direito de reversão sobre a Parcela C que venha a ser cedida nos termos das cláusulas segunda e terceira anteriores, sempre que esta seja afeta a fins diversos daqueles para que haja sido cedida. -----*
2. *Ao exercício do direito de reversão previsto no número anterior aplicam-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e de Edificação e no Código das Expropriações. -----*

II – Do compromisso de celebração de CONTRATO PARA PLANEAMENTO e apresentação de proposta de Plano de Pormenor à Assembleia Municipal. -----

-----CLÁUSULA NONA -----

-----*(Obrigações da Petrogal relativamente à celebração do Contrato para* ----

-----*Planeamento)*-----

1. *Sem prejuízo da condução, pelo Município, do procedimento de formação do Contrato para Planeamento, a Petrogal assume a responsabilidade de elaborar, financiar e apresentar junto do Município uma minuta de Contrato para Planeamento abrangendo o Prédio Original, a Antiga Fábrica da Cortiça e as áreas necessárias para a criação de acessos e ligações da área de intervenção do Plano de Pormenor ao tecido urbano envolvente do concelho de Loures. -----*
2. *A versão final da minuta de Contrato para Planeamento será apresentada pela Petrogal junto do Município no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de celebração do presente Protocolo. -----*
3. *A Petrogal compromete-se a assegurar que a composição da equipa técnica multidisciplinar do Plano de Pormenor observa as normas legais e regulamentares aplicáveis à elaboração de uma proposta de plano de pormenor.-----*
4. *A Petrogal obriga-se a colaborar com os serviços da Câmara Municipal de Loures com vista à rápida conclusão do procedimento de formação do Contrato para Planeamento, designadamente, disponibilizando relatórios de progresso e estando presente em reuniões com uma periodicidade mensal, ao longo de um período de 6 (seis) meses, contados da data de celebração do presente Protocolo. -----*

5. A Petrogal compromete-se a elaborar os documentos necessários para agilizar o procedimento de formação do Contrato para Planeamento cuja elaboração lhe caiba, sem prejuízo das competências reservadas ao Município nessa matéria.-----

6. A Petrogal obriga-se a celebrar o Contrato para Planeamento com o Município, nos termos da cláusula décima do presente Protocolo.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

----(Obrigações do Município relativamente à celebração do Contrato para-----
-----Planeamento)-----

1. O Município, compromete-se a aprovar os termos de referência do Plano de Pormenor e a observar o procedimento de formação do Contrato para Planeamento constante dos artigos 79.º a 81.º (inclusive) do RJIGT, no contexto dos objetivos da SUOPG 22, tendo em conta as servidões e restrições de uso legalmente impostas à área de intervenção do mesmo plano, por determinação supramunicipal, admitindo alteração ao PDM, para melhor ajustamento da capacidade de edificação e de uso das áreas das parcelas entre o IC2 e a linha férrea, em observância do princípio fundamental da compatibilidade de usos, favorecendo a coexistência de usos urbanos compatíveis e complementares, tais como o uso residencial, comercial e de terciário, bem como a multifuncionalidade, desde que assegurada a transposição da área de intervenção em condições adequadas de ligação aos tecidos urbanos envolventes.-----

2. O Município compromete-se a qualificar a SUOPG22 através do Plano de Pormenor, designadamente através da estruturação dos usos referidos no número 1 da presente cláusula, de forma a assegurar a transição entre o solo urbano e a Frente Ribeirinha e minimizar os efeitos dos espaços canais e barreiras existentes entre os aglomerados urbanos e o Rio Tejo.-----

3. O Município compromete-se a valorizar a Frente Ribeirinha para aproveitamento e fruição da população, através promoção da ligação das margens do Rio Trancão, contribuindo para a continuidade dos usos urbanos do Parque das Nações, combinando os usos referidos no número 1 da presente cláusula e os espaços verdes de recreio e lazer existentes. -----

4. O Município compromete-se a reestruturar e reabilitar o tecido empresarial da plataforma ribeirinha, tendo em conta a procura efetivamente existente e com vista à fixação de atividades ligadas a diferentes áreas de negócio, através da coexistência de usos urbanos compatíveis e complementares referidos no número 1 da presente cláusula. -----
5. O Município compromete-se a levar a cabo, de forma célere e nos prazos legalmente previstos, todos os passos procedimentais da sua responsabilidade na formação do Contrato para Planeamento, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de celebração do presente Protocolo e Auto vincula-se a celebrar o Contrato para Planeamento com a Petrogal nesse prazo, nos termos do presente Protocolo e da deliberação da Câmara Municipal de Loures que o aprova. -----
6. O Município compromete-se a tomar em consideração o presente protocolo e o Contrato para Planeamento, procurando uma harmonização entre o conteúdo dos mesmos contratos e a proposta de Plano de Pormenor em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 76.º do RJIGT, sem prejuízo do princípio da indisponibilidade do poder de planeamento de que é titular o Município de Loures. -----
7. O Município compromete-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de esclarecer, tanto junto dos seus Serviços, como junto das entidades exteriores ao Município, todas as dúvidas da Petrogal relativamente a questões que possam surgir no âmbito da elaboração, por parte desta última, da minuta de Contrato para Planeamento. -----
8. O Município compromete-se a considerar todas as sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pela Petrogal em momento anterior ao da assinatura do Contrato para Planeamento, bem como a comunicar à Petrogal o agendamento, início e conclusão das diversas deliberações ou fases que antecedem ou compõem o procedimento de formação do Contrato para Planeamento, designadamente, a(s) deliberação(ões) fundamentada(s) da Câmara Municipal de Loures no sentido da celebração do Contrato para Planeamento, a sujeição da proposta de Contrato para Planeamento e da(s) deliberação(ões) fundamentada(s) a discussão pública e a publicação de

avisos em Diário da República relacionados com o Contrato para Planeamento.-----

9. O Município reconhece e declara que o montante despendido ou a despendido pela Petrogal na elaboração de uma futura proposta de Plano de Pormenor deve ser contabilizado na sua totalidade nos mecanismos de redistribuição de benefícios e encargos do Plano de Pormenor como um encargo adiantado pela Petrogal para a programação e execução da SUOPG22. -----

-----Cláusula Décima-Primeira-----

----- (Área de intervenção do Plano de Pormenor) -----

O Contrato para Planeamento terá por objeto a elaboração da proposta do Plano de Pormenor com o seguinte âmbito espacial:-----

- a) O Prédio Original; -----
b) A Antiga Fábrica da Cortiça;-----
c) As áreas urbanas do concelho de Loures envolventes ao Prédio Original e à Antiga Fábrica da Cortiça, nomeadamente, com vista à manutenção ou criação de acessos adequados à Zona Oriental de Lisboa e à localidade da Bobadela, em conformidade com o disposto no PDM para a SUOP 22.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA-----

----- (Indisponibilidade dos poderes de planeamento municipais) -----

A Petrogal reconhece desde já, para efeitos da celebração do Contrato para Planeamento: -----

- a) a competência exclusiva do Município para o livre exercício dos poderes públicos quanto ao conteúdo, procedimento de elaboração, de aprovação e de execução do Plano de Pormenor, e a necessária observância dos regimes legais relativos ao uso do solo e às disposições dos demais programas e planos territoriais e do disposto no presente Protocolo e no Contrato para Planeamento. -----
b) que o Contrato para Planeamento considerar-se-á totalmente cumprido pelo Município, com a submissão, para aprovação, da proposta do Plano de Pormenor contendo a alteração do PDM, à Assembleia Municipal de Loures pela Câmara Municipal Loures, nos termos dos artigos 79.º, n.º 2, e 90.º do RJIGT. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA-----

-----*(Notificações e comunicações)*-----

Todas as notificações ou outras comunicações a efetuar no âmbito do presente Protocolo deverão ser efetuadas por escrito, a enviar para os seguintes endereços, postal e ou eletrónico:-----

Primeiro Outorgante:-----

MUNICÍPIO DE LOURES-----

[•]-----

Portugal -----

Caixa de correio eletrónico: [•]-----

Segundo Outorgante:-----

PETROGAL-----

[•]-----

Portugal -----

Caixa de correio eletrónico: [•]-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA-----

-----*(Alterações e aditamentos)*-----

Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo só serão válidos se aprovados pela Câmara Municipal de Loures, realizados por escrito e assinados por todas as Partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA-----

-----*(Boa-Fé)*-----

As partes, na qualidade em que intervêm, aceitam de boa-fé o presente protocolo, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas, nomeadamente através do exercício do dever de informação mútua.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA-----

-----*(Incumprimento)*-----

O incumprimento do presente Protocolo confere à Parte não faltosa o direito a resolver unilateralmente o presente Protocolo e a ser indemnizada nos termos gerais de direito.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA-----

-----*(Litígios)*-----

As Partes acordam que quaisquer conflitos ou questões resultantes do presente Protocolo e respetivos anexos designadamente relacionados com a sua interpretação, cumprimento, incumprimento, integração de lacunas e resolução serão da competência do Tribunal territorialmente competente.-----

Feito em Loures, aos [●] dias do mês de [●] de 2019, em dois exemplares com valor de original, ficando um deles em poder do Primeiro Outorgante e outro em poder do Segundo Outorgante-----

Loures,-----

Pelo,-----

Município de Loures-----

O Presidente da Câmara Municipal de Loures-----

(Bernardino Soares)-----

Pela,-----

PETRÓLEOS DE PORTUGAL, - Petrogal S.A.-----

Os Administradores-----

(----- & -----)-----

(...)"-----

-----“Protocolo”-----

ENTRE:-----

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação n.º 501 294 996 e sede no Paços do Concelho, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, que outorga no uso dos seus poderes de representação do Município e em execução da deliberação adotada na reunião da Câmara Municipal de Loures de [●], que recaiu sob a proposta n.º [●], ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, objeto de ulteriores alterações legislativas, doravante designado por Primeiro Outorgante ou Município,-----

E-----
TAVARES & COMPANHIA - CORTIÇAS S.A., pessoa coletiva n.º 500 515 832, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Rua dos Sapateiros, 44 – 2º, 1100 Lisboa, neste ato representada por [•] e [•], com poderes para o ato, na qualidade de [Administradores], doravante designada por Segundo Outorgante ou Tavares & Cia.,-----

Ambos também doravante designados por as «Partes»-----

CONSIDERANDO QUE:-----

A. A Tavares & Cia. é legítima proprietária e possuidora do prédio, designado para efeitos do presente Protocolo como «Antiga Fábrica da Cortiça», sito em S. João da Talha, com a área total de cerca de 35.000 m², devidamente identificado e delimitado na planta junta ao presente Protocolo como Anexo 1, que dela faz parte integrante, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob o n.º 3612, União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela (antiga freguesia de S. João da Talha) e inscrito na matriz predial rústica sob os artigos n.º 11, 28 e 29, todos da secção F, União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela a confrontar do Norte com (...); a Sul com (...); a Nascente com (...); e a Poente com (...), onde anteriormente se localizavam as instalações da Fábrica de Cortiça, propriedade da Tavares & Cia (cfr. códigos de acesso à certidão permanente de registo predial melhor especificados no Anexo 2 ao presente Protocolo que dele fazem parte integrante).-----

B. A Antiga Fábrica da Cortiça confina com o prédio vizinho igualmente localizado em S. João da Talha, com área total de 345.665,10 m², correspondente ao prédio misto atravessado pela infraestrutura rodoviária designada por Itinerário Complementar n.º 2 (o «IC2»), descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob o número 1071, da União das freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela e inscrito sob os artigos 21-F (parte) e 591 na matriz predial, onde anteriormente se localizavam as instalações de armazenagem de combustível da Petrogal (o «Prédio Original») e que é propriedade da Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A., pessoa coletiva n.º 500 697 370,

matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa (a «Petrogal»).-----

C. A Antiga Fábrica de Cortiça e o Prédio Original são abrangidos pelo plano diretor municipal de Loures, publicado em 18 de junho de 2015 na versão em vigor, que integra a alteração aprovada pela Assembleia Municipal de Loures, em sessão extraordinária pública de 7 de dezembro de 2017 e publicitada através do Aviso do Município de Loures n.º 1676/2018, de 6 de fevereiro (o «PDM»).-----

D. Os terrenos acima mencionados refletem uma imagem de paisagem progressivamente degradada, decorrente do desaparecimento da utilização industrial original da Antiga Fábrica da Cortiça e desativação da unidade estratégica das instalações de armazenamento de combustíveis da Petrogal., no passado recente, os quais carecem duma requalificação em harmonia com a envolvente natural do estuário do Tejo e a ocupação urbana envolvente já consolidada, na Bobadela, Sacavém e Parque das Nações.----

E. Perspetivando esta requalificação, o PDM estabeleceu no interior da respetiva Unidade Operativa de Planeamento e Gestão da Zona Oriental E, a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão da Plataforma da Zona Ribeirinha (SUOPG 22), que se estende do perímetro urbano de Sacavém para norte, ao longo do Rio Tejo e em torno do IC2.-----

F. Segundo o PDM, a SUOPG 22 tem como objetivos fixados:-----

– “Delineação e qualificação da fronteira dos usos industriais através da estruturação dos usos de transição, minimizando os efeitos dos espaços canais e barreiras existentes entre os aglomerados urbanos e o Rio Tejo”.---

– “a libertação de usos obsoletos da frente ribeirinha, transformando-os em espaços de equipamentos de utilização coletiva”, bem como, -----

– A valorização da frente ribeirinha para aproveitamento e fruição da população, através da ligação das margens do Trancão, que devem contribuir para a continuidade do espaço verde de recreio e lazer do parque das nações”.-----

G. Na concretização dos objetivos desta SUOPG 22, o Município, tendo tido conhecimento da aprovação do cofinanciamento no âmbito do Acordo de

Parceria firmado pelo Estado Português e a Comissão Europeia denominado «Portugal 2020», no valor de cerca de €:1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), do projeto da Frente Ribeirinha, ligando através de caminho pedonal e ciclável os concelhos de Lisboa, Loures e Vila Franca de Xira, em condições de valorização paisagística do mesmo, numa relação estreita com a fruição das margens do estuário do Tejo (o «Projeto da Frente Ribeirinha»), pretende implementar o mesmo projeto em parte do Antiga Fábrica da Cortiça.-----

H. A Tavares & Cia., atendendo às exigências de programação do investimento para cumprimento das condições de cofinanciamento comunitário, dispõe-se viabilizar a concretização do projeto da Frente Ribeirinha, através da cedência antecipada de parte da Antiga Fábrica da Cortiça (designada para efeitos do presente Protocolo por a «Parcela C1»), mantendo na sua titularidade a parte remanescente da Antiga Fábrica da Cortiça (designada para efeitos do presente Protocolo por a «Parcela R1»), sendo a Parcela C1 e a Parcela R1 devidamente identificadas e delimitadas na planta junta ao presente Protocolo como Anexo 1.-----

I. A cedência antecipada da Parcela C1 para a finalidade referida nos Considerandos G e H anteriores, é realizada pela Tavares & Cia. assumindo esta última como pressuposto e condição essencial que a totalidade da área da Parcela C1 será contabilizada no cálculo das cedências obrigatórias a realizar para o domínio municipal ou no cálculo das compensações urbanísticas devidas no âmbito do controlo prévio das operações urbanísticas que venham a ser destinadas à Parcela R1.-----

J. As formas de execução da SUOPG22 previstas no PDM incluem a elaboração de plano de pormenor, sendo que até ao desenvolvimento deste, as operações urbanísticas a si destinadas regem -se pelas disposições aplicáveis às respetivas qualificações de espaço definidas no PDM (cfr. artigo 191.º, n.º 2 do regulamento do PDM).-----

K. Para os objetivos estabelecidos para a SUOPG 22, e mesmo tendo em conta as servidões e restrições de uso legalmente impostas à zona por determinação supramunicipal, existem condições para melhor ajustar a capacidade de edificação e de uso das áreas das parcelas localizadas entre

a Linha Férrea do Norte e o IC2, desde que assegurada a ligação aos tecidos urbanos envolventes, em observância do princípio fundamental da compatibilidade de usos, favorecendo a coexistência de usos urbanos compatíveis e complementares, tais como o uso residencial, comercial e de terciário, bem como a multifuncionalidade e a integração e flexibilidade de utilizações adequadas a cada uso do solo, contribuindo para uma maior diversidade e sustentabilidade territoriais, nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º4, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de Agosto. -----

L. A Tavares & Cia., em concertação com a Petrogal, confere e reconhece legitimidade a esta última para promover e coordenar a elaboração de uma proposta de plano de pormenor que abranja a totalidade da área da Antiga Fábrica da Cortiça e do Prédio Original (o «Plano de Pormenor»), bem como a área necessária para garantir os respetivos acessos, na sequência da celebração entre o Município e a Petrogal do contrato previsto nos artigos 79.º a 81.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 14 de Maio («RJIGT»), também designado por «Contrato para Planeamento». -----

M.(i) existem razões que justificam, do ponto de vista do interesse local, a celebração deste Contrato para Planeamento no sentido da elaboração de uma proposta de Plano de Pormenor abrangendo a totalidade da Antiga Fábrica da Cortiça, do Prédio Original e terrenos adjacentes do concelho de Loures (ii) a celebração do Contrato para Planeamento é oportuna tendo em conta a estratégia territorial do Município e o seu enquadramento na programação constante do PDM; (iii) a atual versão do PDM carece de ser complementada pelos instrumentos de execução nele previstos, nos termos do disposto no artigo 191.º do regulamento do PDM. -----

N. Nos termos dos artigos 79.º a 81.º (inclusive) do RJIGT, o Município aprovará, mediante deliberação da Câmara Municipal de Loures, os termos de referência do Plano de Pormenor e a minuta de contrato de planeamento a submeter a discussão pública nos termos do artigo 81.º, n.º 3, do RJIGT. --

O. A repartição dos benefícios e encargos do planeamento se realiza em conformidade com o disposto no artigo 196.º do regulamento do PDM constituindo a transferência antecipada para o domínio público municipal da

Parcela C1, pela Tavares & Cia., um encargo a ter em conta nessa justa repartição nos termos do disposto no artigo 176.º e seguintes do RJIGT. -----

P. A Câmara Municipal promove a programação e execução coordenada do PDM, com a colaboração das entidades públicas e privadas, nos termos do disposto no artigo 190.º do regulamento do PDM. -----

É livre e mutuamente acordada a celebração do presente Protocolo do qual os Considerandos acima expostos fazem parte integrante, que as Partes reciprocamente aceitam nos termos e cláusulas seguintes: -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- (Objeto) -----

1. Pelo presente Protocolo, o Município e a Tavares & Cia. estabelecem entre si as condições associadas à cedência antecipada para o domínio público municipal da Parcela C1 especificada na cláusula segunda do presente Protocolo. -----

2. O presente Protocolo tem ainda por objeto a assunção do compromisso recíproco de ambas as Partes de: -----

a) Contabilizar a área da Parcela C1 cedida para o domínio municipal, nas obrigações de cedência futuras decorrentes das operações urbanísticas destinadas à Antiga Fábrica de Cortiça, nos termos das cláusulas segunda e terceira do presente Protocolo. -----

b) Celebrar um Contrato para Planeamento, para elaboração de uma proposta de Plano de Pormenor, abrangendo a totalidade das áreas da Antiga Fábrica da Cortiça, do Prédio Original e das áreas necessárias para a criação de acessos e ligações da área de intervenção do Plano de Pormenor ao tecido urbano envolvente do concelho de Loures. -----

I – Da cedência da parcela de terreno para o domínio público municipal -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- (Cedência para o domínio público municipal) -----

1. A Tavares & Cia. é legítima proprietária e possuidora do prédio, designado para efeitos do presente Protocolo como «Antiga Fábrica da Cortiça», sito em S. João da Talha, com a área total de cerca de 35.000 m², devidamente identificado e delimitado na planta junta ao presente Protocolo como Anexo 1, que dela faz parte integrante, descrito na 2.ª Conservatória do Registo

Predial de Loures sob o n.º 3612, União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela (antiga freguesia de S. João da Talha) e inscrito na matriz predial rústica sob os artigos n.º 11, 28 e 29, todos da secção F, União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, a confrontar do Norte com (...); a Sul com (...); a Nascente com (...); e a Poente com (...), onde anteriormente se localizavam as instalações da Fábrica de Cortiça, propriedade da Tavares & Cia (cfr. códigos de acesso à certidão permanente de registo predial melhor especificados no Anexo 2 ao presente Protocolo que dele fazem parte integrante). -----

2.A Tavares & Cia. cede ao Município, livre de quaisquer ónus e encargos, e para o seu domínio público, parte da Antiga Fábrica da Cortiça, designada para efeitos do presente Protocolo por Parcela C1, com a área total aproximada de 4.911 m2, devidamente identificada e delimitada no Anexo 1 ao presente Protocolo que dele faz parte integrante, correspondente a parte a desanexar do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob o n.º 3612, União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela (antiga freguesia de S. João da Talha) e inscrito na matriz predial rústica sob os artigos n.º 11, 28 e 29, todos da secção F, União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, também designado para efeitos do presente Protocolo como Antiga Fábrica da Cortiça. -----

3.A parcela de terreno cedida nos termos do número 2 anterior destina-se a espaços verdes e infraestruturas para circulação pedonal e de velocípedes, no âmbito da concretização do Projeto da Frente Ribeirinha e ainda a pequenos equipamentos de recreio e lazer não cobertos, mobiliário urbano e pequenas unidades de restauração e de bebidas e outros serviços de apoio complementares que não ultrapassem 100 m2 de superfície de pavimento nos termos do PDM em vigor à data de celebração do presente Protocolo.---

4.O Município reconhece e declara que a Parcela C1 é integrada no domínio público no estado em que se encontra atualmente, para as finalidades referidas no número três da presente cláusula, da inteira e exclusiva iniciativa e responsabilidade do Município, não sendo imputável à Tavares &

Cia. qualquer tipo de responsabilidade, designadamente, civil, ambiental, urbanística ou penal nesse âmbito. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

----- (Contabilização da cedência antecipada) -----

- 1. O Município, em contrapartida da cedência realizada pela Tavares & Cia., auto vincula-se a contabilizar a área da Parcela C1 efetivamente cedida: -----*
 - a) Em futuros contratos urbanísticos, nomeadamente, no Contrato para Planeamento, a celebrar entre o Município e a Petrogal, que envolvam a área da Antiga Fábrica da Cortiça; -----*
 - b) Em futuras operações urbanísticas destinadas, pela Tavares & Cia. ou por quem esta venha a designar, à Parcela R1; -----*
- 2. A cedência referida no número 1 anterior poderá ser contabilizada, seja no âmbito da redistribuição dos benefícios e encargos («perequação compensatória») a implementar no Plano de Pormenor, em unidade ou subunidade operativa de planeamento e gestão, em unidade de execução ou em outro instrumento urbanístico previsto no RJIGT ou com ele relacionado, seja no cálculo das áreas obrigatórias de cedência para espaços verdes, equipamentos de uso coletivo e infraestruturas viárias previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro («RJUE»). -----*
- 3. A obrigação referida nos números 1 e 2 anteriores aplica-se ainda no âmbito de quaisquer futuras operações urbanísticas destinadas à Parcela R1 a apresentar ao Município por quaisquer entidades que venham a suceder na posição da Tavares & Cia. no presente Protocolo ou por quaisquer entidades ou instituições por aquela ou por aquelas dominadas, ou por quaisquer entidades ou instituições em cujo capital participem maioritariamente, nomeadamente quaisquer sociedades civis ou comerciais, ou fundos de investimento, que venham a adquirir (ou, em geral, para quem venham a ser transmitidos os direitos de propriedade, usufruto, ou de superfície sobre) a totalidade ou uma parte da Parcela R1. -----*

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----*(Autorização)*-----

1.A Tavares & Cia. autoriza o Município a ter acesso, através da Parcela R1, à Parcela C1 no estado em que se encontra atualmente e a desenvolver as ações preparatórias adequadas, necessárias e proporcionais à futura implementação do Projeto da Frente Ribeirinha, designadamente, no âmbito dos procedimentos administrativos e programação do investimento para cumprimento das condições de cofinanciamento comunitário, desde que as mesmas ações preparatórias observem as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

2.A autorização referida no número 1 anterior vigora por um período de 1 (um) ano contado da data de celebração do presente Protocolo, sendo automaticamente prorrogada por igual período de 1 ano na ausência de apresentação de comunicação em sentido contrário por parte da Tavares & Cia. junto do Município até ao final do período de 1 (um) ano contado da data de celebração do presente Protocolo. -----

3.O Município reconhece e declara que a autorização referida no número 1 (um) anterior é emitida pela Tavares & Cia. tendo por pressuposto que o Município irá dar continuidade à deliberação da Câmara Municipal de Loures que dará início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor. -----

4.A autorização referida no número 1 anterior não implica a transferência da propriedade da Parcela R1 para o domínio municipal, nem a constituição de qualquer direito real ou obrigacional sobre a Parcela R1 na esfera jurídica do Município.-----

5.O Município reconhece e declara que o acesso à Parcela C1 e a realização e desenvolvimento das ações preparatórias referidas no número 1 anterior serão realizadas sob a sua inteira e exclusiva iniciativa e responsabilidade, não sendo imputável à Tavares & Cia. qualquer tipo de responsabilidade, designadamente, civil, ambiental, urbanística ou penal nesse âmbito. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----*(Regularização da situação registal)*-----

1.A Tavares & Cia. obriga-se, desde já, a realizar os seus melhores esforços com vista à regularização registal da Antiga Fábrica da Cortiça, bem como

para que tal regularização seja concluída no prazo de 1 (um) mês contado da data de celebração do presente Protocolo. -----

2. Caso se verifique não ser possível concluir a regularização registal da Antiga Fábrica da Cortiça no prazo referido no número 1 anterior, as Partes deverão acordar na fixação de novo prazo para o efeito, através de aditamento ao presente Protocolo. -----

3. Sem prejuízo do disposto na cláusula segunda do presente Protocolo, fica perfeitamente entendido entre as Partes que a área que o Município se auto vincula a contabilizar nos termos da cláusula terceira do presente Protocolo corresponde à área da parcela C1 identificada no Anexo 1 que vier a ser objeto de confirmação no âmbito da regularização da situação registal da Antiga Fábrica da Cortiça mediante a realização, pela Tavares & Cia. a expensas desta última, de um levantamento topográfico e cadastral. -----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

----- (Celebração da escritura pública) -----

1. A escritura pública de cedência da Parcela C1 descrita na cláusula segunda do presente Protocolo, será celebrada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de celebração do presente Protocolo, devendo, para o feito, o Município notificar a Tavares & Cia. por correio registado com aviso de receção de, pelo menos duas datas e horas alternativas para a respetiva realização, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data proposta para a escritura. -----

2. Caso se verifique não ser possível celebrar a escritura pública referida no número 1 anterior no prazo de 1 (um) mês, contado da data de celebração do presente Protocolo, as Partes deverão acordar na fixação de novo prazo para a celebração da escritura pública, através de aditamento ao presente Protocolo ou, em alternativa, desde que tal se mostre possível, celebrar a escritura pública nas condições existentes na data mais conveniente para ambas as Partes. -----

3. Todos os custos, despesas e emolumentos devidos pela celebração da escritura pública de cedência da Parcela C1 ou pela respetiva desanexação ou registo predial são da inteira e exclusiva responsabilidade do Município. --

-----CLÁUSULA SÉTIMA -----

-----*(Fornecimento de documentos)*-----

A Tavares & Cia. obriga-se, desde já, a fornecer ao Município todos os elementos necessários à outorga da escritura pública de cedência especificada na cláusula sexta, e que sejam da sua responsabilidade. -----

-----CLÁUSULA OITAVA -----

-----*(Reversão)*-----

1. A Tavares & Cia. tem o direito de reversão sobre a Parcela C1 que venha a ser cedida nos termos das cláusulas segunda e terceira anteriores, sempre que esta seja afeta a fins diversos daqueles para que haja sido cedida. -----

2. Ao exercício do direito de reversão previsto no número anterior aplicam-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e de Edificação e no Código das Expropriações. -----

II – Do compromisso de celebração de CONTRATO PARA PLANEAMENTO e apresentação de proposta de Plano de Pormenor à Assembleia Municipal. -----

-----CLÁUSULA NONA -----

-----*(Obrigações da Tavares & Cia. relativamente à celebração do Contrato para-Planeamento)*-----

1. Sem prejuízo da condução, pelo Município, do procedimento de formação do Contrato para Planeamento, e de a Petrogal assumir a responsabilidade de elaborar, financiar e apresentar junto do Município uma minuta de Contrato para Planeamento abrangendo o Prédio Original, a Antiga Fábrica da Cortiça e as áreas necessárias para a criação de acessos e ligações da área de intervenção do Plano de Pormenor ao tecido urbano envolvente do concelho de Loures, a Tavares & Cia. obriga-se a colaborar no que lhe for solicitado nesses domínios por ambas as entidades. -----

2. A Tavares & Cia. reconhece e declara que a Petrogal tem total legitimidade para coordenar a elaboração do Plano de Pormenor, para celebrar o Contrato para Planeamento com o Município e para desenvolver todas as diligências, tarefas e contactos necessários para o início e rápida tramitação dos procedimentos de formação do Contrato para Planeamento e de elaboração do Plano de Pormenor, incluindo promover e realizar reuniões

com os Serviços do Município e de entidades exteriores ao mesmo, a contratação, coordenação, supervisão e orientação de equipas técnicas multidisciplinares com as valências profissionais legalmente previstas para a elaboração da proposta do Plano de Pormenor e de equipas com as valências necessárias para analisar, desenvolver, mitigar ou salvaguardar quaisquer aspetos ou questões urbanísticas e ou ambientais legalmente relacionados com a área de intervenção do Plano de Pormenor.-----

3. A Tavares & Cia. declara conhecer as obrigações assumidas pela Petrogal junto do Município no que respeita à elaboração do Contrato de Planeamento e do Plano de Pormenor. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA -----

*----- (Obrigações do Município relativamente à celebração do Contrato para -----
-----Planeamento)-----*

1.O Município, compromete-se a aprovar os termos de referência do Plano de Pormenor e a observar o procedimento de formação do Contrato para Planeamento constante dos artigos 79.º a 81.º (inclusive) do RJGT, no contexto dos objetivos da SUOPG 22, tendo em conta as servidões e restrições de uso legalmente impostas à área de intervenção do mesmo plano, por determinação supramunicipal, admitindo alteração ao PDM, para melhor ajustamento da capacidade de edificação e de uso das áreas das parcelas entre o IC2 e a linha férrea, em observância do princípio fundamental da compatibilidade de usos, favorecendo a coexistência de usos urbanos compatíveis e complementares, tais como o uso residencial, comercial e de terciário, bem como a multifuncionalidade, desde que assegurada a transposição da área de intervenção em condições adequadas de ligação aos tecidos urbanos envolventes. -----

2.O Município compromete-se a qualificar a SUOPG22 através do Plano de Pormenor, designadamente através da estruturação dos usos referidos no número 1 da presente cláusula, de forma a assegurar a transição entre o solo urbano e a Frente Ribeirinha e minimizar os efeitos dos espaços canais e barreiras existentes entre os aglomerados urbanos e o Rio Tejo.-----

3.O Município compromete-se a valorizar a Frente Ribeirinha para aproveitamento e fruição da população, através promoção da ligação das

- margens do Rio Trancão, contribuindo para a continuidade dos usos urbanos do Parque das Nações, combinando os usos referidos no número 1 da presente cláusula e os espaços verdes de recreio e lazer existentes. -----*
- 4.O Município compromete-se a reestruturar e reabilitar o tecido empresarial da plataforma ribeirinha, tendo em conta a procura efetivamente existente e com vista à fixação de atividades ligadas a diferentes áreas de negócio, através da coexistência de usos urbanos compatíveis e complementares referidos no número 1 da presente cláusula. -----*
- 5.O Município compromete-se a levar a cabo, de forma célere e nos prazos legalmente previstos, todos os passos procedimentais da sua responsabilidade na formação do Contrato para Planeamento, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de celebração do presente Protocolo e auto vincula-se a celebrar o Contrato para Planeamento com a Petrogal nesse prazo, nos termos do presente Protocolo, do a celebrar com a Petrogal e da deliberação da Câmara Municipal de Loures que os aprova. -*
- 6.O Município compromete-se a tomar em consideração o presente protocolo, o celebrado com a Petrogal e o Contrato para Planeamento, procurando uma harmonização entre o conteúdo dos mesmos contratos e a proposta de Plano de Pormenor em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 76.º do RJIGT, sem prejuízo do princípio da indisponibilidade do poder de planeamento de que é titular o Município de Loures.-----*
- 7.O Município compromete-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de esclarecer, tanto junto dos seus Serviços, como junto das entidades exteriores ao Município, todas as dúvidas da Tavares & Cia. relativamente a questões que possam surgir no âmbito da elaboração, por parte da Petrogal, da minuta de Contrato para Planeamento. -----*
- 8.Sem prejuízo dos poderes e competências conferidos à Petrogal no âmbito da formação do Contrato de Planeamento e da elaboração do Plano de Pormenor, o Município compromete-se a informar periodicamente a Tavares & Cia. dos desenvolvimentos desses processos, bem como do agendamento, início e conclusão das diversas deliberações ou fases que antecedem ou compõem o procedimento de formação do Contrato para Planeamento, designadamente, a(s) deliberação(ões) fundamentada(s) da*

Câmara Municipal de Loures no sentido da celebração do Contrato para Planeamento, a sujeição da proposta de Contrato para Planeamento e da(s) deliberação(ões) fundamentada(s) a discussão pública e a publicação de avisos em Diário da República relacionados com o Contrato para Planeamento.-----

9.O Município reconhece e declara que o montante que comprovadamente venha a ser despendido ou a despendido pela Tavares & Cia. na elaboração de uma futura proposta de Plano de Pormenor deve ser contabilizado na sua totalidade nos mecanismos de redistribuição de benefícios e encargos do Plano de Pormenor como um encargo adiantado pela Tavares & Cia. para a programação e execução da SUOPG22.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-----

-----(*Área de intervenção do Plano de Pormenor*)-----

O Contrato para Planeamento terá por objeto a elaboração da proposta do Plano de Pormenor com o seguinte âmbito espacial:-----

- a) O Prédio Original;*-----
- b) A Antiga Fábrica da Cortiça;*-----
- c) As áreas urbanas do concelho de Loures envolventes ao Prédio Original e à Antiga Fábrica da Cortiça, nomeadamente, com vista à manutenção ou criação de acessos adequados à Zona Oriental de Lisboa e à localidade da Bobadela, em conformidade com o disposto no PDM para a SUOP 22.*-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA-----

-----(*Indisponibilidade dos poderes de planeamento municipais*)-----

A Tavares & Cia. reconhece desde já, para efeitos da celebração do Contrato para Planeamento entre o Município e a Petrogal:-----

- a) a competência exclusiva do Município para o livre exercício dos poderes públicos quanto ao conteúdo, procedimento de elaboração, de aprovação e de execução do Plano de Pormenor, e a necessária observância dos regimes legais relativos ao uso do solo e às disposições dos demais programas e planos territoriais e do disposto no presente Protocolo e no Contrato para Planeamento.*-----
- b) que o Contrato para Planeamento considerar-se-á totalmente cumprido pelo Município, com a submissão, para aprovação, da proposta do Plano de*

Pormenor contendo a alteração do PDM, à Assembleia Municipal de Loures pela Câmara Municipal Loures, nos termos dos artigos 79.º, n.º 2, e 90.º do RJIGT.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA-----

-----*(Notificações e comunicações)*-----

Todas as notificações ou outras comunicações a efetuar no âmbito do presente Protocolo deverão ser efetuadas por escrito, a enviar para os seguintes endereços, postal e ou eletrónico:-----

Primeiro Outorgante:-----

MUNICÍPIO DE LOURES-----

[●]-----

Portugal-----

Caixa de correio eletrónico: [●]-----

Segundo Outorgante:-----

TAVARES & CIA.-----

[●]-----

Portugal-----

Caixa de correio eletrónico: [●]-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA-----

-----*(Alterações e aditamentos)*-----

Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo só serão válidos se aprovados pela Câmara Municipal de Loures, realizados por escrito e assinados por todas as Partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA-----

-----*(Boa-Fé)*-----

As partes, na qualidade em que intervêm, aceitam de boa-fé o presente protocolo, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas, nomeadamente através do exercício do dever de informação mútua.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA-----

------(Incumprimento)-----

O incumprimento do presente Protocolo confere à Parte não faltosa o direito a resolver unilateralmente o presente Protocolo e a ser indemnizada nos termos gerais de direito.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA-----

------(Litígios)-----

As Partes acordam que quaisquer conflitos ou questões resultantes do presente Protocolo e respetivos anexos designadamente relacionados com a sua interpretação, cumprimento, incumprimento, integração de lacunas e resolução serão da competência do Tribunal territorialmente competente. -----

Feito em Loures, aos [●] dias do mês de [●] de 2019, em dois exemplares com valor de original, ficando um deles em poder do Primeiro Outorgante e outro em poder do Segundo Outorgante-----

Loures, -----

Pelo, -----

Município de Loures-----

O Presidente da Câmara Municipal de Loures-----

(Bernardino Soares)-----

Pela, -----

TAVARES & COMPANHIA – Cortiças, S.A.-----

Os Administradores,-----

(...)”-----

--- Sobre a Proposta de Deliberação foram proferidas as seguintes intervenções: -----

O VEREADOR, SR. TIAGO MATIAS: Senhor Presidente, gostaria de fazer algumas alterações formais à Proposta. No último parágrafo, onde se lê “(...) art.s 79º e ss do DL. (...)”, deverá ler-se “(...) art.s 79º a 81º do DL. (...)”. E na parcela de cedências C1, onde se lê “(...) 4.991 m² (...)”, deverá ler-se “(...) 4.911 m² (...)”.-----

Senhor Presidente, queria, também, dizer, que hoje é um dia feliz para o Município. Esta Proposta e a Proposta número cento e noventa e oito, sobre o Projeto dos Caminhos da Água, configura um salto qualitativo no espaço da Zona Oriental do nosso concelho, nos projetos e na qualidade territorial que ali queremos implementar e melhorar. -----

Este projeto em concreto, prevê a antecipação de dezoito hectares de área para o Município, e o compromisso com estas entidades, de propor a realização de um Plano de Pormenor e a apresentação, aqui, nesta sede, dos termos de referência do contrato de planeamento, para a elaboração de um Plano de Pormenor, que vise a requalificação desta zona do território. -----

É este, basicamente, o resumo da Proposta, mas estarei disponível para qualquer esclarecimento se assim o entenderem. -----

Senhor Presidente, quero dizer que, quer o Município, quer estas entidades, que aqui estão representadas pela família e representantes da empresa “*Tavares & Companhia – Cortiças, S.A.*” e também do representante da “*Petrogal - Petróleos e Portugal, S.A.*”, na pessoa do senhor engenheiro João Leal Barreto, fizeram um compromisso. E o principal, foi como poderíamos chegar a bom porto dos interesses das duas partes. E o interesse principal das duas partes, seria valorizar o território. Costuma dizer-se que nos trabalhos mais difíceis, o regozijo e a felicidade é maior. Pois, este é o caso. -----

Senhor Presidente, quero dizer, também, que este Protocolo não é só isso. Ele resulta de três anos de trabalho árduo e de persistência. Foi um trabalho difícil, de grande perseverança, por vezes, também, de desânimo, é preciso dizê-lo, mas chegar aqui, foi sinal de que conseguimos. -----

Pensamos que as parcelas cedidas serão valorizadas por via dos projetos que aqui queremos implantar, do ponto de vista da aproximação e acesso da população às margens do Rio Tejo, da Ligação à várzea e do percurso ribeirinho que aqui vamos fazer. Por isso, com este Plano, valorizamos e atendemos as expectativas de valorização destas parcelas, no âmbito do Plano de Pormenor. -----

Portanto, é um momento feliz, de requalificação de cedência ao Município destes dezoito hectares que, no futuro, terão melhorias e irão permitir a

aproximação da população ao Tejo e a valorização da qualidade de vida destas pessoas. -----

Portanto, um bem-haja particular ao engenheiro João Leal Barreto, pela frontalidade, franqueza e profissionalismo que empenhou neste projeto. Naturalmente, também aos representantes da Petrogal e à família e representantes da “*Tavares & Companhia – Cortiças, S.A.*”. -----

O VEREADOR, SR. NUNO DIAS: Senhor Vereador, relativamente a este ponto, dizer que eu também concordo que esta zona deve ser reabilitada, requalificada, dotada de equipamentos públicos e que devemos poder ter acesso ao rio. -----

No entanto, tenho uma pequena dúvida. Gostava de saber, se esta área de cedência que vem agora a domínio municipal, que vem antes de se fazer os cálculos das áreas de cedência, são as áreas de cedência para o loteamento daquela zona que estão no PDM – Plano Diretor Municipal, se será necessário, depois, fazer algum reajustamento, ou serão as áreas finais de acordo com o que está previsto para o edificado naquela zona? -----

Saber, também, se irá haver alguma alteração ao PDM, ou se vai ser por intermédio do Plano de Pormenor e para quando é que podemos ter os termos de referência para podermos ver o que é que será implementado? -----

Num outro aspeto, também sobre esta área de cedência, gostaria de saber o que é que está previsto a nível de construção, nomeadamente, a nível de áreas verdes e equipamentos, falando apenas nestes dezoito hectares? -----

O VEREADOR, SR. TIAGO MATIAS: Senhor Vereador, como foi dito previamente, esta área será tratada no âmbito do Plano de Pormenor e, nesse âmbito, e durante estes seis meses de que falamos, traremos à Câmara a Proposta que, cumprindo o que está definido na sua UOPG – Unidade Operativa de Planeamento e Gestão específica, cumprindo o PROT – Plano Regional de Ordenamento de Território desta zona e atendendo aos usos compatíveis que podemos ali aplicar, estamos disponíveis para, nestes seis meses, tratarmos destes termos de referência e trazer aqui à Câmara, tendo

como diretrizes estes dois princípios de Planos de Ordenamento, a Proposta que possa configurar essa alteração ao PDM, por via do Plano de Pormenor.--- Quanto às áreas de cedência, não haverá recuo nas áreas cedidas. Depende do Plano e dos índices que viermos a estabelecer. Este Plano, será um Plano difícil, temos um conjunto de condicionantes e restrições que implicam com várias atividades, de várias áreas, como, por exemplo, risco de “*tsunami*” que serão condicionantes à elaboração do Plano e que teremos que tratar no âmbito específico do mesmo.-----
Portanto, a área de cedência é esta, poderá ainda, mediante o Plano, poder vir a ser cedida mais área, dependendo dos índices que ali viermos a especificar, mas esta está garantida, mas depois com o desenvolvimento do Plano, ajustaremos essa medida.-----

--- APÓS A INTRODUÇÃO DAS ALTERAÇÕES REFERENCIADAS, A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 196/2019 - SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR TIAGO MATIAS, PARA APROVAR: - AS MINUTAS DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES, A PETROGAL - PETRÓLEOS DE PORTUGAL, S.A. E A TAVARES E COMPANHIA, S.A.; - A CEDÊNCIA DE DUAS PARCELAS DE TERRENO DE MODO A VIABILIZAR O “PROJETO DA FRENTE RIBEIRINHA DE LOURES”; - O INÍCIO DOS TRABALHOS TENDENTES À FUTURA CELEBRAÇÃO DE UM “CONTRATO PARA PLANEAMENTO”, FICOU COM A REDAÇÃO SEGUINTE:

“Considerando que: -----

- A. No âmbito do desenvolvimento sustentável do concelho, das políticas ambientais em curso e da necessidade de requalificação dos usos da zona oriental, constitui objetivo municipal garantir o acesso da população às margens do Rio Tejo, de modo a que todos possam usufruir da paisagem do estuário do Tejo, e do contacto com a natureza; -----*
- B. Com este desígnio deu-se inicio ao “Projeto da Frente Ribeirinha”, que prevê a criação de um percurso pedonal e ciclável que ligará os concelhos de Lisboa, Loures e Vila Franca de Xira em condições de valorização paisagística e estreita relação com a fruição das margens do rio;-----*

- C. Para o efeito, o Município de Loures garantiu já a aprovação do cofinanciamento no âmbito do Acordo de Parceria firmado pelo Estado Português e a Comissão Europeia denominado «Portugal 2020», no valor de €:1.392.563,99 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e três euros e noventa e nove cêntimos);-----
- D. Este projeto assume também relevância no âmbito da recente decisão de realização das “Jornadas da Juventude”, a ter lugar na zona oriental de Lisboa e de Loures, sendo a sua implementação prévia de grande valia a este evento, como forma de ligação das margens do Trancão;-----
- E. Para a realização do projeto, o Município necessita de adquirir duas parcelas de terreno; uma de propriedade da Petrogal com a área total aproximada de 178.482m²; e outra em propriedade da Tavares & Companhia - Cortiças S.A com área aproximada de 4.911 m²;-----
- F. A Petrogal – Petróleos de Portugal S.A. e a Tavares e Companhia S.A., atendendo às exigências de programação do investimento para cumprimento das condições de cofinanciamento comunitário, dispõem-se a facilitar a concretização do projeto da Frente Ribeirinha, através da cedência antecipada para o domínio público das parcelas de terreno acima mencionadas, mediante o compromisso futuro de contabilização da área cedida nas compensações obrigatórias de futuras operações urbanísticas na parte sobrance dos seus prédios;-----
- G. Quer a Petrogal – Petróleos de Portugal S.A., quer a Tavares & Companhia – Cortiças S.A desativaram os respetivos usos industriais (instalações de armazenamento de combustíveis e de fábrica de artigos de cortiça), mantendo os terrenos abandonados sem qualquer uso, contribuindo para uma imagem degradada da zona oriental do concelho;-----
- H. A área carece duma requalificação urbanística em harmonia com a envolvente natural do estuário do Tejo e a ocupação urbana envolvente já consolidada na Bobadela, Sacavém e Parque das Nações. -----
- I. Perspetivando esta requalificação, o PDM estabeleceu no interior da respetiva Unidade Operativa de Planeamento e Gestão da Zona Oriental E, a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão da Plataforma da Zona

- Ribeirinha («SUOPG 22»), que se estende do perímetro urbano de Sacavém para norte, ao longo do Rio Tejo e em torno do IC2;-----
- J. Segundo o PDM, a SUOPG 22 tem como objetivos fixados:-----
- “Delineação e qualificação da fronteira dos usos industriais através da estruturação dos usos de transição, minimizando os efeitos dos espaços canais e barreiras existentes entre os aglomerados urbanos e o Rio Tejo”.
 - “a libertação de usos obsoletos da frente ribeirinha, transformando-os em espaços de equipamentos de utilização coletiva”, bem como, -----
 - A valorização da frente ribeirinha para aproveitamento e fruição da população, através da ligação das margens do Trancão, que devem contribuir para a continuidade do espaço verde de recreio e lazer do parque das nações”. -----
- K. Na concretização dos objetivos desta SUOPG 22, uma das formas previstas de execução é o Plano de Pormenor; -----
- L. A Petrogal propõe-se suportar a elaboração de uma proposta de plano de pormenor que abranja a totalidade da área do seu prédio e do da Antiga Fábrica da Cortiça, bem como a área necessária para garantir os respetivos acessos, estando concertada para o efeito com a empresa Tavares & Companhia S.A.;-----
- M. Neste sentido a Petrogal está disponível para celebração com o Município do contrato previsto nos artigos 79.º a 81.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 14 de Maio («RJGT»), também designado por «Contrato para Planeamento».-----
- N. Para os objetivos estabelecidos para a SUOPG 22, e mesmo tendo em conta as servidões e restrições de uso legalmente impostas à zona por determinação supramunicipal, existem condições para melhor ajustar a capacidade de edificação e de uso das áreas das parcelas localizadas entre a Linha Férrea do Norte e o IC2, assegurando-se a ligação aos tecidos urbanos envolventes, em observância do princípio fundamental da compatibilidade de usos, favorecendo a coexistência de usos urbanos compatíveis e complementares, tais como o uso residencial, comercial e de terciário, bem como a multifuncionalidade e a integração e flexibilidade de

utilizações adequadas a cada uso do solo, contribuindo para uma maior diversidade e sustentabilidade territoriais, nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º4, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de Agosto. -----

O. Os conselhos de administração das sociedades Petrogal – Petróleos de Portugal S.A. e Tavares & Companhia S.A. aprovaram as minutas em anexo. Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Loures que, ao abrigo do disposto nas alíneas ee) e ff) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, e atento ao disposto no art. 44º do D.L. 555/99, delibere a aprovação das minutas de Protocolo com a Petrogal – Petróleos de Portugal S.A. e com a Tavares e Companhia S.A., nos termos do seu conteúdo em anexo e que faz parte integrante desta proposta, designadamente para:-----

- cedência ao município de duas parcelas de terreno, de modo a viabilizar o “Projeto da Frente Ribeirinha de Loures” mediante contabilização das áreas cedidas nas compensações obrigatórias de operações urbanísticas futuras nos prédios sobranceiros;-----*
- início dos trabalhos tendentes à futura celebração de um “contrato para planeamento” previsto nos art.s 79º a 81ª do D.L. 80/2015, de 14 de maio.--- (...)”-----*

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

--- **Eram dezasseis horas e quinze minutos quando a reunião foi interrompida, tendo recomeçado às dezasseis horas e quarenta minutos.** -

PONTO VINTE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 197/2019 - SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR TIAGO MATIAS, PARA APROVAR: - A ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL; - ESTABELECEM UM PRAZO DE 30 DIAS PARA O PERÍODO INICIAL DE PARTICIPAÇÃO ----- (PROCº Nº 66.096/DPRU) -----

“Considerando: -----

- A. O teor das informações dos serviços municipais a fls. 31 a 39 e o despacho do Diretor do DPGU, a fl. 40, do processo 66096/DPRU;-----*
- B. Que, a versão do PDM, que resultou do processo de revisão concluído em junho de 2015, com a sua publicação em Diário da República, já vigora há mais de 3 anos; -----*
- C. Que, nos termos do nº 2 do artigo 199º do RJIGT, o Município está vinculado a incluir as regras de classificação e qualificação dos solos, nos termos do mesmo diploma até 13-07-2020, o que, o que terá como resultado o desaparecimento da classe de “solos urbanizáveis”, com a inclusão dos solos assim classificados, atendendo à situação dos mesmos, nas categorias de solo urbano ou solo rústico, nos termos do artigo 74º do RJIGT; -----*
- D. Que não estão em causa as opções estratégicas que determinaram o processo de revisão do PDM e que enquadram a versão presentemente em vigor; -----*
- E. Que, por outro lado, o período decorrido de vigência do PDM, impõe correções pontuais da classificação do solo e do regulamento, no sentido de adequar este instrumento de ordenamento do território aos objetivos a que se propõe; -----*
- F. Que a abordagem às várias necessidades que se prefiguram ganham, em termos de oportunidade e coerência na sua consideração conjunta e articulada; -----*

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto do artigo 76º e 88º e com base na alínea c) do nº 2 do artigo 115º e dos artigos 118º e 119º do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), estabelecido pelo Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio: -----

- 1. Determinar a elaboração de alteração ao Plano Diretor Municipal de Loures, nos termos e prazos da informação técnica a fls. 31 a 39 do processo 66423;*
- 2. Estabelecer um prazo de 30 dias, para o período inicial de participação, destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre*

quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento em questão. -----
(...)”-----

--- Sobre a Proposta de Deliberação foram proferidas as seguintes intervenções: -----

O VEREADOR, SR. TIAGO MATIAS: Senhor Presidente, sumariamente, a Proposta que apresentamos, visa corresponder a duas questões fundamentais. A primeira, a adequação à nova Lei de solos, que obriga, até julho de dois mil e vinte, que se faça essa adequação. Temos como principal intenção, o desaparecimento dos solos urbanizáveis e, por isso, foi disponibilizado um complemento às plantas que estavam na informação técnica, porque, reconhecidamente, não estavam claras e legíveis.-----

A segunda questão, tem a ver com a necessidade de fazer ajustes a pequenas alterações, não só ao Regulamento, mas, também, a algumas questões pontuais que, no decurso do nosso trabalho da gestão urbanística, parece-nos pertinente e fundamental fazê-lo desde já. -----

Como disse, e muito bem, a informação técnica da nossa Chefe de Divisão, arquiteta Manuela Carneiro, este processo terá dois momentos. O primeiro, ainda no decurso deste primeiro semestre, que visa, exatamente, estas pequenas alterações pontuais e/ou ao Regulamento e, depois, o processo mais longo, em que faremos, então, este trabalho, onde iremos desafiar todas as Juntas de Freguesia a pronunciarem-se, nestes trinta dias, sem prejuízo, depois desse trabalho, de podermos vir, ainda, a receber novas participações e ainda numa fase mais final do período da discussão pública, que terá lugar no âmbito destas alterações. -----

Portanto, senhor Presidente, basicamente, são estas as grandes premissas desta Proposta que agora trazemos para deliberação.-----

A VEREADORA, SRª SÓNIA PAIXÃO: Senhor Presidente, relativamente a este ponto e tal como outras vezes esta bancada já sugeriu, estamos perante um

ponto, para o qual reconheceríamos o interesse de haver uma apresentação técnica do mesmo.-----

Da análise que fizemos, intuímos muito facilmente, aqui, um conjunto de questões, que, na nossa opinião, não estão devidamente pormenorizadas e aprofundadas e deveriam de o estar. -----

Percebo os ajustes necessários decorrentes da nova legislação e das classificações que vieram introduzir, mas como o senhor Presidente e o senhor Vereador saberão bem, também é referido que existem correções a um conjunto de incongruências, de lapsos, de correções pontuais de classificação e vazios regulamentares, sem nos ser dito, efetivamente, quais são esses lapsos e essas incongruências que vamos estar aqui hoje a decidir. -----

A bancada do Partido Socialista, perante este ponto, e não querendo ser, de maneira nenhuma, obstáculo a que se inicie o período de discussão pública e estar em causa outros interesses, não será por nós obstáculo. Aliás, queria lembrar, quando deliberámos este ponto na vigésima sétima Reunião Ordinária, de vinte e seis de novembro de dois mil e catorze, que o senhor Vereador Tiago Matias, na ata, refere que houve um período mais alargado de discussão pública, precisamente, para corrigir erros e incongruências que existiam na revisão do Plano Diretor Municipal, que o Partido Socialista teria deixado. O que é facto, é que, volvido este tempo, ainda estamos, aqui, com necessidade de fazer este tipo de correções.-----

A proposta que nós deixamos, era abriremos, efetivamente, este período de discussão pública e que no Período de Antes da Ordem do Dia da próxima Reunião de Câmara, a equipa técnica nos pudesse fazer uma apresentação mais detalhada, a não ser que hoje já haja essas condições. Não estando, não vimos problema nenhum em votar, abre-se a discussão pública e, ainda no decurso da mesma, a equipa técnica faz essa apresentação aos eleitos, uma vez que não temos o domínio destas matérias e, por isso, acho que era mais facilitador para todos. -----

O VEREADOR, SR. NUNO BOTELHO: Senhor Presidente, senhor Vereador, se percebemos bem, neste momento, não está em causa a discussão pública. Ainda estamos muito longe dessa fase do processo. Provavelmente, a senhora

Vereadora Sónia Paixão enganou-se, mas eu próprio tive dificuldade em perceber qual era a figura que estava a ser utilizada para os trinta dias. Porque antes disso, tem que haver uma Proposta concreta, a concertação, etc., como é referido, e bem, na Proposta. -----

Dizer, também, e para que não hajam dúvidas daquilo que estamos a votar, que não consideramos que isto seja a Proposta. Consideramos que isto é o início do procedimento que, aliás, está com um atraso de mais de um ano. É que o senhor Diretor de Departamento despachou a vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezoito, e estamos em abril de dois mil e dezanove. Sabendo, inclusive, que a própria CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, diz que até junho do ano passado, devíamos de ter elaborado alguma Proposta para a concertação. Não a fizemos, e agora os prazos vão todos estreitar até julho de dois mil e vinte. -----

Portanto, senhor Presidente, parece-nos muito difícil que possamos cumprir estes prazos definidos pela CCDR e pelo Decreto-Lei que foi aprovado, salvo erro, em dois mil e dezasseis. -----

Portanto, senhor Presidente, estas questões não são menores, por isso quisemos perceber a questão dos prazos. E, na nossa opinião, é muito difícil cumpri-los, até porque, com esta discussão prévia, vamos “gastar” mais trinta dias e, por isso, repito, vamos ter muitas dificuldades em cumpri-los, nos quatrocentos e oitenta dias previstos. Aliás, mesmo que os começássemos a contar a partir de hoje, que não contam, nunca conseguiríamos atingir os prazos. -----

Bem sei que o Plano pode demorar menos tempo. Acredito que neste tempo tenha havido trabalho feito. No entanto, os prazos são, de facto, muito curtos.--

Senhor Presidente, senhor Vereador Tiago Matias, eram estas notas que queríamos deixar em cima da mesa e deixar claro que ainda não estamos a votar uma Proposta concreta, para que não hajam dúvidas no nosso sentido de voto. -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, essa data que referiu é uma gralha, porque se verificar na informação da senhora Chefe de Divisão, na qual recai esse despacho do Diretor do Departamento, a vinte e cinco de

fevereiro, a informação é de fevereiro e o despacho é de fevereiro, mas de dois mil e dezanove. Portanto, é, de facto, uma gralha, por isso não teve um ano à espera.-----

O VEREADOR, SR. NUNO BOTELHO: Senhor Presidente, podia ter estado um ano à espera, mas em trabalho. Não é parado sem trabalho. Não é isso que está em causa. -----

Mas o ofício da CCDR é de dois mil e dezoito. Atenção. Portanto, os prazos para a CCDR já foram em muito ultrapassados. -----

O VEREADOR, SR. TIAGO MATIAS: Agradeço as questões que foram colocadas, que são pertinentes. No entanto, dizer aos senhores Vereadores que podem ficar descansados, porque isto é uma participação inicial prevista na Lei. -----

Como o senhor Vereador Nuno Botelho, disse, e bem, virá uma Proposta à discussão pública efetiva, e então, aí, acolho a Proposta da senhora Vereadora Sónia Paixão, com a permissão do senhor Presidente, de que, nessa data, se faça uma apresentação, escarpelizando todas as Propostas que vamos recolher, que, naturalmente, já temos algumas.-----

Quero dizer, ainda, que estes prazos da CCDR são indicativos. O trabalho tem vindo a ser feito, temos tido inúmeras reuniões de trabalho com a CCDR, não fora isso, não poderíamos, neste primeiro semestre, trazer já uma primeira leva de alterações, que pensamos serem urgentes tratar. -----

É nessa perspetiva que trago esta Proposta. Não há Propostas concretas, é a abertura desta participação inicial prevista na Lei. -----

Quanto ao comentário da senhora Vereadora, relativamente ao período alargado de discussão pública, que eu mencionei na vigésima sétima Reunião Ordinária, de vinte e seis de novembro de dois mil e catorze, dizer que esse período de discussão pública foi muito útil, para corrigir muitas das questões necessárias, à data. Naturalmente, passados quatro anos de trabalho efetivo sobre o Plano e sobre este Regulamento, muitas outras nascem. Com a prática nascem muitas questões que, passados quatro anos, parece-nos que é altura própria para isso, e que, naturalmente, precisamos de fazer. -----

O VEREADOR, SR. NUNO BOTELHO: Senhor Presidente, esqueci-me de questionar uma coisa. O senhor Vereador Tiago Matias, na sua intervenção inicial, já tinha dito que vai abrir a discussão às Juntas de Freguesia, mas deduzo que possa abrir, igualmente, a outras entidades e aos trabalhadores do Município ... -----

O VEREADOR, SR. TIAGO MATIAS: Sim. -----

O VEREADOR, SR. NUNO BOTELHO: Muito bem. -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

PONTO VINTE E UM - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 198/2019 - SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR TIAGO MATIAS, PARA APROVAR A MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DE ÁGUAS LIVRES, S.A. -----

“Considerando que:-----

- A. O Município de Loures está empenhado na revitalização das zonas urbanas através do aproveitamento dos espaços vazios e da sua colocação ao serviço das populações;-----*
- B. A zona oriental deste concelho, e, particularmente, as zonas urbanas consolidadas são atravessadas por dois grandes aquedutos, em terrenos de propriedade da EPAL – Empresa Portuguesa de Águas Livres S.A. (o Canal Alviela e o Canal Tejo), que abastecem de água a região de Lisboa, aos quais estão afetos corredores de proteção (10m+10 m), sem qualquer tratamento superficial ou atribuição de qualquer uso específico; -----*
- C. Estes espaços/corredores, pela sua localização e extensão, se apresentam em parte substancial do seu percurso, como “fraturas”, desaproveitados paisagisticamente, e sem a capacidade de uso que, sem prejuízo da função de proteção essencial, poderia corresponder às suas potencialidades*

- perante o meio urbano em que se inserem;-----*
- D. Os espaços/corredores em questão constituem áreas contínuas de terreno liberto de edificações, sendo utilizados precariamente como atravessadouros pelas populações, em troços de veredas condicionados pelas condições climáticas e consequente estado do solo. -----*
- E. O Município de Loures pretende adequar as áreas adjacentes aos aquedutos, propriedade da EPAL, à sua utilização pública como percursos pedonais e cicláveis, que proporcionem: -----*
- I. Itinerários alternativos de ligação entre bairros da União das Freguesias de Santa Iria da Azóia, São João da Talha e Bobadela com ligação aos transportes públicos, na ótica de uma rede que inclua a articulação com o transporte ferroviário, e ainda eventual prolongamento das vias aos concelhos de Lisboa e Vila Franca de Xira; -----*
 - II. Conexão das áreas urbanas consolidadas com o futuro “passeio da Frente Ribeirinha do Tejo”;-----*
 - III. Melhoria da acessibilidade, em modos suaves, aos equipamentos, como escolas e centros de saúde, bem como às atuais e novas áreas desportivas e de lazer em meio urbano com possibilidade de concretização de algumas áreas da Estrutura Ecológica Urbana definidos no âmbito do Ordenamento do PDM. -----*
 - IV. Aumento das áreas desportivas e de lazer em meio urbano, para usufruto e qualidade de vida das populações, com especial realce da fruição das vistas do Tejo;-----*
 - V. Ampliação das condições de segurança de mobilidade, pela alternativa de circuitos dedicados ao trânsito pedonal e ciclável, predominantemente separados das vias rodoviárias, sem prejuízo das ligações às paragens de transportes públicos. -----*
 - VI. A utilização potencial por uma população de cerca de 40.000 pessoas---*
- F. Os percursos pedonais e cicláveis a implementar, aproximar-se-ão, tanto quanto possível, do conceito de “corredores verdes”, contribuindo para a manutenção de uma estrutura ecológica do território, que se pretende viva, valorizando os sistemas naturais numa ótica de usufruto sustentável do território; -----*

G. Neste sentido, no início do ano 2016, se desencadearam contactos com a EPAL – Empresas de Águas Livres de Portugal S.A. para auscultar a sua disponibilidade e condições para autorização de utilização pública dos terrenos que integram a zona de proteção aos aquedutos Tejo e Alviela ao serviço da mobilidade suave no tecido urbano contínuo que atravessam, o que culminou no acordo quanto aos termos da minuta de protocolo em anexo; -----

H. Os serviços municipais elaboraram o plano geral da rede das vias pedonais e cicláveis a empreender, estruturadas nos espaços/corredor em questão, a qual se prevê, vir a ser executada de forma faseada;-----

I. O interesse público e a mais-valia para as populações, bem como a disponibilidade manifestada pela EPAL – Empresas de Águas Livres de Portugal S.A. para um entendimento de princípio, permitirá futuramente concretizar o projeto, ao abrigo do acordo a firmar na sequência da presente deliberação; -----

Nestes termos e de modo a implementar o projeto “Caminhos da Água”, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Loures, delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas t), u) e ee) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013: -----

Aprovar a minuta de protocolo com a EPAL – Empresas Portuguesa de Águas Livres S.A., em anexo, para entendimento e cooperação na realização e utilização de percursos pedonais e cicláveis, ao longo das áreas adjacentes aos Aquedutos Alviela e Tejo, designadamente no troço entre a urbanização da Quinta da Parreirinha, na Bobadela e o Adeião, em Santa Iria de Azóia. -----
(...)”-----

-----“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO -----

-----ENTRE -----

-----MUNICÍPIO DE LOURES -----

-----E A -----

-----EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DE ÁGUAS LIVRES, S.A. -----

Entre,-----

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva n.º 501 294 996, com sede na Praça da Liberdade, 2674 -501 Loures, neste ato representado por Dr. Bernardino José Torrão Soares, na qualidade de Presidente da Câmara de Loures, com poderes para o ato, adiante designado simplesmente por “CMLoures”,-----

e -----

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, número vinte e quatro, em Lisboa, pessoa coletiva número 500 906 840, e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob aquele número único, com o capital social de € 150.000.000,00, representada pelo Exmo. Senhor. Eng.º. José Manuel Leitão Sardinha e pela Exma. Senhora Dra. Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “EPAL”. -----

Considerando que: -----

A. A CMLoures pretende usar a área livre das faixas de terreno onde se encontram instalados os Aquedutos do Alviela e Tejo, sitas no território da União das Freguesias de Santa Iria da Azóia, São João da Talha e Bobadela, concelho de Loures, nos termos melhor identificados no Anexo I ao presente protocolo e dele fazendo parte integrante, para a realização de percursos pedonais e cicláveis e, assim, proporcionar a melhoria da qualidade de vida das populações, comprometendo-se a apresentar, posteriormente, à EPAL os Projetos de Execução que concretizam tal intenção, em consonância com o presente Protocolo; -----

B. Os percursos pedonais e cicláveis pretendem associar-se, tanto quanto possível, ao conceito de “corredores verdes”, permitindo aos seus utilizadores aproximarem-se da natureza e contribuírem, tanto para a manutenção de uma estrutura ecológica do território - que se pretende viva, preservando as suas funções ambientais - como para a valorização dos sistemas naturais e rurais do litoral, numa ótica de usufruto sustentável do território; -----

C. Os Aquedutos do Alviela e do Tejo apresentam-se, em várias partes do seu percurso, desaproveitados paisagisticamente, não respondendo às

potencialidades que estruturas desta natureza em meio urbano podem oferecer; -----

- D. É comum noutras cidades da Europa o aproveitamento de estruturas de carácter funcional para sobreposição com o uso pedonal e ciclável, de carácter lúdico e recreativo, mas sobretudo para deslocações de uso quotidiano de mobilidade suave; -----*
- E. A EPAL tem necessidade de manter o fácil acesso, para fins de manutenção e operação dos órgãos hidráulicos, a toda a extensão do Aqueduto do Alviela e do Aqueduto do Tejo; -----*
- F. A CMLoures pretende utilizar parte das faixas de terreno na posse da EPAL, no âmbito do Anexo I ao presente Protocolo, sendo que esta utilização poderá, eventualmente, interferir por imperativos de ordem técnica, com a área das respetivas faixas de respeito; -----*
- G. As faixas na posse da EPAL, não apresentam qualquer impedimento à utilização conferida à CMLoures, desde que a circulação e todas e quaisquer infraestruturas associadas que sejam construídas estejam adequadas às exigências deste espaço e respeitem os condicionalismos técnicos e outros previamente estabelecidos pela EPAL; -----*
- H. A EPAL aferirá o estado das suas infraestruturas existentes em cada local, e acompanhará quaisquer alterações ao seu estado, decorrentes da autorização concedida à CMLoures, que venham a verificar-se no decurso da vigência do presente Protocolo; -----*
- I. Atualmente, já existem partes do Aqueduto do Alviela e do Tejo que são acompanhadas de percursos, ainda que pouco formalizados e estruturados;*
- J. A EPAL tem interesse em ver as suas infraestruturas bem cuidadas e aproveitadas pelas populações, bem como em contribuir para a melhoria do património cultural e natural do concelho de Loures; -----*
- K. A EPAL reconhece o interesse da execução destes percursos pedonais e cicláveis, na medida em que promoverá o enquadramento destas mesmas faixas na envolvente humana e social onde estão integradas, o qual é inerente à própria missão da EPAL, na qualidade de empresa do Setor Empresarial do Estado; -----*
- L. A EPAL não tem intervenções de grande dimensão previstas em sede de*

Plano de Investimentos, na área objeto do presente Protocolo, onde se pretende instalar o percurso pedonal e ciclável;-----

M. CMLoures assume e reconhece ter conhecimento que, por diversos motivos, a EPAL não é a proprietária registada de todas as parcelas de terreno correspondentes à implantação dos identificados Aquedutos, pese embora a sua posse pública e pacífica de todos eles.-----

N. Em consequência do previsto no Considerando anterior, a presente autorização de uso de parcelas de terreno é efetuada com o conhecimento prévio e concreto da referida limitação, que é aceite, sem reservas, por parte da CMLoures. -----

O. Sem prejuízo do disposto nos Considerandos anteriores, a assinatura do presente Protocolo não dispensa a intervenção da Agência Portuguesa do Ambiente - Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste - no que diz respeito ao licenciamento dos projetos da intervenção, caso os mesmos não estejam dispensados, nos termos do Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de junho. -----

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante, e que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

----- Cláusula Primeira -----

----- (Objeto) -----

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos de cooperação entre a CMLoures e a EPAL, com vista à implementação de percursos pedonais e cicláveis, ao longo das áreas adjacentes aos Aquedutos Alviela e Tejo, designadamente no troço entre a urbanização da Quinta da Parreirinha na Bobadela e o Adeião em Santa Iria de Azóia (Aqueduto do Alviela e Aqueduto do Tejo), conforme definido no Anexo I (Traçado previsto para a execução e respetivo enquadramento na envolvente) ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante para todos os efeitos.-----

----- Cláusula Segunda -----

----- (Compromissos da CML) -----

Para efeitos do presente Protocolo, a CMLoures compromete-se a:-----

- a) *Submeter à análise e aprovação da EPAL, através dos seus Serviços Técnicos, todos os projetos de execução dos percursos pedonais e cicláveis nas áreas indicadas na Cláusula anterior, compreendendo, designadamente, trabalhos de escavações, movimentos de terras, aterros, construção de pontes, muros de gabiões ou betão armado. A CMLoures reconhece que as soluções a implementar deverão ter um cariz superficial, sem profundas modelações ou ocupações de terreno;*-----
- b) *Submeter análise e aprovação da EPAL todos os aspetos relacionados com a montagem do estaleiro ou de quaisquer infraestruturas de apoio, bem como, disponibilizar a informação detalhada relativamente a todo o equipamento que será utilizado à realização dos trabalhos objeto do presente Protocolo;* -----
- c) *Executar os percursos pedonais e cicláveis, por trechos, em virtude da extensão e tempos de execução expeáveis, de acordo com o traçado e as condições técnicas que serão previamente aprovadas pela EPAL, incluindo nesta aprovação os materiais e quaisquer trabalhos, sejam de que natureza forem, nas áreas abrangidas pelo presente Protocolo;* -----
- d) *Proceder à execução da faixa de circulação dos percursos pedonais e cicláveis nas áreas indicadas na cláusula 1.ª e no Anexo I, bem como de acordo com um perfil tipo, melhor identificado no Anexo II ao presente Protocolo;*-----
- e) *Proceder, em simultâneo com a realização dos trabalhos respeitantes à execução da faixa de circulação dos percursos pedonais e cicláveis, nos termos das alíneas anteriores e respetivos anexos, à desmatação da vegetação natural existente, por trechos, nas demais áreas na posse da EPAL nos termos do Anexo I ao presente Protocolo;*-----
- f) *Proceder à colocação de marcos tipo “EPAL” (a fornecer por esta), com vista ao reforço da delimitação da extrema da(s) faixa(s) da EPAL;*-----
- g) *Suportar todos os encargos decorrentes da realização e da manutenção dos percursos pedonais e cicláveis, bem como das infraestruturas a estes associadas, por si ou através de patrocínios que angarie para o efeito;* -----
- h) *Garantir à EPAL, ou a quem por esta for indicado, o pleno exercício dos direitos desta sobre as áreas objeto do presente Protocolo, incluindo os*

direitos de acesso e de utilização das faixas e respetivos órgãos, no âmbito da atividade de exploração, manutenção, vigilância ou demais atividades associadas; -----

- i) Para efeitos do disposto na alínea anterior, é reconhecido à EPAL o direito à execução de quaisquer trabalhos que venham a ser necessários nas áreas objeto do presente Protocolo, dos quais, sempre que possível, informará previamente a CMLoures, para que esta possa informar a população, prévia e posteriormente à realização das intervenções;-----*
- j) Garantir que, durante e após a intervenção, estará sempre salvaguardada a integridade estrutural dos Aquedutos e das infraestruturas operacionais conexas, enquanto estes se mantiverem como estruturas operacionais do sistema de abastecimento da EPAL;-----*
- k) Projetar e executar a sinalética de informação e de sinalização necessárias à utilização dos percursos, nomeadamente, mas sem exclusão de outras, por razões de salvaguarda da saúde pública, em virtude da necessidade de proteção da qualidade de água para consumo humano, deverá também ser colocada sinalética interditando a presença de animais domésticos na ciclovia e no percurso pedonal. No que respeita às zonas adjacentes ao Aqueduto do Alviela, esta interdição da presença de animais domésticos naquelas áreas manter-se-á até que ocorra a desativação deste Aqueduto, após o que a sua presença poderá vir a ser permitida; -----*
- l) Projetar e executar as necessárias interligações entre os percursos pedonais e cicláveis com a rede viária;-----*
- m) Assegurar a manutenção dos percursos pedonais e cicláveis e das infraestruturas a estes associadas, através da execução das reparações necessárias ao seu bom estado de conservação, bem como assegurar as melhores condições de segurança para a sua normal fruição, para o que deverá obter a prévia concordância da EPAL, no que respeita à escolha dos materiais a aplicar, bem como de quaisquer implantações a realizar na área afetada pelo presente Protocolo, quando as mesmas alterem as condições inicialmente aprovadas;-----*
- n) Assegurar a limpeza e o corte periódico de vegetação, nos termos identificados na alínea e) da presente cláusula, sempre que se justifique, ou*

sempre que a EPAL venha a considerar necessária sua execução, devendo neste último caso transmitir tal necessidade à CMLoures comprometendo-se esta última a proceder à realização dos trabalhos de limpeza em prazo razoável; -----

- o) Assumir todos e quaisquer encargos ou a execução direta da reconstrução parcial ou total dos percursos pedonais e cicláveis e dos equipamentos e materiais a estes afetos (incluindo a sinalética de informação e de sinalização), caso tal venha a revelar-se necessário em consequência da efetivação de trabalhos de manutenção ou exploração inerentes à prestação do serviço público de abastecimento, por parte da EPAL, nos casos e condições previstos na alínea e) da cláusula seguinte; -----*
- p) Assegurar que a execução dos trabalhos dos percursos pedonais e cicláveis não prejudicará a existência de quaisquer ecossistemas em presença e que não afetará a integridade biofísica e paisagística do meio; -----*
- q) Submeter à fiscalização da EPAL a execução das obras de construção dos percursos, bem como as intervenções de manutenção ou de qualquer outra espécie na área abrangida pelo presente Protocolo; -----*
- r) Suportar os prejuízos que resultem para a EPAL, bem como para terceiros, da execução das obras de construção dos percursos ou da sua manutenção e exploração, obrigando-se, nesse caso, a executar imediatamente e por sua conta, todos os trabalhos necessários à reparação de tais prejuízos; -----*
- s) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos, que venham a ser sofridos por terceiros utilizadores dos percursos pedonais e/ou cicláveis, em resultado da eventual rotura ou anomalia das infraestruturas da EPAL; -----*
- t) Desenvolver todos os esforços ao seu alcance e, de um modo geral, cooperar com a EPAL na implementação, promoção e divulgação do projeto e obra objeto do presente Protocolo; -----*
- u) Submeter à aprovação prévia da EPAL a utilização de quaisquer produtos químicos, fertilizantes ou contaminantes nas áreas objeto do presente Protocolo, ou conexas, para salvaguarda da qualidade da água dos Aquecidos do Alviela e do Tejo; -----*
- v) Assegurar a vigilância dos percursos pedonais e cicláveis, nos termos do projeto aprovado pela EPAL; -----*

x) Notificar a EPAL do início das obras de construção dos percursos e dos trabalhos de desmatção da vegetação natural existente, com a antecedência mínima de quinze dias, contados da data de início dos trabalhos. -----

-----Cláusula Terceira-----

----- (Compromissos da EPAL) -----

Para efeitos do presente Protocolo, a EPAL compromete-se a: -----

- a) Acompanhar a elaboração e a aprovação dos projetos de execução a cargo da CMLoures; -----
- b) Autorizar a construção dos percursos pedonais e cicláveis projetados pela CMLoures, nas áreas na posse da EPAL, de acordo com as condições técnicas aferidas pelos Serviços Técnicos da EPAL e que venham a ser aprovados por esta última; -----
- c) Permitir a colocação da sinalética de informação e da sinalização necessárias à utilização dos percursos, nos termos da alínea k) da Cláusula Segunda; -----
- d) Permitir à CMLoures a execução dos trabalhos de manutenção dos percursos, das infraestruturas afetadas aos mesmos, bem como de todos os trabalhos de desmatção e limpeza das demais áreas na posse da EPAL, nos termos do Anexo I ao presente Protocolo;-----
- e) Garantir que a circulação nos percursos não sofre interrupção, exceto (i) quando tal venha a revelar-se necessário, por motivo de manutenção ou exploração inerentes à prestação do serviço público de abastecimento, devendo estes trabalhos, na medida do possível, ter lugar com o menor prejuízo possível para a circulação nos percursos e respetivas instalações, e serem comunicados antecipadamente, sempre que possível, nos termos da alínea o) da Cláusula Segunda ou (ii) por motivo que não lhe seja imputável;
- f) Apreciar, em prazo razoável, o(s) projeto(s) de execução dos percursos pedonais e cicláveis apresentado(s) pela CMLoures, bem como autorizar os materiais a aplicar na construção e na manutenção dos percursos, bem como quaisquer intervenções a realizar na área afetada pelo presente Protocolo;-----

- g) *Apreciar qualquer pedido de autorização efetuado pela CMLoures, no que respeita à realização de qualquer escavação, movimentos de terras, aterro, construção de pontes, muros de gabiões ou betão armado, bem como os pedidos respeitantes à colocação de qualquer estaleiro ou infraestrutura de apoios à realização da obra e utilização de qualquer máquina ou equipamento necessário à realização do estabelecimento dos percursos pedonais e cicláveis;* -----
- h) *Acompanhar as obras de execução do projeto aprovado e da respetiva manutenção ou quaisquer outras intervenções tendo em conta a salvaguarda, por um lado, do superior interesse no abastecimento de água em quantidade e qualidade às populações e, por outro lado, de qualquer ecossistema em presença e da integridade biofísica e paisagística do meio;*
- i) *Cooperar com a CMLoures na implementação, promoção e divulgação do projeto e obra objeto do presente Protocolo;* -----
- j) *Desenvolver ações de sensibilização à comunidade no âmbito do valor patrimonial e cultural dos Aquedutos.*-----

-----*Cláusula Quarta*-----

-----*(Interesse público)*-----

1. *O compromisso assumido na alínea e) da cláusula anterior fica expressamente afastado quando se revele essencial à EPAL a utilização da área ocupada pelos percursos, para a prossecução do interesse público e inerente melhoria ou alargamento da rede de abastecimento.* -----
2. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o período de vigência do Protocolo, a EPAL reservar-se-á o direito de - em qualquer momento e por razões de segurança e de manifesto interesse público, que lhe caberá isoladamente analisar e assegurar, nomeadamente, relacionadas com o estado das infraestruturas (Aquedutos do Alviela e Tejo) - impedir, suspender ou reduzir a utilização de qualquer área abrangida pelo presente Protocolo.*-----
3. *Em qualquer um dos casos previstos nos números anteriores, nem a CMLoures, nem qualquer terceiro, poderá exigir da EPAL o pagamento de qualquer contrapartida, seja a que título for, reconhecendo, assim, a natural prevalência do interesse público em causa prosseguido pela EPAL.*-----

4. Nos casos previstos nos números 1 e 2 da presente Cláusula, a EPAL, sempre que possível, notificará previamente a CMLoures.-----

*-----Cláusula Quinta-----
----- (Calendarização) -----*

Os percursos pedonais e cicláveis, os equipamentos a estes afetos, e a desmatção da vegetação natural existente, devem ser realizados pela CMLoures o mais brevemente possível, sem prejuízo do cumprimento da tramitação procedimental legal inerente à realização dos mesmos.-----

*-----Cláusula Sexta-----
----- (Resolução) -----*

- 1. Sem prejuízo do disposto no Cláusula Quarta, o incumprimento por qualquer uma das Partes dos compromissos assumidos pelas mesmas nas Cláusulas Segunda e Terceira, previstos no presente Protocolo, confere à outra Parte o direito de resolver o presente Protocolo, desde que a situação de incumprimento comprovado se mantenha durante 60 (sessenta) dias após a comunicação da parte não inadimplente para regularização do incumprimento.-----*
- 2. No caso de resolução pela EPAL, com fundamento em incumprimento nos termos previstos no número anterior, a CMLoures constitui-se na obrigação de repor os terrenos no estado anterior à data da celebração do presente Protocolo, se tal lhe for solicitado.-----*
- 3. No caso de resolução pela CMLoures, com fundamento em incumprimento nos termos previstos no número um anterior, a EPAL deverá ressarcir-la do em montante equivalente às despesas comprovadamente suportadas, com a projeção e a execução dos percursos pedonais e cicláveis, deduzido das depreciações decorrentes do prazo decorrido, se tal lhe for solicitado.-----*
- 4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, cabe à CMLoures e à EPAL acompanhar, em conjunto, o cumprimento do presente Protocolo, conferindo desde já cada uma das Partes reciprocamente à outra os poderes necessários para o efeito.-----*

-----Cláusula Sexta-----

-----*(Eficácia e Vigência)*-----

Sem prejuízo do disposto anterior, o presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por um período inicial de 12 (doze) anos, automaticamente prorrogável por períodos iguais e sucessivos, exceto se for denunciado por qualquer uma das Partes, através de carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de 2 (dois) meses relativamente à data de termo do prazo inicial ou das eventuais renovações. -----

-----Cláusula Sétima-----

-----*(Alterações)*-----

Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo exige a forma escrita e o acordo de ambas as Partes. -----

-----Cláusula Oitava-----

-----*(Comunicações entre as Partes)*-----

Para efeitos do presente Protocolo, as Partes desde já acordam que quaisquer comunicações serão realizadas por intermédio das pessoas infra indicadas, e através dos endereços e meios de contactos que a seguir se identificam: -----

Pela CMLoures: -----

- _____ *(Nome)* -----
- _____ *(Função)* -----
- _____ *(Morada profissional)*-----
- _____ *(Telefone)* -----
- _____ *(Fax)* -----
- _____ *(E-mail)*-----

Pela EPAL:-----

- _____ *(Nome)* -----
- _____ *(Função)* -----
- _____ *(Morada profissional)*-----
- _____ *(Telefone)* -----
- _____ *(Fax)* -----
- _____ *(E-mail)*-----

-----Cláusula Nona-----

-----*(Anexos)*-----

Fazem parte integrante do presente Protocolo, para todos os efeitos, os seguintes Anexos-----

Anexo I - Traçado previsto para execução e respetivo enquadramento na envolvente;-----

Anexo II – Perfil tipo da solução a considerar -----

O presente protocolo, elaborado em duplicado, será assinado e rubricado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.-----

(...)”-----

--- Sobre a Proposta de Deliberação foram proferidas as seguintes intervenções:-----

O VEREADOR, SR. TIAGO MATIAS: Senhor Presidente, dizer que se trata de um Protocolo com um largo tempo de trabalho, e é mais um incremento nas Propostas que temos vindo a fazer, no alargamento das ciclovias e zonas pedonais do nosso território da Zona Oriental do Concelho-----

Esta Proposta de Protocolo, foi difícil, tem muito tempo de trabalho e posso dizer que mais nenhum Município, que nós sabemos, conseguiu ainda um Protocolo deste tipo, de modo a conseguir poder ter este usufruto junto das servidões dos canais da EPAL, e que nos parece de enorme importância, considerando que ele atravessa a malha urbana desta zona do território. Por isso, não se tratar de uma mera ciclovia. Trata-se de uma zona que fica nos interstícios da malha urbana, que funciona quase como “*vértebra*” da Zona Oriental, que serve como zona lúdica, como zona de ligação aos equipamentos, aos centros de saúde, às escolas e também os interfaces rodoferroviários, e poder ser, assim, um meio de mobilidade no nosso concelho.-----

Portanto, não é um projeto no imediato, teremos que fazer o projeto de execução e, naturalmente, considerando os custos que estarão envolvidos,

apesar de ser um projeto faseado, consideramos, desde já, o início do projeto de execução, para que, a médio prazo, possamos iniciar esta via, que poderá ter, não só uma enorme relevância, do ponto de vista da mobilidade, nesta zona do Concelho, como ligar a outros espaços do Concelho. -----

O VEREADOR, SR. NUNO DIAS: Senhor Vereador, também considero que este Protocolo pode vir a ser extremamente vantajoso para o Município. E estamos a falar de uma área muito grande e de grande influência. -----

No entanto, tenho só uma pequena dúvida. Na informação técnica que foi disponibilizada, na última folha, no ponto II. refere o seguinte: “(...) *de acordo com pedido de cotação fornecido pela empresa “Silvapor”, atual prestadora de serviços à EPAL para a realização do corte de vegetação nas referidas faixas de servidão, o valor total anual de €13.786,54 (+ IVA em vigor). (...)*”, é o que está a ser feito agora. Certo?-----

Isto porque na totalidade do Canal EPAL que eu conheço, quer do Canal Alviela, quer do Canal Tejo, há um problema muito grave, que, se falar com as Juntas de Freguesia que são servidas por este Canal, vai-se aperceber que um dos graves problemas, é que, de facto, a limpeza e o corte da vegetação nessas faixas, é deveras insuficiente para aquilo que é feito. Daí, se calhar, o valor ser tão baixo. Há um corte por ano em todo o Canal EPAL, o que, de facto, é insuficiente. -----

Aliás, o senhor Vereador sabe disso, porque, ainda há pouco tempo estivemos numa zona do Bairro da Petrogal, que também é servida pelo Canal EPAL, onde, na grande maioria da zona de canal, daquilo que a maior parte dos moradores se queixam, é, de facto, da deficiente e deficitária manutenção, por parte da EPAL. -----

Por isso eu ver com bons olhos este tipo de Protocolo. Ele fará todo o sentido, porque obriga, efetivamente, a uma manutenção mais assídua do espaço. Temos várias zonas do Canal EPAL que está reabilitado e requalificado para uso e, certamente, este Protocolo será uma mais-valia. -----

No entanto, há uma coisa que não me faz muito sentido. No Protocolo, em determinada altura, fala da proibição dos animais de estimação andarem por lá. Se estamos a falar de uma zona que é para usufruto pedonal, faria sentido

passeios com animais. Não sei como é que vamos regular isso, se essa medida é regulável e quais os motivos efetivos para isso. É uma questão que coloco. -----

O VEREADOR, SR. TIAGO MATIAS: Senhor Vereador, essa questão, de facto, também nos deixou algum constrangimento. Na verdade, o nosso argumento foi exatamente esse. Se neste momento eles já lá andam, porque é que depois, tratado o território, não podem fazê-lo. -----

No entanto, essa foi uma imposição técnica, do ponto de vista da salubridade e da defesa do aqueduto, e nós, ponderando os pós e os contras, certamente, teremos que colocar lá alguma sinalização vertical, antevendo essa questão. Senhor Vereador, também nos foi dito, com algum constrangimento, que o Canal Alviela estaria para ser desativado, e, assim sendo, essa questão passaria a não ser um problema.-----

Relativamente à manutenção do espaço, tivemos o cuidado de solicitar aos nossos serviços do Departamento do Ambiente e à empresa que agora faz essa manutenção, e podemos verificar que os valores são díspares e, por isso, esta deficiente manutenção, que, de facto, constatamos. -----

Senhor Presidente, para terminar, relativamente a estes três pontos, queria realçar o trabalho que os nossos técnicos e os nossos serviços dedicaram a este trabalho. Sem eles, nada destes projetos poderiam estar aqui hoje. -----

Portanto, repito, quero valorizar esse trabalho, pelo esforço, pela dedicação e empenho, na valorização do nosso território, que se traduzem nestas três propostas.-----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, naturalmente, associo-me a essa referência.-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

PONTO VINTE E DOIS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 199/2019 -
SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR TIAGO MATIAS, PARA APROVAR A
ISENÇÃO DO CUMPRIMENTO DA TOTALIDADE DOS LUGARES DE
ESTACIONAMENTO EXIGÍVEIS POR VIA DO PDM-----
(PROCº. Nº 66.172/URB_AU_E/2018)-----

“Considerando: -----

- A. O teor da informação dos serviços municipais e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, no documento E/123723/2018, do processo em referência;-----
- B. Que a pretensão se reporta à legalização do uso de oficina de reparação automóvel, sita na Rua Gonçalo Braga, nº 32-B, em Moscavide, em fração licenciada inicialmente como armazém; -----
- C. Que a dotação de lugares de estacionamento em questão se reporta à alteração do uso licenciado de uma fração, inicialmente vocacionada a armazém, para comércio/serviços, sem realização de obras; -----
- D. Que se considera positiva a regularização do uso pretendido, embora não seja possível dotar o edifício dos lugares de estacionamento inerentes à alteração do uso em questão, nem é possível ampliar a dotação de estacionamento do espaço público consolidado da envolvente;-----
- E. O parecer favorável da Junta da União das freguesias de Moscavide e Portela; -----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao processo 66172/URB_AU_E/2018, em nome de Francisco Mendia Vassalo, que se refere à alteração de uso de fração, sita na Rua Gonçalo Braga, nº 32-B, em Moscavide, na União das freguesias de Moscavide e Portela, ao abrigo da exceção prevista nos termos do nº 3 do artigo 150º do Regulamento do PDM, conjugado com o artigo 33º do RMEU, aprovar: -----

A isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, correspondente a 2 (dois) lugares de estacionamento.-----

(...)”-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA
POR UNANIMIDADE -----

PONTO VINTE E TRÊS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 200/2019 -
SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR TIAGO MATIAS, PARA APROVAR A
ISENÇÃO DO CUMPRIMENTO DA TOTALIDADE DOS LUGARES DE
ESTACIONAMENTO EXIGÍVEIS POR VIA DO PDM-----
(PROC.º Nº 66.031/URB_L_E/2018 - MARIA JOÃO FAÍSCA DA CRUZ
MIRONES)-----

“Considerando: -----

- A. O teor da informação dos serviços municipais e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, no documento E/34982/2019, do processo em referência;-----
- B. Que se trata da reconversão de uma moradia bifamiliar em lar de idosos; ----
- C. Que, embora o lote disponha de área suficiente para acolher o número de lugares de estacionamento necessários de acordo com o anexo IV do regulamento do PDM, se releva a intenção de priorizar o aproveitamento do logradouro, para acolher atividades de lazer dos futuros utentes, nomeadamente, pela continuidade das hortas presentemente existentes;-----
- D. Que, ainda assim, ficam assegurados os dois lugares reservados a ambulância e cargas e descargas e mais 7 lugares dimensionados para viaturas ligeiras, para uma instalação dimensionada para acolher 12 utentes;
- E. A localização do futuro lar no interior da localidade da Manjoeira, com uma morfologia urbana de baixa densidade;-----
- F. O parecer favorável da Junta de Freguesia da União de Freguesias de São Julião e Santo Antão do Tojal, no doc. E/36366/2019.-----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao processo 66031/URB_L_E/2018, em nome de Maria João Faísca da Cruz Mirones, que se refere ao licenciamento de instalações para Lar de Idosos, sito na Rua Frederico Silva, n.º 1, Manjoeira, na União de Freguesias de São Julião e Santo

Antão do Tojal, ao abrigo da exceção prevista nos termos do nº 3 do artigo 150º do Regulamento do PDM, conjugado com o artigo 33º do RMEU, aprovar: A isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, designadamente (2) dois lugares de estacionamento. (...) -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

PONTO VINTE E QUATRO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 201/2019-SUBSCRITA PELA SR. VEREADOR GONÇALO CAROÇO, PARA APROVAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 6 POSTOS DE TRABALHO DA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO NA MOBILIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO-----

“Considerando que: -----

- A. Por deliberação tomada na 7.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 12 de novembro de 2018, e na 2.ª e 3.ª reuniões da 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizadas em 6 e 13 de dezembro de 2018, respetivamente, foram aprovados o Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2019;-----*
- B. No Mapa de Pessoal estão previstos e não ocupados postos de trabalho nas categorias de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, nas áreas de formação de Medicina Veterinária, de Enfermagem Veterinária, de Direito, de Dietética e Nutrição e de Engenharia Civil;-----*
- C. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;-----*

D. O montante máximo a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal foi aprovado pela Câmara Municipal de Loures e inscrito na classificação económica do orçamento municipal 01.01.04.04 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, contudo, prevê-se que o recrutamento só irá ocorrer no próximo ano; -----

E. Em 19/02/2019 e 21/03/2019, o INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto ECCRC – Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento declarou, para efeitos do disposto no artigo 4º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado e que na Câmara Municipal de Loures não estão constituídas reservas de recrutamento para os postos de trabalho em causa; -----

F. Existe relevante interesse público no recrutamento de Técnicos Superiores nas seguintes áreas de formação: Medicina Veterinária, Enfermagem Veterinária, Direito, Dietética e Nutrição e Engenharia Civil, tendo em conta as atividades de natureza permanente a desenvolver pelos serviços municipais; -----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento nos termos do n.º 4, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para a ocupação dos seguintes postos de trabalho da categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado: -----

Unidade Orgânica	Área de formação	Total
Unidade de Serviço do Veterinário Municipal (USVM)	Medicina Veterinária	1
	Enfermagem Veterinária	1
Polícia Municipal	Direito	1

<i>Departamento de Educação (DE)</i>	<i>Dietética e Nutrição</i>	<i>1</i>
<i>Departamento de Ambiente (DA)</i>	<i>Engenharia Civil</i>	<i>1</i>
<i>Departamento de Coesão Social e Habitação (DCSH)</i>		<i>1</i>
<i>Total</i>		<i>6</i>

(...)”-----

--- Sobre a Proposta de Deliberação foi proferida a seguinte intervenção: -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, uma parte das questões colocadas, há pouco, pela senhora Vereadora Sônia Paixão, tem aqui uma resposta. Isto é, vamos abrir concurso para contratação de mais um licenciado em medicina veterinária e um licenciado em enfermagem veterinária, que não temos na nossa Unidade de Serviços do Veterinário Municipal. -----
Está, também, a abertura de um concurso para a área da dietética e nutrição para o Departamento de Educação. Quanto às áreas do direito e da engenharia civil, trata-se de concursos, de áreas que, ao abrigo de concursos anteriores, tiveram colocação de vários técnicos, recentemente. Já esgotámos a reserva de recrutamento. No entanto, continua a verificar-se necessidade nestas duas áreas.-----

Portanto, são duas áreas em que entendemos abrir novo concurso com a respetiva reserva de recrutamento para, adiante, podermos suprir ainda algumas unidades, de técnicos que são necessários para o seu trabalho. -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

PONTO VINTE E CINCO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 202/2019 - SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR GONÇALO CAROÇO, PARA APROVAR A ADMISSÃO DE 8 TRABALHADORES, DA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO

PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, POR UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA -----

"Considerando que: -----

- A. *Por deliberação tomada na 7.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 12 de novembro de 2018, e na 2.ª e 3.ª reuniões da 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizadas em 6 e 13 de dezembro de 2018, respetivamente, foram aprovados o Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2019;*-----
- B. *No Mapa de Pessoal estão previstos e não ocupados postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional;*-----
- C. *Em resultado do procedimento concursal comum de recrutamento para a Carreira de Assistente Operacional, na área profissional geral, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Loures, na sua 95.ª reunião ordinária, realizada em 25 de julho de 2017 e publicado em Diário da Republica, 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2017, Aviso n.º 14628/2017, referência 1, foi constituída reserva de recrutamento interna;*-----
- D. *Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;*-----
- E. *O montante máximo a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal foi aprovado pela Câmara Municipal de Loures e inscrito na classificação económica do orçamento municipal 01.01.04.04 – recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho;*-----
- F. *Existe relevante interesse público no recrutamento, atendendo às necessidades identificadas pelo Departamento de Ambiente.* -----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de

*setembro, delibere aprovar a admissão de 8 trabalhadores para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por utilização da reserva de recrutamento interna do procedimento concursal publicado em Diário da Republica, 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2017, Aviso n.º 14628/2017, referência 1, a afetar ao Departamento de Ambiente. -----
(...)”-----

-----*

--- Sobre a Proposta de Deliberação foram proferidas as seguintes intervenções: -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, são concursos para assistentes operacionais. -----

A VEREADORA, SRª SÓNIA PAIXÃO: Senhor Presidente, só para perguntar se ainda há algum concurso neste domínio, que tenha reserva de recrutamento passível de se ir lá recrutar. -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Penso que não senhora Vereadora, com isto esgotamos a reserva de recrutamento disponível. -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

PONTO VINTE E SEIS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 203/2019 - SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR GONÇALO CAROÇO, PARA APROVAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO DE 18 TRABALHADORES, DA CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO-----

“Considerando que: -----

- A. Por deliberação tomada na 7.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 12 de novembro de 2018, e na 2.ª e 3.ª reuniões da 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizadas em 6 e 13 de dezembro de 2018, respetivamente, foram aprovados o Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2019;-----*
- B. No Mapa de Pessoal estão previstos e não ocupados postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico; ----*
- C. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;-----*
- D. O montante máximo a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal foi aprovado pela Câmara Municipal de Loures e inscrito na classificação económica do orçamento municipal 01.01.04.04 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, contudo, prevê-se que o recrutamento só irá ocorrer no próximo ano; -----*
- E. Em 01/02/2019 o INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto ECCRC – Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento declarou, para efeitos do disposto no artigo 4º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado e que na Câmara Municipal de Loures não estão constituídas reservas de recrutamento para os postos de trabalho em causa;-----*
- F. Existe relevante interesse público no recrutamento de Assistentes Técnicos tendo em conta as atividades de natureza permanente a desenvolver pelos serviços municipais. -----*

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a abertura de procedimento concursal comum de

recrutamento para ocupação dos seguintes postos de trabalho da categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

<i>Unidade Orgânica</i>	<i>Total</i>
<i>Departamento de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento</i>	<i>2</i>
<i>Departamento de Ambiente</i>	<i>1</i>
<i>Departamento de Cultura, Desporto e Juventude</i>	<i>15</i>
<i>Total</i>	<i>18</i>

(...)"-----

--- Sobre a Proposta de Deliberação foram proferidas as seguintes intervenções: -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, esta é, também, uma necessidade premente.-----

O VEREADOR, SR. NUNO BOTELHO: Senhor Presidente, na Proposta, não conseguimos aferir, em concreto, para que Divisões é que são os assistentes. - Temos os Departamentos, mas as Divisões não, e gostávamos de ter alguma informação sobre isso, nomeadamente, dos dezasseis técnicos para o Departamento de Cultura, Desporto e Juventude.-----

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DR. CARLOS SANTOS: Senhor Presidente, respondendo à questão que foi colocada pelo senhor Vereador, dizer que a afetação é sempre feita ao Departamento, porque é essa a estrutura do Mapa de Pessoal. Por isso é que

não consta da informação que vem à reunião de Câmara, a afetação às Divisões.-----

No entanto, posso dizer que esse número de trabalhadores é para vários postos de trabalho do Departamento de Cultura, Desporto e Juventude, nomeadamente, para as áreas dos serviços educativos e para o funcionamento dos museus. -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

PONTO VINTE E SETE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 204/2019-SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR GONÇALO CAROÇO, PARA APROVAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA FUTURA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ÁREA PROFISSIONAL DE COVEIRO, NA MOBILIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO --

“Considerando que: -----

- A. *Em resultado do procedimento concursal comum para admissão de dois trabalhadores, na carreira de assistente operacional, na área profissional de coveiro, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado em Diário da Republica, 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2017, Aviso n.º 14626/2017, referência 5, não foi possível constituir uma reserva de recrutamento interna, uma vez que a lista de ordenação final, devidamente homologada, conteve apenas dois candidatos aprovados;-----*
- B. *Um procedimento concursal é moroso e é essencial ter disponível uma reserva de recrutamento que permita dotar o serviço de assistentes operacionais, na área profissional de coveiro, quando terminar a remodelação do edifício do Crematório; -----*

C. Em 21/03/2019 o INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto ECCRC – Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento declarou, para efeitos do disposto no artigo 4º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado. -----

Tenho a honra de propor:-----
Que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para futura ocupação de posto(s) de trabalho da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na área profissional de coveiro, para exercício de funções no Departamento de Ambiente, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4, do artigo 30º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----
(...)”-----

--- Sobre a Proposta de Deliberação foi proferida a seguinte intervenção: -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, trata-se de um coveiro. -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

PONTO VINTE E OITO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 205/2019-
SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR GONÇALO CAROÇO, PARA APROVAR
A ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO
PARA A OCUPAÇÃO DE 5 POSTOS DE TRABALHO DA CATEGORIA DE

ASSISTENTE OPERACIONAL, PARA A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO -----

"Considerando que: -----

- A. *Por deliberação tomada na 7.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 12 de novembro de 2018, e na 2.ª e 3.ª reuniões da 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizadas em 6 e 13 de dezembro de 2018, respetivamente, foram aprovados o Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2019;*-----
- B. *No Mapa de Pessoal estão previstos e não ocupados postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, nas áreas profissionais de Asfaltador, Calceteiro, Pedreiro, Lubrificador e Vulcanizador;*-----
- C. *Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;*-----
- D. *O montante máximo a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal foi aprovado pela Câmara Municipal de Loures e inscrito na classificação económica do orçamento municipal 01.01.04.04 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, contudo, prevê-se que o recrutamento só irá ocorrer no próximo ano;*-----
- E. *Em 21/03/2019 o INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto ECCRC – Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento declarou, para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado e que na Câmara Municipal de Loures não estão constituídas reservas de recrutamento para os postos de trabalho em causa;*-----

F. Existe relevante interesse público no recrutamento de Assistentes Operacionais nas seguintes áreas profissionais: Asfaltador, Calceteiro, Pedreiro, Lubrificador e Vulcanizador, tendo em conta as atividades de natureza permanente a desenvolver pelos serviços municipais. -----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para a ocupação dos seguintes postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:-----

<i>Unidade Orgânica</i>	<i>Área Profissional</i>	<i>Total</i>
<i>Departamento de Obras Municipais (DOM)</i>	<i>Asfaltador</i>	<i>1</i>
	<i>Calceteiro</i>	<i>1</i>
	<i>Pedreiro</i>	<i>1</i>
<i>Divisão de Transportes e Oficinas</i>	<i>Lubrificador</i>	<i>1</i>
	<i>Vulcanizador</i>	<i>1</i>
<i>Total</i>		<i>5</i>

(...)”-----

--- Sobre a Proposta de Deliberação foi proferida a seguinte intervenção: -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, trata-se de áreas operacionais em que é preciso fazer um reforço, tendo em vista algumas aposentações que ocorrerão nalgumas destas funções, justificando-se, assim, a abertura de mais este concurso. -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

PONTO VINTE E NOVE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 206/2019-
SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR GONÇALO CAROÇO, PARA APROVAR:
- AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS; - O PROJETO DE MINUTA DO
CONTRATO E A LIQUIDAÇÃO DA TAXA PELA REDUÇÃO DO CONTRATO
ESCRITO-----

“Considerando que: -----

- A. Na sequência da aprovação pela Câmara Municipal, foi lançado o concurso público desenvolvido sob o n.º de processo 48877/DCA/2018, com vista à celebração de contrato para prestação de serviços de assistência técnica de equipamentos multifuncionais, com site manager e consumíveis necessários ao seu bom funcionamento, exceto papel e agrafos, para 376 (trezentos e setenta e seis) equipamentos, 171 (cento e setenta e um) equipamentos instalados nos Serviços Municipais e 205 (duzentos e cinco) equipamentos instalados no Parque Escolar, por um período máximo de vigência contratual de 36 meses; -----*
- B. Tendo decorrido o prazo para a apresentação de propostas, o júri do procedimento elaborou o Relatório Preliminar com análise, avaliação e ordenação das propostas apresentadas pelos concorrentes e submeteu-o a audiência prévia com concessão de prazo que também já decorreu, não tendo sido, nesse âmbito, apresentadas quaisquer observações por parte dos concorrentes; -----*
- C. Entretanto, o júri elaborou o Relatório Final (que se anexa sob o n.º 1), que cabe submeter à Câmara Municipal de Loures, órgão competente para a decisão de contratar, com vista à aprovação do mesmo, Relatório Final esse que inclui proposta de decisão de adjudicação da proposta da concorrente Ricoh Portugal Unipessoal, Lda., por ser a ordenada em 1.º lugar, com o preço global de €409.846,32, que corresponde a um preço global de €394.920,00 pela assistência técnica de todos os equipamentos para um período de vigência contratual de três anos, um preço mensal global de €10.970,00 pela assistência técnica de todos os equipamentos, um preço*

anual global de €131.640,00 pela assistência técnica de todos os equipamentos, um preço unitário adicional de €0,0048 por cada cópia impressa a preto que exceda o plafond, para uma quantidade excedentária de cópia/impressão de 1.179.000 indicado na alínea a) do n.º 1 da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos no valor global de €5.659,20, um preço unitário adicional de €0,0244 por cada cópia impressa a cor que exceda o plafond, para uma quantidade excedentária de cópia/impressão a cor de 379.800, no valor global de €9.267,12, bem como pelos demais atributos da proposta, nomeadamente pelas condições de recolha e tratamento a dar às embalagens de toner vazias, acrescendo a todos os preços que antecedem o IVA à taxa legal em vigor; -----

D. Caso seja adjudicada a proposta da concorrente ordenada em 1.º lugar, mostra-se necessária a aprovação, por parte da Câmara Municipal, do projeto de minuta do contrato a celebrar (que se anexa sob o n.º 2);-----

E. Ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures é devida taxa pela redução do contrato a escrito a suportar pela entidade cocontratante;-----

F. No procedimento se mostrava fixado um preço base no montante de €531.630,00 e que a proposta que se propõe seja adjudicada apresenta um preço global de €409.846,32, constata-se um preço proposto, quando comparado com o preço que se estimava pagar, reduzido no montante de €121.783,68, com a inerente redução do IVA a pagar respeitante a este montante.-----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal de Loures, no âmbito do concurso público desenvolvido sob o n.º de processo 48877/DCA/2018, com vista à celebração de contrato para prestação de serviços de assistência técnica de equipamentos multifuncionais, com site manager e consumíveis necessários ao seu bom funcionamento, exceto papel e grafos, para 376 (trezentos e setenta e seis) equipamentos, 171 (cento e setenta e um) equipamentos instalados nos Serviços Municipais e 205 (duzentos e cinco) equipamentos instalados no Parque Escolar, por um período máximo de vigência contratual de 36 meses, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea dd) do anexo I da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 73.º, 76.º, 98.º e artigo 148.º, n.ºs 3 e 4, todos do Código dos Contratos Públicos (na sua versão mais recente), bem como do disposto no artigo 18.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures, delibere aprovar: -----

1. O Relatório Final, com a inerente aprovação da adjudicação da proposta da concorrente Ricoh Portugal Unipessoal, Lda., por ser a ordenada em 1.º lugar, com o preço global de €409.846,32, que corresponde a um preço global de €394.920,00 pela assistência técnica de todos os equipamentos para um período de vigência contratual de três anos, um preço mensal global de €10.970,00 pela assistência técnica de todos os equipamentos, um preço anual global de €131.640,00 pela assistência técnica de todos os equipamentos, um preço unitário adicional de €0,0048 por cada cópia impressa a preto que exceda o plafond, para uma quantidade excedentária de cópia/impressão de 1.179.000 indicado na alínea a) do n.º 1 da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos no valor global de €5.659,20, um preço unitário adicional de €0,0244 por cada cópia impressa a cor que exceda o plafond, para uma quantidade excedentária de cópia/impressão a cor de 379.800, no valor global de €9.267,12, bem como pelos demais atributos da proposta, nomeadamente pelas condições de recolha e tratamento a dar às embalagens de toner vazias, acrescentando a todos os preços que antecedem o IVA à taxa legal em vigor; -----
2. O projeto de minuta do contrato a celebrar entre a entidade adjudicante Município de Loures e a entidade adjudicatária Ricoh Portugal Unipessoal, Lda.;-----
3. A liquidação da taxa devida pela respetiva redução do contrato a escrito, a pagar pela entidade adjudicatária Ricoh Portugal Unipessoal, Lda..-----

“PROJETO DE MINUTA -----AQUISIÇÃO-----

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço eletrónico geral@cm-loures.pt e telecópia número 211151709, adiante designado por Primeiro Contraente ou Contraente Público, neste ato

representado por Bernardino José Torrão Soares, que também usa assinar Bernardino Soares, Primeiro Outorgante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures; -----

E -----
RICOH PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva número 508080975, com sede no Edifício Tower Plaza – Via Engenheiro Edgar Cardoso, nº 23, 1º andar, 4400-676 Vila Nova de Gaia, endereço eletrónico@ricoh.pt e telecópia número 226003639, com o capital social de 18.000,00 euro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, adiante designada por Segundo Contraente, neste ato representado por, Segundo Outorgante, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial on line visualizada na presente data, através do código de acesso 6237-3802-5715. -----

- Tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua 30.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2019, que aprovou o início do procedimento de Concurso Público e respetivas peças do procedimento, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, parte L, número 26, de 06 de fevereiro de 2019, no Jornal Oficial da União Europeia número 2019/S 029-064855, de 11 de fevereiro de 2019 e disponibilizado em 06 de fevereiro de 2019 na plataforma Vortalnext; -----

- Tendo, também, em conta a deliberação de adjudicação e aprovação da minuta de contrato, tomada pela Câmara Municipal de Loures na sua ...Reunião....., realizada em ... de de 201.., nos termos do disposto no artigo 96.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos; -----

Acordam em celebrar o presente contrato de Aquisição que se rege pelas Cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira – 1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica de Equipamentos Multifuncionais, com Site Manager e Consumíveis Necessários ao Seu Bom Funcionamento (exceto papel e agrafos), para a totalidade de 376 (trezentos e setenta e seis) Equipamentos, sendo 171 (cento e setenta e um) Equipamentos Instalados Nos Serviços Municipais e 205 (duzentos e cinco) Equipamentos Instalados no

Parque Escolar, discriminados e instalados de acordo com os Anexos 1 e 2 do Caderno de Encargos, sendo aqueles serviços prestados de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas na Cláusula 18.º do Caderno de Encargos e nas condições estabelecidas na Proposta do Segundo Contraente, e demais elementos escritos e patenteados, documentos que, aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Segunda – 1. A prestação dos serviços adquiridos têm um período de vigência de 12 (doze) meses, com início de produção de efeitos no dia 01 de maio de 2019, ou até se atingir o preço contratual, ainda que antes de decorrido o período de vigência de 12 (doze) meses, suscetível de renovação por igual e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até um período máximo de vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses.-----

Cláusula Terceira – 1. O Segundo Contraente fica obrigado a:-----

a) Prestação do serviço de manutenção, reparação e conservação dos equipamentos instalados, procedendo a revisões periódicas preventivas, reparação de avarias e substituição de componentes, assegurando a integral operacionalidade dos equipamentos;-----

b) Fica, ainda o Segundo Contraente obrigado, a contar da comunicação da ocorrência a:-----

b1) Solucionar qualquer anomalia técnica no prazo máximo de seis horas;-----

b2) Solucionar qualquer anomalia técnica com eventual necessidade de substituição de peças, no prazo máximo de setenta e duas horas;-----

b3) Em caso de inoperacionalidade de qualquer equipamento, considerado o mesmo terá de ser fornecido num período máximo de três horas.-----

Cláusula Quarta – 1. O Segundo Contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem

ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Contraente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula Quinta – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Segundo Contraente fica sujeito às penalidades contratuais definidas na Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula Sexta – 1. Pela prestação da totalidade dos serviços (manutenção, reparação e conservação dos equipamentos, bem como da assistência técnica, site manager e consumíveis), objeto do presente contrato, o Contraente Público, tendo como referência a Cláusula 18ª do caderno de Encargos, obriga-se a pagar ao Segundo Contraente para o período contratual de três anos o valor máximo global de € 409.846,32 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e quarenta e seis euro e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA, Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido.-----

2. O valor global para a assistência técnica para o período de contratual de 03 (três) anos é de € 394.920,00 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte euro) acrescido de IVA, Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.-----

3. O valor global para a assistência técnica para o período de contratual de 01 (um) ano é de € 131.640,00 (cento e trinta e um mil, seiscentos e quarenta euro) acrescido de IVA, Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.-----

4. Ao valor contratual anual referido no número anterior acresce o preço unitário adicional de € 0,0048 (zero, virgula, zero, zero, quarenta e oito cêntimos), por cada cópia impressa a preto que exceda o plafond anual de 393.000 cópias, tendo o limite global anual o valor de € 1.886,40 (mil oitocentos e oitenta e seis euro e quarenta cêntimos), ambos acrescidos de IVA, Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.-----

5. Ao valor contratual anual referido no número três acresce, também, o preço unitário adicional de € 0,0244 (zero, virgula, zero dois quatro, quatro) por cada cópia impressa a cor que exceda o plafond anual de 126.600 cópias, tendo o limite global anual o valor de € 3.089,04 (três mil e oitenta e nove euro e quatro cêntimos), ambos acrescidos de IVA, Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.-----

6. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação orçamental seguinte:-----

Classificação orgânica: 0204, classificação económica: 02020802, com o número de compromisso 2019/1462, datado de 04 de abril 2019; -----

Cláusula Sétima – 1. Os pagamentos devidos pelo Contraente Público serão efetuados nos termos definidos na Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos; -----

2. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunicará ao Segundo Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Contraente obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Cláusula Oitava – 1. A caução oferecida para execução do contrato foi prestada através de com o número, emitida em de de 2019, pelo, com sede na Rua, no valor de € 6.830,77 (seis mil, oitocentos e trinta euro e setenta e sete cêntimos), a favor do Município de Loures, correspondente a 5% do valor do contrato.-----

2. A eventual renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução, nos termos do número 4 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Nona - O Contraente Público poderá resolver o contrato a título sancionatório nos termos previstos no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima – A cessão da posição contratual e subcontratação pelo Segundo Contraente no contrato são admitidas pelo Contraente Público, mediante observação dos termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 323º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Décima Primeira - O Contraente Público pode proceder à cessão da posição contratual, em caso de incumprimento, pelo Segundo Contraente, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 318-A do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Décima Segunda - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula Décima Terceira- 1. Fazem parte integrante do contrato:-----

a) Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----

b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.-----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.--

Quando a divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário. -----

Cláusula Décima Quarta - Foi designado pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestor do contrato a Assistente Técnica Maria Rodrigues. -----

Cláusula Décima Quinta- 1. As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por email para os seguintes endereços eletrónicos:-----

- MUNICÍPIO DE LOURES: dag@cm-loures.pt; -----

- RICOH PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.:@ricoh.pt; -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada ao outro contraente. -----

(...)”-----

--- Sobre a Proposta de Deliberação foram proferidas as seguintes intervenções: -----

O VEREADOR, SR. JOÃO CALADO: Senhor Presidente, queria colocar algumas questões sobre o contrato que vem aqui para ser aprovado hoje. Porque, ou eu não estou a interpretar bem este contrato, ou há aqui algo um pouco estranho, que gostávamos de ver esclarecido e que tem a ver com o seguinte: quando foi lançado o concurso, o caderno de encargos previa, por exemplo, nas cópias a preto e branco, que depois é semelhante para as cópias a cores, um “*plafond*” mensal de seiscentos e cinquenta e cinco mil cópias. Mas o contrato que aqui vem, tem um “*plafond*” mensal, vinte vezes inferior a este valor. Mas mais estranho do que isso, é que, depois, prevê um valor adicional, que está limitado ao dobro. Portanto, a cerca de sessenta mil cópias por mês. -----

É evidente que, se a perspetiva é tirarmos seiscentas e cinquenta e cinco mil cópias mensalmente, este valor vai ser excedido, mas anualmente, é previsto que o encargo adicional, seja de mil, oitocentos e oitenta e seis euros, e quarenta cêntimos. Estas verbas todas somadas, dão, de facto, os mais de quatrocentos mil euros que estão previstos como valor global do contrato e não há qualquer imposição, relativamente ao limite máximo de cópias. O que é estranhíssimo. -----

E, na minha opinião, se a Câmara explorar este contrato até ao limite, a RICOH, vai à falência. Porque nós podemos tirar milhões de cópias e o valor é sempre o mesmo. Por isso, há aqui qualquer coisa de estranho, relativamente à configuração do caderno de encargos, que previa valores completamente díspares, do contrato que agora estamos a celebrar.-----

Eram estas duas questões que gostávamos de ver esclarecidas. -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, primeira questão: o número de fotocópias que está previsto, é mesmo seiscentos e cinquenta e cinco mil. É isso que está na Proposta de adjudicação.-----

Depois, há valores aqui que não são completamente comparáveis com o contrato anterior, porque se faz a integração de serviços que foram alvo de um contrato autónomo no período anterior, relativamente à Divisão de Comunicação. Portanto, há aqui elementos que não podem ser comparados exatamente. Mas os seiscentos e cinquenta e cinco mil, são a base que está. --

O VEREADOR, SR. JOÃO CALADO: Senhor Presidente, não é isso que está no contrato. O contrato, no ponto quatro, diz que o valor anual de cópias a tirar, são trezentos e noventa e três mil. De facto, o que estava no caderno de encargos, era seiscentas e cinquenta e cinco mil, mensais.-----
Por outro lado, diz que quando exceder estas cópias, elas serão pagas a zero, vírgula, zero, zero, quarenta e oito cêntimos, com o valor limite de mil, oitocentos e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos. Que significa, se fizermos as contas, que duplica as trezentas e noventa e três mil cópias. -----
Mas este valor é anual. E a exigência do caderno de encargos, eram as seiscentas e cinquenta e cinco mil, mensais. -----
Depois, é verdade que diz, que acima deste valor, não pagamos nada. O que é estranhíssimo. Não havendo limite superior, nós podemos tirar as cópias que entendermos e a empresa está obrigada a colocar toner nas máquinas e a assegurar a sua manutenção.-----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, vou solicitar à Dr^a Paula Marreiros que explique melhor estes detalhes que está aqui a colocar.-----

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR^a PAULA MARREIROS: Senhor Presidente, efetivamente, o que está aqui em causa, é um “*plafond*” mensal, de seiscentas e cinquenta e cinco mil cópias a preto e branco e duzentas e onze mil cópias a cor. E quando se está a falar nas trezentos e noventa e três mil cópias, são cópias excedentes, representando cinco por cento, relativamente a este “*plafond*” que está definido. Ou seja, na renda mensal, está incluído um “*plafond*” de seiscentas e cinquenta e cinco mil cópias a preto e duzentas e onze mil a cor. Para além desse “*plafond*” fixo, há a possibilidade de produzir cópias excedentes, numa margem de cinco por cento, a que corresponde o pagamento adicional, que também está definido, de acordo com a proposta que agora vai ser adjudicada, de zero, vírgula, zero, zero, quarenta e oito cêntimos por cópia.-----

O VEREADOR, SR. JOÃO CALADO: Mas não há limite ... -----

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR^a PAULA MARREIROS: O limite é o valor contratual. -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Há limite, se não, ultrapassamos o valor do contrato. -----

O VEREADOR, SR. JOÃO CALADO: Senhor Presidente, agradeço os esclarecimentos. E até poderá ser lapso meu. Mas na minuta de contrato que aqui temos, em lado nenhum, eu encontrei referência às seiscentas e cinquenta e cinco mil cópias mensais. -----

A única referência que existe aqui relativamente ao “*plafond*”, é um “*plafond*” anual de trezentas e noventa e três mil cópias a preto e branco, o que não faz sentido. Se o que nós pretendemos, são seiscentas e cinquenta e cinco mil cópias mensais, ter um “*plafond*” de trezentas e noventa e três mil, não faz muito sentido. -----

Senhor Presidente, em lado nenhum do contrato, é feita referência às seiscentas e cinquenta e cinco mil cópias que estavam no caderno de encargos. Para além disso, em lado nenhum do contrato, é feita referência, a que cópias, acima de um determinado “*plafond*”, são pagas a um determinado valor, a não ser as que são acima das trezentas e noventa e três mil, que são pagas a um determinado valor, mas com um limite máximo de mil oitocentas e oitenta e seis quarenta, e nada é dito quando este número exceder. -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, há um “*plafond*” mensal no caderno de encargos e há muitos aspetos das adjudicações que só estão no caderno de encargos. O contrato remete para as regras definidas no caderno de encargos, se não, não seria possível pôr tudo nos contratos. -----

Portanto, há o “*plafond*” mensal, com o acréscimo admitido de cinco por cento. As trezentas e noventa e três mil cópias que o senhor Vereador está a referir, são o “*tal*” excedente que podemos usar com aquele valor por cópia. Não podemos ultrapassar esses valores, porque nós não podemos produzir efeitos financeiros acima do que está contratualizado. Portanto, se atingirmos esse “*plafond*”, não podemos tirar mais cópias. -----

Um “*plafond*” de cinco por cento por mês, dá um “*plafond*” anual de trezentas e noventa e três mil cópias. Esse valor é anual e corresponde aos “*tais*” cinco por cento por mês. -----

O VEREADOR, SR. NUNO BOTELHO: Senhor Presidente, se olhar para o contrato que está em vigor neste momento, está lá isso tudo escrito. Neste não está. Portanto, acautelando o Município, a interpretação que nós fazemos disto, não é nada do que os senhores estão a dizer. -----
Portanto, senhor Presidente, se olhar para o contrato que está em vigor, está lá tudo escrito. E aqui, desculpe, mas também devia de estar. -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, na cláusula décima terceira, alínea b), refere, explicitamente, que fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos, a Proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.-----
Não estou a dizer que no contrato anterior, não estava um pouco diferente. Mas não há aqui nenhuma originalidade. É frequente nestas adjudicações, remeter-se a parte fundamental das especificações técnicas, para o caderno de encargos, porque, senão, isso tornaria os contratos de uma complexidade desnecessária, porque já se colocou essa complexidade no caderno de encargos. Aliás, a expressão que se utiliza é, o caderno e a Proposta apresentada, porque o contraente privado fica sujeito a cumprir a Proposta que apresentou, dentro dos limites do caderno de encargos. -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM OS VOTOS A FAVOR DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DO SENHOR VICE-PRESIDENTE E DOS SENHORES VEREADORES DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA. ABSTIVERAM-SE AS SENHORAS VEREADORAS E OS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA E A SENHORA VEREADORA E OS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA -----

--- Eram dezassete horas e dezoito minutos quando a Vereadora, Sra. Sónia Paixão, se ausentou da reunião.-----

PONTO TRINTA - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 207/2019- SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR GONÇALO CAROÇO, PARA APROVAR: - O INÍCIO, TIPO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO; - A MINUTA DO ANÚNCIO - REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS-----

“Considerando que: -----

A. Foi efetuada a informação n.º E/32023/2019 que integra os respetivos anexos, datada de 20/03/2019, proveniente da Divisão de Administração Geral (DAG) e com Despacho de concordância do Ex.º Sr. Vereador da Câmara Municipal, Gonçalo Caroço, datado de 22/03/2019 e pelas razões constantes de tal documento foi manifestada a necessidade de ser iniciado um processo de contratação pública no sentido de se celebrarem contratos para “Aquisição de Apólices de Seguro”, que inclui apólices de Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais Autarcas, Acidentes Pessoais Bombeiros – Comando e Ativo, Acidentes Pessoais Bombeiros – Restantes Quadros, Acidentes Pessoais Utentes Instalações Desportivas, Acidentes Pessoais Iniciativas Temporárias, Acidentes Pessoais Atividades Temporárias, Acidentes Pessoais Voluntariado, Acidentes Pessoais Escolar, Acidentes Pessoais Plataforma Elevatória, Arvoredo, Automóvel, Responsabilidade Civil, Multirriscos, Máquinas Casco e Bens em Leasing, pelo período de 1 (um) ano, com início de produção de efeitos previsto para o dia 1 de agosto de 2019;-----

B. A adjudicação efetuar-se-á por lotes, integrando o procedimento os seguintes 2 (dois) lotes que integram as seguintes apólices: -----

Lote 1: -----

a) Ramo Acidentes de Trabalho;-----

b) Ramo Multirriscos;-----

c) Ramo Máquinas Casco;-----

d) Ramo Bens em Leasing;-----

e) *Arvoredo*.-----

Lote 2: -----

a) *Ramo Acidentes Pessoais (contemplando as seguintes apólices*:-----

- *Ramo Acidentes Pessoais Autarcas, Ramo Acidentes Pessoais Bombeiros – Comando e Ativo, Ramo Acidentes Pessoais Bombeiros – Restantes Quadros, Ramo Acidentes Pessoais Utentes Instalações Desportivas, Ramo Acidentes Pessoais Iniciativas Temporárias, Ramo Acidentes Pessoais Atividades Temporárias, Ramo Acidentes Pessoais Voluntariado, Acidentes Pessoais Escolar e Ramo Acidentes Pessoais Plataforma Elevatória*); -----

b) *Ramo Automóvel*;-----

c) *Ramo Responsabilidade Civil*.-----

C. *Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) com a execução do(s) contrato(s) a celebrar, mostra-se adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a) e 474.º, n.º 3, alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos*; -----

D. *O órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais (Programa do Concurso, Caderno de Encargos e Minuta do Anúncio do procedimento), designar o júri, nomear o gestor do contrato, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço, é a Câmara Municipal, uma vez que se estima que o Município de Loures possa vir a pagar o preço contratual global de €939.754,63 (novecentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), isento de IVA, decorrente da soma do preço base unitário do Lote 1 que é de €670.801,71 (seiscentos e setenta mil, oitocentos e um euros e setenta e um cêntimos), com o preço base unitário do Lote 2 que é de €268.952,92 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e*

cinquenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), tudo à luz do disposto, designadamente, na alínea f), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (represtinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04), e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, 46.º-A, 47.º, 67.º a 69.º, 290.º-A e 474.º, n.º 3, alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos; -----

E. É necessário, nomeadamente, informar os fundamentos aduzidos pelo serviço requisitante para a fixação do preço base que consta no caderno de encargos, propor o júri a designar para o procedimento, bem como propor o gestor do contrato a celebrar, foi elaborado documento intitulado de “proposta de autorização para início e tipo de procedimento, para nomeação de júri e nomeação do gestor do contrato” que se anexa, também para efeitos de aprovação; -----

F. O preço base fixado no procedimento aquisitivo, aqui em apreço, cotejado com o preço contratual decorrente do contrato n.º 224/2018 com idêntico objeto, ainda em vigor, e que iniciou a sua produção de efeitos em 1 de agosto de 2018, preço contratual esse que foi de €834.402,68 (oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dois euros e sessenta e oito cêntimos), confere a possibilidade de o preço contratual que venha entretanto a ser adjudicado à luz deste procedimento seja superior ao do referido contrato n.º 224/2018, assim como tendo presente o disposto no n.º 1, no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019), existe a necessidade do órgão competente para contratar, a Câmara Municipal, dispensar do disposto no n.º 1 do referido artigo, de acordo com a previsão que o n.º 4 também do referido artigo contempla;-----

G. A respetiva despesa está prevista e ocorrerá pelas rubricas 0301 010309 2013 A 34 e 0204 020212 2013 A 31; -----

H. As regras das peças do procedimento foram elaboradas tendo por base a recolha de informação o mais atualizada possível, por parte dos diversos serviços municipais, não ficando prejudicada a possibilidade de, por via de esclarecimentos a prestar no procedimento, seja por iniciativa da entidade

adjudicante, seja a pedido das entidades interessadas, ser tal informação atualizada procedimentalmente.-----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto, designadamente, no artigo 33.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (represtinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04), e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, 46.º-A, 47.º, 67.º a 69.º, 290.º-A e 474.º, n.º 3, alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos (na sua versão atualizada), bem como ao abrigo do disposto no artigo 63.º, n.º 1, n.º 3 e n.º 4 da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019), aprovar: -----

- 1. O programa do concurso, o caderno de encargos e a minuta do anúncio do procedimento, enquanto peças do procedimento, (...);-----*
- 2. O proposto no documento sob o título “proposta de autorização para início e tipo de procedimento, para nomeação de júri e nomeação do gestor do contrato”, (...);-----*
- 3. A dispensa do disposto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019) de acordo com a previsão do n.º 4 do mesmo preceito legal. -----
(...)”-----*

--- Sobre a Proposta de Deliberação foram proferidas as seguintes intervenções: -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, dizer que esta Proposta é constituída por dois lotes, por razões técnicas de equilíbrio dos lotes e, também, de acordo com as regras que são recomendadas pelo código da contratação pública e por outras entidades com relevância nesta matéria. -----
Dizer, também, que há um aumento do valor posto a concurso, que deriva do alargamento da base segurada, nomeadamente, o aumento do número de viaturas, de máquinas e mais trabalhadores e outros elementos. Portanto, há

um agravamento em função disso, que tem reflexo no caderno de encargos aqui posto a concurso.-----

O VEREADOR, SR. NUNO DIAS: Senhor Presidente, relativamente a esta Proposta, tenho aqui algumas questões que, certamente, terão uma explicação muito simples, mas que eu não consegui compreender, talvez por não entender muito da questão dos seguros.-----

Está aqui um aumento significativo e que eu não consegui entender, independentemente das explicações do senhor Presidente. E dou um exemplo: há aqui uma desvalorização do nosso património, nomeadamente, no seguro multirriscos, em quarenta e um por cento do valor. Estamos a falar que a totalidade do capital assegurado, passa de cerca de cento e trinta e três milhões, para setenta e oito milhões. Só este valor de redução de valor patrimonial, deveria de significar o abaixamento significativo do valor que vamos ter no global dos seguros. É que estamos a falar num decréscimo de quarenta e um por cento no valor.-----

Continuando a ver os ramos dos seguros, nos capitais de acidentes pessoais, há um aumento de um por cento. Estamos a falar que no diferencial de aumento que se está aqui a prever, não me parece que é significativo. Estamos a falar num aumento de quase cem mil euros, em relação ao que se estava a propor. -----

Consultando o seguro do arvoredos, vamos aumentar de cem mil euros, para meio milhão, nomeadamente, no Parque Municipal do Cabeço de Montachique, e estamos a falar segundo a consulta prévia à Fidelidade, tendo sido a única a responder. Aumentamos para meio milhão, mas o prémio relativamente a estes seguros, também são só cinco mil euros. É que, depois, estamos a falar que há aumentos muito grandes das apólices, mas ...-----

Em relação aos seguros de acidentes de trabalho, temos uma variação de mais cento e vinte e quatro trabalhadores, que aumenta a massa salarial a segurar, mas também aumenta em quinhentos e cinquenta e oito mil euros. -----

Senhor Presidente, do que estamos a falar, é que estamos a baixar todas as apólices e ramos de seguros, em quarenta e um por cento do valor patrimonial inscrito na apólice de seguro, pelo menos, naqueles que têm um peso

significativo. A questão que eu coloco, é como é que chegámos a este valor? Porque de um ano para o outro, termos uma redução de quarenta e um por cento, e de cinquenta e quatro milhões de euros no património. Não sei como é que fomos buscar este valor. E este valor far-me-ia sentido ter sido reduzido, se no computo geral, no final, nós tivéssemos baixado, efetivamente, o valor da apólice.-----

É isto que não estou a conseguir perceber, senhor Presidente. É que há aqui uma baixa significativa de valores, o que, no computo geral, dá-me uma soma ainda pior, do que aquela que tínhamos anteriormente. -----

Portanto, senhor Presidente, fico a aguardar estas explicações.-----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, há neste setor, uma alteração geral, num conjunto de taxas e de elementos de risco, aplicados a nível nacional. Ou seja, há um conjunto de fatores, cujas regras foram alteradas a nível nacional pelas recomendações da autoridade desta área e que têm reflexo nos valores aqui expressos neste concurso. -----

E um dos aspetos em que isso é evidente, é em matéria do seguro de acidentes de trabalho. Porque, apesar de termos um aumento da massa salarial, e isso logo teria uma influência, também houve determinações de carácter nacional, para uma maior cobertura dos acidentes de trabalho em termos de risco. Não quer dizer que nós tenhamos mais acidentes de trabalho. Pelo contrário, até temos menos. Portanto, se não fosse esta determinação da entidade reguladora, a nível nacional, até poderíamos ter aqui alguma baixa. Mas foram alterados esses critérios, que as entidades seguradoras e seguradas têm que cumprir, o que significa que há aí um agravamento. -----

O mesmo acontece num outro seguro muito importante, que é o de responsabilidade civil, onde esses critérios também foram bastante agravados. Portanto, temos que refletir isso no caderno de encargos. -----

Quanto ao Parque Municipal do Cabeço de Montachique, de facto, fez-se uma melhor valorização do património assegurado, o que aumenta para cinco vezes mais, o valor segurado. Penso que isso é relevante que se faça, porque a riqueza também está na natureza e naquele património que ali temos. -----

Quanto à questão do património, o que aconteceu, foi que houve um registo errado no concurso anterior, que agora é corrigido para o nível real. Isso não significou um acréscimo na execução do contrato anterior, porque, na realidade, os imóveis não eram daquele valor. Portanto, o acerto fez-se no pagamento do contrato anterior, e agora faz-se no caderno de encargos. É essa a explicação para uma diferença tão acentuada, em termos de património segurado.-----

O VEREADOR, SR. NUNO DIAS: Senhor Presidente, aquilo que me fazia alguma “*confusão*”, era a questão da apólice de multirriscos no património. Senhor Presidente, então qual era o valor de capital assegurado da apólice de seguros, que nós tínhamos no multirrisco anterior?-----

É que, senhor Presidente, isto são tudo equações e fórmulas de cálculo. Qual era o valor da apólice de seguros multirrisco? Porque, repare, senhor Presidente, se é feito um seguro com base no património que se tem, e se estamos a fazer o mesmo seguro, com base em menos quarenta por cento desse património, das duas uma, ou pagamos menos pelas apólices do ano passado do que aquilo que foi contratualizado, e, se sim, quanto menos? -----

Senhor Presidente, eu dou-lhe um exemplo muito concreto. Na taxa de sinistralidade, tivemos, efetivamente, uma diminuição de sessenta e um sinistros, mas a nível de valor, só tivemos uma diminuição de perto de quatro mil euros. Provavelmente, tivemos muito menos acidentes ligeiros, mas os graves tivemos muitos, porque o valor do seguro manteve-se. -----

Importa, também, saber aqui uma outra questão, senhor Presidente. Na questão da mediação da “*Ponto Seguro*”, eu tenho aqui algumas dúvidas. Tendo referência ao contrato de dois mil e dezassete, esta entidade, a “*Ponto Seguro*”, tinha como obrigações gerais no seu contrato, a assessoria na determinação de estratégias face ao risco e o aconselhamento de medidas de prevenção e segurança. A questão que eu coloco relativamente a isto, em primeiro lugar, é quais é que são os relatórios de atividade nestes serviços específicos, por parte do prestador, para sabermos, efetivamente, que trabalho é que foi desenvolvido? -----

Senhor Presidente, eu compreendo que os serviços municipais, não tenham capacidade de fazer este tipo de contratos, como é normal, porque são específicos demais. Por isso, faz sentido que o mediador os faça. Mas qualquer um de nós consegue compreender, que o mediador que faz este tipo de serviços, e que recebe, por regra, à percentagem, ganha mais, quanto mais, neste caso, a Câmara de Loures, pagar por estes serviços.-----

É simples. Se têm uma taxa, onde cobram entre doze a catorze por cento de percentagem das apólices que recebe, é normal que quanto mais a Câmara pagar, mais a “*Ponto Seguro*” recebe, ou qualquer outro mediador que trabalhe neste ramo. -----

Era importante, e quando falo nestes relatórios em específico, que a bancada do Partido Socialista tivesse evidências, se há relatórios sobre esta atividade em concreto. Porque é uma das determinações, pelo menos era em dois mil e dezassete, de termos conhecimento disto. Isto, porque não tivemos acesso ao contrato que foi celebrado em dois mil e dezoito. Não tive a oportunidade de o ver, e não sei se constam estas recomendações. -----

A questão que eu coloco, é que tivemos um aumento, novamente, significativo, do valor global de seguro. Senhor Presidente, eu quando digo isto, não estou a lançar qualquer tipo de desconfiança. Até porque não é desconfiança. É a constatação de um trabalho normal de uma entidade que recebe percentagem. E no trabalho normal de receber uma percentagem, desculpar-me-ão, mas quanto mais a entidade para a qual ela presta serviço, pagar, mais essa entidade recebe percentagem. Isto é linear.-----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, devo dizer-lhe que há relatórios da atividade da mediadora que, obviamente, podemos disponibilizar. Evidentemente, que a mediadora teve um papel fundamental na preparação deste caderno de encargos. Estava incluído no contrato que foi estabelecido e foi cumprido, como parece evidente. -----

Depois, temos, e esse é que é o traço fundamental deste novo concurso, um agravamento por razões externas ao Município e, evidentemente, também à mediadora, num conjunto de coberturas dos preços praticados e das regras que são aplicáveis. Por exemplo, as apólices dos bombeiros e dos

participantes em iniciativas, aumentaram o seu valor, além da Câmara também prever um maior número de participantes em iniciativas, o que também agrava. Quanto aos acidentes de trabalho, para além do aumento da massa salarial, foram alterados, pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, os critérios, o que obriga, hoje, à reflexão de um determinado valor do custo dos sinistros, que é superior ao que tínhamos no passado. ----- Também temos mais bens a segurar, em termos de maquinaria e viaturas. Portanto, tudo isto, para além, também, do comportamento do mercado, induz num aumento do valor que está a concurso. Esse é o traço geral, obviamente, que gostaríamos que não fosse assim, mas, neste momento, esta realidade não tem grande alternativa. -----

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR^a PAULA MARREIROS: Senhor Presidente, creio que a dúvida é relativamente aos imóveis seguros. Essa é a questão que levanta aqui mais dúvidas.----- Efetivamente, em termos do valor imobilizado que estava seguro no contrato anterior, ele rondava os cento e trinta e três milhões de euros.----- Mas o que se registou, foi, efetivamente, uma necessidade de acerto/correção dessa valorização. E o valor do imobilizado que, efetivamente, está seguro, é de cerca de setenta e um milhões e quinhentos mil euros. Portanto, verificou-se uma redução. O prémio, obviamente, que foi ajustado a essa realidade. Ou seja, o prémio que estamos atualmente a pagar, está ajustado ao acerto que se fez, do ponto de vista do património seguro. E, comparativamente com o património seguro neste procedimento, verifica-se, efetivamente, um aumento, porque há alguns imóveis que foram considerados adicionalmente, como é o caso do crematório e cemitério de Camarate e cemitério de Loures. São estes alguns dos novos edifícios que estão considerados nesta contratação.-----

O VEREADOR, SR. NUNO DIAS: Senhor Presidente, eu compreendi o que a Dr^a Paula Marreiros disse e muito bem. No entanto, não foi isso que aprovámos aqui, nem o que estava inscrito no caderno de encargos. Essa é que é a questão. -----

Acredito que tenha sido ajustado. Não é isso que está em causa. Mas enquanto Vereadores na oposição, aquilo que aprovámos, presumimos que seja o ponto final da adjudicação. É porque aquilo que nós aprovámos aqui na Câmara, foi uma apólice de seguro multirrisco, de cento e trinta e três milhões. Isso foi o ponto final e não me parece que as aprovações que tomamos aqui, sejam alteradas, consoante a necessidade. -----

Não me parece. Mas também não veio nenhuma informação à Câmara a alterar esse facto. Parece-me que seria importante, visto esta ter sido uma aprovação que teve que ser validada pelo Órgão. E nem que seja a alteração às condicionantes da mesma, mesmo não sendo obrigatório, pelo menos, cordialmente, para com o Órgão que aprova estas matérias, acho que devia de ser apresentado. -----

Faço toda a fé nas afirmações que a Dr^a Paula Marreiros fez. Não tenho nenhum motivo para não fazer fé nas mesmas. Mas aquilo que temos, não é uma diminuição de quarenta e um por cento, apesar dos quarenta e um por cento que diminuámos relativamente àquilo que aprovámos aqui, que já tinha sido administrativamente diminuído por má introdução dos dados, mas temos um aumento efetivo de oito milhões e eu continuo a dizer que não se justifica, independentemente de perceber aquilo que o senhor Presidente disse. -----

Senhor Presidente, nós temos um registo de sinistros inferior. Nitidamente, inferior. E temos um aumento da apólice de onze por cento. Eu, sinceramente, daquilo que percebo de seguros, que é mais a título pessoal, julgava que quanto temos menos incidências, o valor vai baixando. Aqui, com menos incidências, o valor aumenta. E quando estamos a falar em onze por cento, aumenta só em sessenta mil euros, praticamente. Só na questão dos sinistros. Nos outros ramos, aumenta uma média de quinze por cento do valor. -----

Senhor Presidente, relativamente a esta matéria, não tenho muito mais a acrescentar. Só dizer que abrimos um concurso para quase novecentos e cinquenta mil euros, o que é quase mais cem mil euros do que aquilo que fizemos o ano passado para as mesmas apólices, pensando eu que com uma redução do património municipal, mas parece que, administrativamente, não houve essa redução, mas sim um acréscimo. -----

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, de facto, houve um erro de cálculo na valorização do património inscrito no caderno de encargos anterior, que foi, depois, corrigido, na execução do contrato e, naturalmente, que aceito a sua crítica, em relação à informação que poderia ter existido em relação a essa matéria.-----

Quanto ao resto, o que há, é uma determinação de vários fatores de incidência das taxas, dos custos que têm que ser obrigatoriamente cobertos, que se alterou. De facto, o que o senhor Vereador está a dizer, é do senso comum. Se nós temos menos acidentes, normalmente, baixa-nos o seguro. Só que a Autoridade de Supervisão dos Seguros, alterou os critérios, para refletir os acidentes nas coberturas. É por isso, no caso dos acidentes de trabalho, por exemplo, que nós, tendo menos acidentes de trabalho, esse número de acidentes de trabalho, é mais valorizado, de acordo com as orientações técnicas da Autoridade dos Seguros. E nós não podemos fugir a isso. -----

Portanto, há essa alteração, e também há alterações do mercado. Isto é um mercado muito dinâmico e com bastantes particularidades.-----

Mas nesta matéria, dos acidentes de trabalho, que é dos maiores seguros dentro dos lotes e é um dos seguros mais importantes, assim como o da responsabilidade civil, houve alteração dos critérios aplicados a todo o setor. E nós temos que cumprir isso. Portanto, menos acidentes, neste caso, obriga-nos a uma cobertura maior. E essas determinações da Autoridade Reguladora do setor, podem ser consultadas e há evidência sobre isso. Aliás, nem sequer é uma cautela da nossa parte, é uma imposição da Autoridade e é isso que estamos a refletir nesta Proposta de concurso. -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM OS VOTOS A FAVOR DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DO SENHOR VICE-PRESIDENTE E DOS SENHORES VEREADORES DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA. ABSTIVERAM-SE AS SENHORAS VEREADORAS E OS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA E A SENHORA VEREADORA E OS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA -----
A VEREADORA, SRA. SÓNIA PAIXÃO, NÃO PARTICIPOU NA VOTAÇÃO.-----

--- Eram dezassete horas e trinta e cinco minutos quando a Vereadora, Sra. Rita Leão, se ausentou da reunião. -----

--- Eram dezassete horas e quarenta minutos, quando foi aberto o Período de Intervenção do Público. -----

III - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

--- Interveio o Sr. João Resa, residente na Rua das Forças Armadas, em Santo Antão do Tojal, colocando várias questões, relativamente aos transportes e mobilidade em Loures, nomeadamente, quanto à vinda do Metro, na sua opinião, este Executivo está com um otimismo excessivo; quanto ao passe navegante, referiu que há um excesso de publicidade. -----

Relativamente à antiga Escola João Villaret, onde estão a funcionar os serviços da Proteção Civil, há um pavilhão que está muito degradado, nomeadamente, a sua cobertura, que contém amianto, o que, na sua opinião, deveria de ser trocada, uma vez que apresenta riscos para a população.-----

Quanto à realização da iniciativa “*Mês da Juventude*”, no seu programa, é referido “*Concurso de bandas primeira etapa regional, palco novos valores da “Festa do Avante”*”. Apesar de estar de acordo com esta iniciativa, na sua opinião, deve ser a Câmara a divulgá-la e a ter os seus próprios concursos para promover as bandas.-----

Ainda quanto ao “*Mês da Juventude*”, gostava de saber qual o valor que custou o concerto do AGIR.-----

Quanto à falta de instalações sanitárias públicas, nomeadamente, em Moscavide, questionou se o Município está a refletir sobre isso, se as vão contruir nas localidades onde há essa carência e entregar a sua gestão às Juntas de Freguesia ou se vão optar por uma empresa. -----

Ainda em relação a Moscavide, apesar de estar lá instalado o Comando Territorial da PSP, não existe um “*guiche*” de atendimento, e que, por isso, as

pessoas que queiram apresentar alguma queixa, têm que se deslocar à Expo
ou a Sacavém, o que pode demover as pessoas de o fazer. -----

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Relativamente à questão da vinda do
Metro para Loures, respondeu que não sofre de otimismo excessivo, mas que
tem confiança que o Município conseguirá levar por diante a questão do Metro
e, se isso não acontecer, na sua opinião, será uma grande injustiça para o
Concelho de Loures e para a qualidade de vida, não só da sua população mas,
também, de outras, que muito beneficiariam dessa medida. -----

Quanto ao passe navegante, referiu que a campanha de publicidade que está
na rua, corresponde ao dever de informação do Município, a qual tem tido um
grande impacto, porque permite que as pessoas tomem conhecimento desta
medida tão importante para as suas vidas, a qual que se traduzirá no seu
orçamento familiar. -----

Informou, ainda, que o passe navegante familiar, em princípio, entrará em vigor
em julho, porque há que fazer a conciliação com dados da Autoridade
Tributária e da Segurança Social, o que não é simples de fazer, porque é
necessário garantir que não hajam fraudes.-----

Relativamente à Escola João Villaret, referiu que, a mesma, está muito bem
utilizada e com instalações renovadas, quer para o Serviço Municipal de
Proteção Civil, quer para a Polícia Municipal. Referiu, ainda, que, de facto, há
um pavilhão que não está a ter uso, mas que, a qualquer momento, poderá vir
a ser utilizado e que, o mesmo, não regista qualquer risco para a saúde
pública.-----

Quanto ao Comando Territorial da PSP em Moscavide, o problema da falta de
um “*guichet*”, não é do Comando, mas da dificuldade de efetivos que a PSP
continua a ter, por responsabilidade deste e de outros Governos. E é por isso
que os atendimentos têm que ser concentrados, em prejuízo da população de
Moscavide.-----

O SR. VICE-PRESIDENTE: Quanto ao “*Mês da Juventude*”, esclareceu que
esta iniciativa, cuja designação correta é o “*Março Jovem*”, é uma iniciativa que
resulta da capacidade de organização das Associações Juvenis, que são

convidadas a organizarem-nas, de forma específica, para este evento, durante o mês de março, além de outras que são promovidas diretamente pela Câmara Municipal. -----

Informou, ainda, que se podem candidatar a organizar iniciativas, todas as entidades que tenham uma atividade na área do Concelho, que, nalguns casos, carecem de apoios municipais e que as Associações Juvenis estão representadas no Conselho Municipal da Juventude, onde tomam acento todas as entidades que querem participar e, aí, ou fora desse espaço, podem apresentar as suas candidaturas. -----

Portanto, a iniciativa que o munícipe referiu, respeita a uma iniciativa levada a cabo pela Juventude Comunista Portuguesa, que é membro do Conselho Municipal de Juventude, a qual apresentou uma candidatura para organizar este festival que é um festival de música moderna, mas que se insere numa iniciativa mais vasta, que é a “Festa do Avante”, mas que a Câmara Municipal não tem responsabilidade neste tipo de iniciativas, apenas a publicou na folha informativa que distribui com o conjunto da programação. -----

Quanto ao custo do concerto do AGIR, informou que, o mesmo, foi de vinte e três mil e quinhentos euros. -----

IV - ARQUIVO DE DOCUMENTOS:-----

--- Nos termos do artigo quinto do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, todos os documentos referenciados nas propostas e não reproduzidos na Ata, dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados, em suporte digital, na plataforma eletrónica “Acesso à Ordem do Dia”, com exceção do documento a seguir identificado, que fica arquivado, em suporte papel, junto às Propostas, em pasta anexa ao Livro de Atas:-----

- Proposta de Deliberação n.º 197/2019 – Planta do Solo Urbanizável – Classificação e Qualificação do Solo. -----

--- SEGUIDAMENTE, POR VOTAÇÃO NOMINAL E POR UNANIMIDADE, AO ABRIGO DO ESTATUÍDO NO N.º 3 DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E NO N.º 4 DO ARTIGO 34.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, FORAM APROVADAS EM MINUTA AS PROPOSTAS DELIBERADAS NA PRESENTE REUNIÃO, APÓS PRÉVIA DISTRIBUIÇÃO, EM SUPORTE DIGITAL, A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. -----

--- Eram dezoito horas, quando foram encerrados os trabalhos constantes da Ordem do Dia, nos termos que ficam descritos. -----

--- A reunião foi secretariada pelo Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Administrativa. -----

--- A PRESENTE ATA FOI APROVADA POR VOTAÇÃO NOMINAL E POR UNANIMIDADE, NA REUNIÃO DE DOIS MIL E DEZANOVE, MAIO, VINTE E DOIS, NÃO TENDO PARTICIPADO NA VOTAÇÃO, OS VEREADORES, SRS. CARLOS CÉSAR CIPRIANO ARAÚJO E GONÇALO FILIPE VINTÉM CAROÇO, POR NÃO TEREM ESTADO PRESENTES NA REUNIÃO. FOI DISPENSADA A SUA LEITURA UMA VEZ QUE A MESMA HAVIA SIDO DISTRIBUÍDA PELOS MEMBROS DO EXECUTIVO, COM ANTECEDÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 4.º DO DECRETO-LEI N.º 45 362, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963. -----

O Presidente da Câmara,

O Secretário,